

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRICTORIO

ANO XLIII Nº 228

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	36	
Vice-Governadoria		36	
Casa Militar		36	
Secretaria de Estado de Governo	4	36	49
Secretaria de Estado de Agricultura,			
Pecuária e Abastecimento	4	36	49
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		37	49
Secretaria de Estado de Cultura	5	37	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico e Turismo	9	37	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda		37	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Meio Ambiente	9	38	53
Secretaria de Estado de Educação	10	38	
Secretaria de Estado do Esporte		40	
Secretaria de Estado de Fazenda	14	41	54
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania	15	41	77
Secretaria de Estado de Obras	17	42	77
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	17	42	79
Secretaria de Estado de Saúde	18	42	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	46	
Polícia Militar do Distrito Federal	19	47	
Secretaria de Estado de Transportes	20	47	83
Secretaria de Estado de Habitação			83
Secretaria de Estado da Ordem Pública e			
Social e Corregedoria Geral		47	84
Procuradoria Geral do Distrito Federal		48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		84
Ineditoriais			84

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54, DE 2009.

(Autoria: Poder Executivo)

Modifica o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 195. O Poder Público instituirá e manterá Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, atribuindo-lhe dotação mínima de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Distrito Federal, que lhe será transferida mensalmente, em duodécimos, como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO CABO PATRÍCIO Vice-Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO Segundo Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 55, DE 2009.

(Autoria: Poder Executivo)

Revoga o inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal. A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei: Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2009. DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO CABO PATRÍCIO Vice-Presidente DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO Segundo Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.083, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Conselho Gestor do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF e aprova o Regulamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CCRC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1°, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 21 e seu parágrafo único e no artigo 23 e 67, da Lei n° 4.011, de 12 de setembro de 2007, DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído, nos termos do artigo 23, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, o Conselho Gestor do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF.

Parágrafo único – Para o desempenho de suas atribuições o Conselho de que trata o "caput" integrará a estrutura da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, que prestará apoio administrativo e técnico, bem como disponibilizará os recursos materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - administrar os créditos comercializados, a repartição das receitas integradas, e o rateio entre os operadores do SIT/DF, inclusive o METRÔ-DF e a TCB;

II - supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos constantes da legislação pertinente; III - propor ao Diretor-Geral da DFTRANS alterações no Regulamento da CCRC, devidamente justificadas;

IV - supervisionar a execução das atividades da CCRC, inclusive as atribuições delegadas a terceiros pela DFTRANS por força de convênio e contrato;

V - supervisionar a efetiva destinação dos recursos excedentes advindos da veiculação de propaganda ou cessão de espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, nos cartões dos créditos eletrônicos, exceto do METRÔ-DF;

VI - supervisionar a destinação do saldo residual decorrente da comercialização dos créditos eletrônicos que não tiverem sido resgatados;

VII - recomendar a aprovação ou rejeição das contas apresentadas mensalmente pelas entidades que representarem institucionalmente os operadores do SIT/DF, ou entidade contratada, na qualidade de responsável pela venda de créditos eletrônicos;

VIII - opinar sobre quaisquer questões relativas ao controle ou funcionamento da CCRC, de oficio ou mediante provocação.

Art. 3°. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da DFTRANS, sendo um deles o seu Diretor-Geral, que o presidirá;

II - 1(um) representante da Secretaria de Estado de Transportes o Distrito Federal - ST;

III - 1 (um) representante da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília -TCB;

IV - 1(um) representante da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF;

V - 1 (um) representante das entidades que representarem institucionalmente as empresas permissionárias;

 ${
m VI-1}$ (um) representante das entidades que representarem institucionalmente as cooperativas permissionárias.

Art. 4°. O Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, o Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 5°. O Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, as normas e procedimentos relativos à implementação e ao funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CCRC, e proporá alterações no Regulamento da CCRC, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF.

Art. 6° . O instrumento de avaliação de desempenho de que trata a Lei n° 4.011, de 12 de setembro

de 2007, artigo 10, disporá de metodologia de aferição da efetividade do serviço prestado, de forma a atribuir ao delegatário uma classificação de sua atuação na prestação dos serviços.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal regulamentará, em ato próprio, os critérios a serem utilizados na aferição da avaliação de desempenho.

Art. 7°. Fica aprovado o Regulamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CCRC, na forma do anexo que com este se publica.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2009. 122º da República e 50º de Brasília JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REGULAMENTO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE RECEITAS E CRÉDITOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL – CCRC

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1°. A Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, instituída nos termos do artigo 21, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, no âmbito da entidade gestora, constitui instrumento de administração econômico-financeira, por intermédio do qual será processada a repartição das receitas tarifárias arrecadadas no Serviço Básico, decorrentes da comercialização dos créditos de viagens.

Art. 2º. Participam da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC os operadores privados, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF e a Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda – TCB.

Art. 3°. Cabe à DFTRANS a gestão da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC. Art. 4°. A administração dos créditos comercializados, a repartição das receitas arrecadadas e o rateio, resultantes das receitas compartilhadas entre os operadores do Sistema Integrado de Transporte, inclusive o METRÔ-DF e a TCB, será exercida pelo Conselho Gestor do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal - SIT/DF, por meio da CCRC.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 5°. Para efeito deste Regulamento denomina-se:

I – serviço especificado: o serviço definido pela entidade gestora para execução pelos operadores;
 II – serviço realizado: o serviço efetivamente executado pelos operadores, especificado ou não, constituído da programação operacional;

III – serviço admitido: o serviço realizado, considerado admissível para fins de remuneração, de acordo com critérios de aceitação estabelecidos pela entidade gestora do sistema;

 IV – custo pôr quilômetro: valor apropriado dos custos totais referente à produção de uma unidade de serviço (quilômetro) de acordo com as especificações da entidade gestora do sistema;
 V – custo total efetivo: o produto da quantidade de serviço admitido pelo valor do custo por quilômetro;

VI – custo total efetivo do sistema: o somatório dos custos totais efetivos de cada operador do Servico Básico;

VII – receita realizada pelos operadores: produto dos resgates dos créditos de viagens arrecadados nos validadores e bloqueios pelos operadores e compensados pela CCRC;

VIII – receita realizada do sistema: o somatório das receitas realizadas pelos operadores;

IX – saldo residual: recurso remanescente em conta corrente, movimentada pela DFTRANS, decorrente de créditos de viagens comercializados e não resgatados.

X – receita compartilhada: é constituída das receitas arrecadadas pelos operadores privados, ME-TRÔ-DF e TCB, nas viagens com integração e das receitas arrecadadas pelos operadores privados nas viagens sem integração, que estarão sujeitas á rateio através da compensação tarifária.

XI – remuneração admitida do operador privado: o resultado do rateio da receita realizada do sistema, proporcionalmente à participação do custo total efetivo da mesma em relação ao custo total efetivo do SIT.

XII – receita relativa: parcela da arrecadação obtida por viagem integrada destinada a cada operador, sendo essa parcela proporcional ao nível tarifário correspondente a cada tipo de linha utilizada em um deslocamento integrado inter ou intramodal.

XIII – linhas compartilhadas: são as linhas do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF, constituído do Serviço Básico.

XIV – desconto para integração: desconto praticado nas tarifas das viagens integradas visando à cobrança da tarifa de integração.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6°. Cabe à DFTRANS por intermédio da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, administrar os processos de emissão, distribuição, comercialização de cartões e de créditos de viagens, compensação de créditos, controle e repartição das receitas arrecadadas entre os operadores.

Parágrafo único - A repartição de receitas de que trata este artigo será feita mediante processamento dos dados relativos à compra e venda dos créditos de viagens nos pontos de comercialização e da arrecadação dos créditos pelos validadores.

Art. 7°. A CCRC calculará, processará e providenciará os repasses com vistas a promover a manutenção de níveis de rentabilidade equânimes entre os operadores do modo rodoviário, do serviço básico, excluída a TCB.

Art. 8°. Cabe à DFTRANS como gestora da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, deter o efetivo controle da movimentação financeira dos recursos decorrentes da comercialização dos cartões e créditos de viagens, bem como determinar os direitos de débitos ou créditos de viagens comercializados, e as transferências de créditos para a conta própria de cada operador, inclusive do METRÔ-DF e da TCB, no caso das viagens integradas.

§ 1º - No processo de gestão de que trata este artigo, compete á DFTRANS

I – proceder à compensação de receitas e créditos;

II – manter escrituração contábil própria;

III – manter conta bancária específica, no Banco de Brasília S/A;

IV – realizar aplicações financeiras dos saldos mantidos em conta;

 $V-\text{emitir relatórios financeiros e operacionais periódicos, conforme especificado pelo Conselho Gestor da CCRC.\\$

VI – proceder à aplicação dos recursos excedentes advindos da veiculação de propaganda ou cessão de espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, nos cartões dos créditos eletrônicos, exceto do METRÔ-DF e da TCB, e do saldo residual decorrente da comercialização dos créditos eletrônicos que não tiverem sido resgatados;

 $\S~2^\circ$ - Compete á DFTRANS o desenvolvimento do sistema de processamento dos dados da CCRC, de que trata este artigo.

§ 3º - A qualquer tempo a DFTRANS poderá realizar auditoria nas atividades de emissão, comercialização e resgate, de cartões e créditos de viagens.

Art. 9°. A DFTRANS deve garantir instrumentos próprios de auditagem dos procedimentos, dos softwares de administração e de bilhetagem, bem como, encaminhar os questionamentos e pendências ao Conselho Gestor do SIT/DF.

Art. 10. A qualquer tempo a DFTRANS poderá realizar auditoria na efetiva destinação dos recursos excedentes advindos da veiculação de propaganda ou cessão de espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, nos cartões dos créditos eletrônicos; e nas receitas não operacionais advindas da exploração de publicidade nos veículos e de outras que lhe forem destinadas.

Art. 11. As receitas provenientes da execução de outros serviços vinculados ao STPC/DF serão objeto de processamento pela CCRC.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Os recursos decorrentes da comercialização dos cartões e dos créditos de viagens serão depositados em conta corrente, exclusiva para este fim, a ser aberta e movimentada pela DF-TRANS junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, mediante contabilização específica e supervisão da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC.

Parágrafo único – Cabe à DFTRANS obter quinzenalmente, do Banco de Brasília S/A – BRB, relatório detalhado da movimentação da conta corrente referida neste artigo.

Art. 13. A administração financeira e tarifária do Sistema Integrado de Transporte – SIT/DF, constituído do Serviço Básico, será executada através de softwares específicos, desenvolvidos em ambiente compatível e interativo com o Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.011, de 12 de novembro de 2008, e conforme os procedimentos a seguir:

I - apuração das receitas de venda de créditos de viagem por pontos de venda;

II - processamento de créditos de viagem não integradas e integradas, intra e intermodais, através dos sistemas centrais dos operadores e da CCRC, que receberão simultaneamente os dados dos validadores;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA JOSÉ ROBERTO ARRUDA Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ Coordenadora-Chefe do Diário Oficial Governadoria do Distrito Federal III – processamento, pela CCRC, das viagens realizadas no Serviço Básico, identificando os débitos e créditos de cada operadora sobre os créditos de viagem comercializados nos pontos de venda dos operadores privados, do METRÔ-DF e da TCB;

 IV - determinação dos direitos de créditos gerados pela CCRC e transferências desses créditos de viagem para as contas próprias dos operadores;

V - rateio do saldo de receita integrada, entre os operadores, através de regra de repartição de receitas para viagens integradas, denominada receitas relativas, conforme critérios e procedimentos do Modelo de Administração Econômico-Financeira definidos para o Sistema Integrado de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – SIT/DF; integrante do processo 030.001.356/2005 da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

VI - alocação do valor dos créditos de viagens devidos a cada operador calculado a partir do saldo de receita apurado pela CCRC.

Art. 14. A repartição das receitas entre os operadores será efetuada segundo os seguintes critérios e prazos:

I - A repartição financeira para operações que envolvam integração intermodal, terão periodicidade de 1 (um) dia útil para acertos internos e até mais 2 (dois) dias úteis para consolidação na DFTRANS e processamento na CCRC.

a) - Viagem integrada ônibus/metrô – do total da receita arrecadada na viagem integrada, que é a soma das tarifas menos o desconto para integração, cada operador fica com a parcela proporcional e correspondente ao nível tarifário, sem desconto, praticado na linha respectivamente utilizada. b) Viagem integrada metrô/ônibus – procedimento idêntico ao anterior.

II - Viagem integrada ônibus/ônibus – do total da receita arrecadada na viagem integrada, que é a soma das tarifas menos o desconto para integração, cada operador fica com a parcela proporcional e correspondente ao nível tarifário, sem desconto, praticado na linha respectivamente utilizada, – com prazo diário.

III - Viagem não integrada metrô - ressarcimento da tarifa integral, com prazo diário

IV - Viagem não integrada ônibus - ressarcimento da tarifa integral - prazo diário.

Parágrafo único – Durante a fase de transição, até que a estrutura física e operacional da CCRC esteja totalmente implementada, a periodicidade de repartição das receitas entre os operadores será de até 15 (quinze) dias.

Art. 15. A remuneração efetiva dos operadores rodoviários dar-se-á após a compensação financeira e tarifária para efeito de equalização de suas rentabilidades, com base nos custos apropriados, através de critérios e procedimentos estabelecidos pela DFTRANS.

Parágrafo único – A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, a TCB e os delegatários autônomos, não participam da compensação de receitas para efeito de equalização de rentabilidade.

Art. 16. Depois de conhecidos a receita realizada e o custo total efetivo dos operadores privados e do sistema, a CCRC procederá da seguinte forma:

I – na hipótese de a receita realizada somada ao saldo existente na conta da CCRC ser superior ou igual ao custo total efetivo do sistema, a receita a ser distribuída será igual a este custo, emitindose para cada operador nota de débito ou crédito correspondente à diferença positiva ou negativa entre os respectivos valores da receita realizada e do custo total efetivo;

II – na hipótese de a receita somada ao saldo existente na conta da CCRC, ser inferior ao custo total efetivo do sistema, a receita a ser distribuída será igual ao resultado desta, emitindo-se, para cada operador, nota de débito ou crédito correspondente à diferença positiva ou negativa entre os respectivos valores da receita realizada e da remuneração admitida.

Art. 17. Na hipótese de o SIT/DF apresentar superávit, após a compensação financeira dos créditos de viagens entre os operadores, o mesmo será contabilizado pela CCRC, e posteriormente utilizado para cobertura de eventuais déficits já existentes ou que venham a ocorrer conforme condições a serem estabelecidas em regulamento, com o propósito de promover o equilíbrio econômico financeiro do Sistema.

§ 1º Os déficits, de que trata este artigo, não constituirão créditos ou débitos do Distrito Federal para com a CCRC ou qualquer delegatário.

§ 2º Os superávits, de que trata este artigo, constituirão fonte de recursos e de aplicação, do Fundo de Transporte Público Coletivo – FTPC/DF, conforme disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, artigo 51, inciso III e artigo 52, inciso V.

Art. 18. A DFTRANS elaborará estudos sobre os custos de serviços e níveis tarifários, em conformidade com o artigo 17, da Lei nº 4.011/07, buscando assegurar o equilíbrio financeiro entre receita e a despesa do SIT/DF.

Art. 19. Far-se-á registro em ata das reuniões e decisões dos gestores da CCRC.

Parágrafo único – As empresas participantes da CCRC obrigam-se a cumprir as decisões de que trata este artigo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 20. O serviço metroviário será remunerado na forma estabelecida no artigo 3°, da Lei n° 666, de 28 de janeiro de 1994, e seus respectivos parágrafos 1°, 2 ° e 3°.

Art. 21. O acerto dos valores devidos aos delegatários autônomos referentes à créditos de viagem, será realizado entre a CCRC e a entidade representativa da classe, nos termos dispostos no regulamento.

Art. 22. O percentual de até 4% (quatro por cento) de que trata a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, deverá ser retido pela CCRC quando do resgate dos créditos de viagem pelos operadores, descontado o custo com a emissão e a comercialização do vale-transporte, mediante apresentação de comprovantes dessas despesas, conforme regulamentação do órgão gestor.

Parágrafo único – Os recursos retidos pela CCRC, como determinado no "caput" deste artigo, serão transferidos, diariamente, a DFTRANS para custeio da administração e fiscalização do STPC/DF, observadas as normas gerais sobre execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 23. Conforme Resolução nº 4.654, de 25 de junho de 1996, fica estabelecido o limite de 5%, abaixo ou acima, na relação receita/custo, como desequilíbrio máximo admissível para cada operador participante da CCRC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Durante a fase de transição até a efetiva implantação do SIT/DF, a CCRC manterá os atuais prazos estabelecidos para os devidos repasses financeiros.

Art.25. A Câmara de Compensação criada pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, cessará suas atividades e estará extinta quando do início do funcionamento da CCRC, conforme o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2009. JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA Secretário de Estado de Transportes

DECRETO Nº 31.084, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece diretrizes e identifica o legítimo ocupante para fins de alienação, concessão de direito real de uso e concessão de direito real de uso com opção de compra, dos imóveis rurais do Distrito Federal e de suas entidades, efetuada diretamente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 12.024 de 27 de agosto de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Aplica-se o disposto neste Decreto aos imóveis rurais do Distrito Federal e de suas entidades, ocupados irregularmente, sem amparo de contrato vigente, os quais serão regularizados por meio de alienação, concessão de direito real de uso ou concessão de direito real de uso com opção de compra, diretamente aos seus legítimos ocupantes.

§ 1º Serão objeto de alienação ou de concessão de direito real de uso com opção de compra, as glebas localizadas na Macrozona Rural, assim definidas na Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2000

§ 2º A regularização das glebas identificadas no artigo 278 da Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009 será promovida por Grupo de Trabalho a ser instituído pelo Poder Executivo do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 281 do referido diploma legal.

§ 3º As demais glebas inseridas em zona urbana com características rurais serão regularizadas mediante contrato de concessão de direito real de uso;

§ 4º As concessões às quais se refere este artigo serão onerosas e terão vigência de 30 (trinta) anos. Art. 2º. Considera-se legítimo ocupante da terra rural do Distrito Federal e de suas entidades, aquele que atenda às seguintes condições:

I – Comprove, no ato da assinatura dos respectivos termos, que detém, por si ou por sucessão, o imóvel público rural desde 27 de agosto de 2004, com cultura agrícola e/ou pecuária efetiva, dando ao imóvel que ocupa a sua destinação legal, assegurando o cumprimento da função sócioambiental da propriedade rural.

II – Seja brasileiro nato ou naturalizado e tenha atingido a maioridade civil.

Art. 3°. Não poderá exercer os direitos constantes neste Decreto, o ocupante que estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA, à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP ou em atraso com tributos no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não se aplicará a vedação contida no caput deste artigo, caso o ocupante venha a se tornar adimplente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua convocação.

Art. 4°. Serão alienadas ou concedidas por meio de licitação pública, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, as áreas:

I – que se encontrem desocupadas;

II – cujos atuais ocupantes não preencham os requisitos previstos neste Decreto;

III – cujos atuais ocupantes não atendam à convocação para regularização da área.

Art. 5°. Será fixada taxa anual de concessão de direito real de uso equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do imóvel nos 3 (três) primeiros anos de vigência do contrato.

§ 1º Fica estipulada a taxa de 1% (um por cento) a partir do 4º (quarto) ano de vigência do contrato. § 2º O valor do imóvel para fins de apuração da taxa de concessão de direito real de uso será aferido respeitado o valor mínimo da terra nua estabelecido em Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, em vigor na área de atuação da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o Distrito Federal e Entorno – SR/28, vigente na data do aniversário do contrato de concessão do direito real de uso.

§ 3º Não será cobrada taxa de concessão de direito real de uso sobre a Reserva Legal registrada, que não seja objeto de aproveitamento por planos de utilização de Programas dos Governos Federal ou Estadual, desde que mantida ou recuperada pelo concessionário e comprovada a recuperação por certidão ou atestado do órgão ambiental.

§ 4º Não será cobrada a taxa de concessão de direito real de uso sobre Área de Preservação Permanente, desde que mantida ou recuperada pelo concessionário, devidamente comprovada. Art. 6º. Integrará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso o Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU.

§ 1º O Plano que se refere o caput deste artigo consiste no documento elaborado pelo concessionário, nos termos da legislação em vigor, no qual são declaradas todas as atividades econômicas exercidas na unidade de produção, bem como as edificações e demais benfeitorias, e faz prova da utilização dos recursos naturais de forma sustentável, observando-se a legislação ambiental vigente.

§ 2º Compete ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA, aprovar o Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU, suas alterações, supressões ou aditamentos, de acordo com o Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 29.094/2008.

Art. 7°. A TERRACAP deverá promover o registro dos imóveis de sua propriedade, objeto de contratos de concessão de direito real de uso de que trata este Decreto, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura destes instrumentos, salvo na ocorrência de caso fortuito, força maior ou de ato relevante alheio à sua vontade, que interfira nos procedimentos necessários ao registro.

- § 1º Operado o registro cartorial do imóvel, caberá ao concessionário, na vigência de seu contrato de concessão de direito real de uso, exercer o direito de compra a qualquer tempo.
- § 2º O valor do imóvel será obtido respeitado o valor mínimo da terra nua estabelecido em Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais da Superintendência Regional do INCRA para o Distrito Federal e Entorno SR/28, extraído à época da venda, acrescido dos custos previstos no parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº 12.024/09.
- § 3º A compra e venda dar-se-á em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 12.024/2009, mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 20 (vinte) anos.
- § 4º No caso de ser efetuado o registro cartorial do imóvel, previsto no caput deste artigo, concomitante ou anteriormente à convocação para habilitação do legítimo ocupante, a alienação poderá ocorrer sem que seja necessária assinatura de contrato de concessão de direito real de uso. Art. 8º. Fica vedada a sucessão "inter vivos" ou qualquer forma de transmissão a terceiros do direito real de uso outorgado, salvo a oferta em garantia de crédito rural.

Art. 9°. Perderá a concessão, com a consequente rescisão contratual, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, o concessionário que:

- I Não cumprir a destinação rural da área ocupada;
- II Fracionar o imóvel, transferindo fração a terceiros, ainda que gratuitamente;
- III Impedir o acesso para fins de vistoria e fiscalização do imóvel, exceto nos casos previstos em lei;
- $IV-Der\ ao\ terreno\ finalidade\ diversa\ daquela\ prevista\ no\ PU;$
- V-Não comprovar o pagamento do Imposto Territorial Rural ITR, a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso:
- VI Não efetivar o pagamento das taxas de ocupação por 02 (dois) anos consecutivos.
- Art. 10. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal SEAPA contará com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER/DF e de órgãos que integram a Administração Pública Distrital, quando necessário, para aferição da utilização do imóvel rural pelos legítimos ocupantes que pretendam exercer os direitos referidos neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 25 de novembro de 2009. 122º da República e 50º de Brasília. JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1°. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PARA: UO 24201 - Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur

UG 240201 – Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1300.2007.8820 – Realização de Eventos Culturais pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Realização de evento denominado Pré-Reveillon 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO Secretário de Estado de Governo

JOÃO OLIVEIRA
Presidente da Brasiliatur

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 17, de 05 de outubro de 2009, celebrada entre o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – Estrutural, publicada no DODF nº 194, de 06 de outubro de 2009, página 01, ONDE SE LÊ: "...OBJETO: Promoção de atividades referente ao dia das crianças...", LEIA-SE: "...OBJETO: Promoção de atividades de lazer para as crianças...".

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO N° 156, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Retificação publicada no DODF n° 224, de 20 de novembro de 2009, página 25.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, SEAPA/SEPLAG, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009. (*) OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PARA: U.O: 32101 – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

U.G: 320101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

PLANO DE TRABALHO: 20.606.1316.2775.0001 - Execução de Serviços de Engenharia e Mecanização Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

NATUREZA DA DESPESA VALOR R\$ FONTE 33.90.39 30.000.00 100

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de óleo diesel tipo "B" junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA
Secretário de Estado - Substituto
U.O Cedente

RICARDO PINHEIRO PENA
Secretário de Estado
U.O Favorecida

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 197, de 09 de outubro de 2009, página 45.

PORTARIA N° 20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista os termos da parte final do artigo 15, da Lei nº 1.671, de 23 de setembro de 1997, o disposto no artigo 61, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.339, de 19 de janeiro de 1998 e o contido nos autos do Processo Administrativo 070.000.560/ 2009, resolve:

Art. 1° - Estabelecer Norma Técnica e Parâmetros para o Controle Higiênico Sanitário da cadeia produtiva dos Produtos de Origem Vegetal, minimamente processados, produzidos e comercializados no âmbito do Distrito Federal, na forma do Anexo Único deste ato.

Art. 2° - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação desta portaria serão resolvidas pela Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária.

Art. 3° - Esta Portaria e as Normas Técnicas estabelecidas, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrario.

WILMAR LUIS DA SILVA

ANEXO ÚNICO NORMAS TÉCNICAS PARA PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL MINIMAMENTE PROCESSADOS.

CAPÍTU LO I DO ALCANCE E DAS DEFINICÕES.

Art. 1° - Estas Normas tem por objetivo fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que deverão ser observadas quanto aos produtos de origem vegetal minimamente processados.

Art. 2° - Ficam estabelecidos os limites de tolerância dos parâmetros macroscópicos, microscópicos e parasitológicos em produtos de origem vegetal minimamente processado, produzidos, e comercializados no âmbito do Distrito Federal, destinados ao consumo humano.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação destas Normas Técnicas, adotam-se as seguintes definições:

- I Boas Práticas de Fabricação (BPF): um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas indústrias de alimentos a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;
- II Contaminação: entende-se como a presença de substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, que se considere como nociva ou não para a saúde humana;
- III Excrementos: produtos sólidos ou semi-sólidos resultantes do metabolismo de animais e expelidos pelas vias naturais;
- IV Matérias estranhas: Qualquer material diferente ao produto, que seja associado a condições ou práticas inadequadas de produção, estocagem ou distribuição, incluindo sujidades (leves, pesadas, separadas por peneira), material decomposto (tecidos podres devido a causas parasíticas ou não-parasíticas) e miscelâneas (areia, terra, vidro, ferrugem), ou outras substâncias estranhas. Excluem-se dessa definição as contagens bacterianas;
- V Parasitas: Organismos que vivem em associação com outros aos quais retiram os meios para a sua sobrevivência, normalmente prejudicando o organismo hospedeiro, um processo conhecido por parasitismo;
- VI Produtos de origem vegetal minimamente processados: Qualquer fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alteradas, isto é, que tenham sido cortadas, raladas, descascadas, picadas, dentre outros, sem que o vegetal perca a condição de produto fresco:
- VII Sanitização: conjunto de procedimentos que visam a manutenção das condições adequadas de um produto, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de pragas e/ou microorganismos prejudiciais à saúde humana e animal;
- VIII Sujidade: qualquer elemento estranho ao produto, proveniente de contaminação animal (roedores, insetos ou pássaros) ou qualquer outro material indesejado devido a condições inadequadas de manipulação, processamento e distribuição;
- IX Sujidades pesadas: sujidades mais pesadas separadas do produto por sedimentação, baseando-se na diferença de densidade entre a sujidade, as particulas do alimento e os líquidos usados para imersão do alimento, como clorofórmio, etc. Exemplos de tais sujidades são excrementos e fragmentos de insetos e roedores, areia e terra;
- X Sujidades leves Partículas de sujidades mais leves que são lipofílicas (que se dissolve bem em gorduras) e são separadas do produto por flutuação em uma mistura líquida de óleo água. Exemplos de tais sujidades são fragmentos de insetos, insetos inteiros, pêlos de roedores, bárbulas de penas, entre outros;
- XI Sujidade separadas por peneira Partículas de sujidades de tamanho específico separadas quantitativamente do produto pelo uso de peneiras de malhas selecionadas.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE HIGIENICO SANITÁRIO E REQUISITOS ESPECÍFICOS

- Art. 3° Os produtos de origem vegetal minimamente processados e comercializados no âmbito do Distrito Federa, devem atender aos padrões microbiológicos em conformidade com o disposto na Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001-ANVISA; Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos ou de instrumento legal que venha a substituí-la, bem como: I não conter resíduos de agrotóxico acima do Limite Máximo Permitido (LMP) pela legislação em vigor.
- II não conter contaminantes inorgânicos acima dos limites máximos de tolerância definidos pela legislação em vigor.
- III observar os limites de tolerância dos parâmetros macroscópicas, microscópicas e parasitológicas em produtos de origem vegetal minimamente processados, descritos na Tabela a seguir.

Limites de tolerância dos parâmetros macroscópicas, microscópicas e parasitológicas em produtos de origem vegetal minimamente processados.

Alimentos	Parâmetro	Tolerância
	Ovos de Artrópodes	Até 12 unidades/ 200 g
	Fragmentos de Artrópodes	Até 15 unidades/200 g
	Artrópodes inteiros	Até 05 unidades / 200 g
Produtos de origem vegetal minimamente processados	Outros animais vivos ou mortos, inteiros ou em partes.	Ausência
	Parasitos	Ausência
	Excrementos de Artrópodes e ou de outros animais	Ausência
	Objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, que podem causar lesões no consumidor.	Ausência

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS GERAIS

- Art. 4° A produção de produtos de origem vegetal minimamente processados envolve as etapas de recepção, seleção e classificação da matéria-prima, pré-lavagem, corte, enxágüe, sanitização, enxágüe, centrifugação ou drenagem, embalagem, armazenamento e distribuição do produto final. Parágrafo Único: As etapas referidas no caput podem ocorrer de forma diferenciada, bem como serem introduzidos ou suprimidos os passos ali descritos.
- Art. 5° As etapas a serem submetidos os produtos de origem vegetal minimamente processados, não devem produzir, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, ou alterem a composição original, obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.
- Art. 6° Os produtos de origem vegetal minimamente processados devem ser armazenados, durante todo o processo de comercialização, em embalagens fechadas, rotuladas, em condições de temperatura variando entre 2 (dois) e 8 (oito) graus Celsius, com tolerância, para mais ou para menos, de 1 grau Celsius.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DE ROTULAGEM

Art. 7° - Os produtos de origem vegetal minimamente processados devem ser comercializados em embalagens rotuladas, em cumprimento a Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA, Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados, ou instrumento legal que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V DAS AMOSTRAGENS

- Art. 8° O processo de análise de amostras coletadas nos pontos de venda deve seguir um procedimento operacional padrão (POP), que envolve a metodologia de obtenção da amostra no local de inspeção e a forma de preparo do corpo de prova que será posteriormente avaliado em condições de laboratório.
- Art. 9° Em cada agroindústria serão coletadas 10 (dez) embalagens do produto de um mesmo lote
- Art. 10 Em cada ponto de venda serão amostradas as marcas a serem inspecionadas e, de cada marca, serão coletadas de 5 (cinco) embalagens contendo no mínimo 180 g cada, que deverão ser retiradas de pontos distribuídos ao acaso na gôndola ou expositor, evitando-se coletar amostras situadas num mesmo ponto da gôndola/expositor, a fim de minimizar os problemas de distribuição inadequada de frio.

Parágrafo Único: As amostras de cada marca devem pertencer a um mesmo lote que poderá, posteriormente, ser rastreado, registrando-se informações sobre o ponto de coleta, em especial a temperatura do local de exposição.

Art. 11 - As embalagens coletadas nos pontos de venda e nas agroindústrias serão transportadas para o laboratório de análise, nas mesmas condições de temperatura em que estavam acondicionadas.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS

- Art. 12 As amostras transportadas para o Laboratório devem observar os seguintes requisitos: I Identificadas e cadastradas de modo a permitir sua rastreabilidade durante toda sua permanência no laboratório;
- II acondicionadas, até o momento da análise, obedecendo as recomendações do fabricante;
- III analisadas por meio de métodos apropriados, publicados em normas internacionais, regionais ou nacionais, ou por organizações técnicas respeitáveis em textos ou jornais científicos relevantes;
- IV preparadas conforme o estabelecido na metodologia específica da análise;
- V analisadas utilizando os equipamentos e instrumentos de medição necessários para a correta realização das análises. Os equipamentos e instrumentos de medição devem ser calibrados e/ou verificados;
- VI analisadas utilizando os insumos adequados para a correta realização das análises;
- VII analisadas seguindo os procedimentos de Biossegurança necessários;
- VIII descartadas, bem como os produtos de sua análise, conforme a RDC 306/ANVISA, ou por quaisquer outras normas que as substituam no futuro;
- Parágrafo Único: o laboratório de analise deve dispor dos recursos relativos aos procedimentos laboratoriais documentados e aprovados para a sua utilização e atender aos critérios estabelecidos para o recebimento, aceitação e rejeição de amostras.
- Art. 13 As operações que envolvem amostragem e análise referentes aos controles oficiais, previstas nesta Portaria, devem ser custeadas pelo respectivo interessado ou responsável pelo produto.

WILMAR LUIS DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 1186, de 25 de setembro de 2009, páginas 4/5.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002336/

2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa BSB AGÊNCIA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., no valor de R\$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda O RAPPA, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, no Guará, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002311/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas CAVIAR COM RAPADURA, BANDA MITIÊ e NILSON FREIRE, que se apresentarão no dia 21 de novembro de 2009, em Ceilândia, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002312/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa J.S DE AZEVEDO, no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da cantora ALCIONE, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, na Candangolândia, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002308/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LIDIANE MACEDO SILVA-ME, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do grupo OLODUM, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, em Brazlândia, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002316/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECO-NHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRAVATA AMARELO PRO-MOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas CUSCUZ COM LEITE, RAFARL SILVA E BANDA, FORRÓ ATRAENTE E PAULO HENRIQUE E LEOMAR, que se apresentarão no dia 21 de novembro de 2009, em Ceilândia, dentro da programação do 1º Forronejo, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002299/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do cantor NILSON FREIRE, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, na Candangolândia, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.002305/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação das bandas COISA NOSSA e AMOR MAIOR, que se apresentarão no dia 21 de novembro de 2009, na ARUC, dentro da programação do projeto Ação Cultural, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002300/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DILSON DE SOUSA PIMENTEL E CIA LTDA.-ME, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda PAPEL MARCHÊ, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, na Candangolândia, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002306/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda COISA NOSSA, que se apresentará nos dias 20 a 22 de novembro de 2009, no Parque de Exposições de Brasília, dentro da programação da Festa dos Estados, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002297/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TOP ONE EVENTOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE S/C LTDA., no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla PEDRO PAULO e MATHEUS, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, no Parque de Exposições de Brasília, dentro da programação da Festa dos Estados, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002301/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TAPE MUSIC LTDA., no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda SKEMA SEIS, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, em Brazlândia, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002298/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TRANSTALISMA TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla JHONNY E RAHONY, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, no Parque de Exposições de Brasília, dentro da programação da Festa dos Estados, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.002304/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ROTA DO SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA., no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla CHICO REY E PARANÁ, que se apresentará no dia 20 de novembro de 2009, no Expobrasília – Parque da Cidade, dentro da programação da Festa dos Estados, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002309/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor de MAURO TIBERIO, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do artista JUCA CHAVES, que se apresentará no dia 23 de novembro de 2009, dentro da programação do Festival de Cinema, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002329/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LIGA CARNAVALESCA DOS TRIOS, BANDAS E BLOCOS TRADICIONAIS, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda BATUCADA DOS RAPARIGUEIROS, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, na Candangolândia, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002314/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFICIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do grupo PÉ DO CERRADO, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, no Guará, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002310/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos grupos BRASÍLIA ESCOLA DE SAMBA SHOW, RITMO NOTA 10 e ARUC, que se apresentarão no dia 21 de novembro de 2009, na ARUC, dentro da programação do projeto Ação Cultural, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002315/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENÁRIO DIGITAL EVENTOS LTDA., no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do artista DHI RIBEIRO, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, no Cruzeiro, dentro da programação do projeto Ação Cultural e dias 20 a 22 de novembro de 2009, no Parque de Exposições de Brasília, dentro da programação da Festa dos Estados, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002317/

2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa A.P.E & MARKETING 58 LTDA., no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do artista GERALDO AZEVEDO, que se apresentará no dia 20 de novembro de 2009, no Expobrasília Parque da Cidade, dentro da programação da Festa dos Estados, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002318/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa L.O.S. MORAIS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.-ME, no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda FUNDO DE QUINTAL, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, no Parque da Cidade, dentro da programação da Festa dos Estados 2009, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002327/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MATEUS – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla ZEZITO e ZÉ PAULO, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, em Mestre D'Armas, dentro do programa Ação Cultural, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002326/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa EDILSON ALVES DE ARAÚJO – ALÍNEA PRODUÇÕES, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda ALÍNEA 11, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, na Candangolândia, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002334/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DU ROCK AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda HOMEM DE PEDRA, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, no Guará, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002325/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do grupo CHORO LIVRE, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, em Mestre D'Armas, dentro da programação Ação Cultural, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002331/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a

inexigibilidade de licitação em favor de ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla STEFANO e SANTIAGO, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, em Brazlândia, dentro da programação Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002332/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa C A DE BRITO PRODUÇÕES–ME., no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas ANDRÉ QUATORZEVOLTAS e MYRLLA MUNIZ, que se apresentarão no dia 21 de novembro de 2009, em Mestre D'Armas, dentro da programação Ação Cultural, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002338/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda JAH LIVE, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002328/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MARSSAL STUDIO LTDA., no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda BRAZILIAN BLUES BAND, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, em Mestre D'Armas, dentro da programação do projeto Ação Cultural, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002337/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO DE PROJETOS INTEGRADO AO SOCIAL HUMANO, no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda PÉ DE CERRADO, que se apresentará no dia 22 de novembro de 2009, no Guará, dentro da programação do projeto Cultura nas Cidades, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002330/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa L.J. INFORMÁTICA E CELULAR LTDA.-ME, no valor de R\$12.000,00 (doze mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla MÁRCIO E MARCELO, que se apresentará no dia 21 de novembro de 2009, em Mestre D'ARMAS, dentro da programação do projeto Ação Cultural, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2009

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.002352/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ELYSIUM, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do Violinista ALESSANDRO BORGOMANERO, spalla convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, para o concerto do dia 24 de novembro de 2009, dentro da programação Artística da OSTNCS, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002351/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA., no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do solista JEREMY FINDLAY, violoncelista convidado da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, para o concerto do dia 24 de novembro de 2009, dentro da programação Artística da OSTNCS, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa J.S DE AZEVEDO, de acordo com os termos constantes do processo 150.002.312/2009.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTA-DO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 54/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002.311/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa BSB AGENCIA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002.336/2009.

Art. 2° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dias do mês de novembro de 2009, às 14h, estiveram reunidos no Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os servidores Eleuza de Souza Ribeiro – Matricula nº 25.501-7 (Secretaria de Estado de Cultura do DF); Euler Frank Lacerda Barros – Matricula nº 91.446-0 (Arquivo Publico do Distrito Federal) e Rosa Lucia Pereira da Silva – Matricula nº 16.50367-9 (Biblioteca Nacional de Brasília) que foram nomeados pela Portaria 114, de 17 de

novembro de 2009, para compor a Comissão de Análise de Documentos do Edital de Seleção nº 01, de 29 de setembro de 2009 - Pontos de Cultura do Distrito Federal. Os trabalhos foram iniciados, procedendo a identificação dos propostas entregues fora do prazo (01 de outubro a 13 de novembro de 2009, até às 17h); proponentes impedidos de participar, propostas entregues fora de envelopes lacrados; propostas encaminhadas fora das modalidades Sedex ou Carta Registrada dispostos nos itens 3.2, 4.4 e 4.5 deste Edital. Após a análise o resultado parcial é o seguinte: HABILITADOS (Projetos entregues dentro do prazo e em envelopes): Academia Itinerante do Riso - Grupo de Teatro Oceano Nox; A Arte na Escola e a Cultura Popular - Centro de Cultura Mamãe Tagua; Atitude Jovem - Organização Atitude; Azulim Para Todos - Grupo Cultural Azulim; Cinema a Céu aberto - Tantri Arte e Cultura; Comunicarte - Coletivo Gente Brasil; Cultura de Canto a Canto -Centro Cultural Ferrock; Incubadora de Palhaços - Grupo Olimpo Investigações de Técnicas Teatrais; Informação Popular - Instituto de Ação Comunitária- IAC/DF; Juventude de Bambas -ARUC; Ludocriarte Editora - Associação Ludocriarte; Mandacaru - Favela Produção e Promoção Artística - Culturais; Mumunhas - Instituto Teosófico de Brasília; Peixe Vivo/Paranoá - Federação de Bandeirantes do Brasil; Ponto de Cultura - Associação dos Moradores do Recanto das Emas; Ponto de Cultura Academia de Letras de Taguatinga - Academia de Letras de Taguatinga; Ponto de Cultura Congo Nya - Instituto Cultural Congo Nya; Ponto de Cultura Invenção Brasileira - Grupo de Teatro Mamulengo Presepada Invenção Brasileira; Ponto de Cultura Laboratório Quase Cinema - Instituto Nous; Ponto de Cultura Mediateca - Mediateca - Organização para Inclusão Social e Digital; Ponto de Cultura Nós Podemos Brasília – União Planetária; Ponto de Cultura Rede Candanga - Artheria - Cultura e Cidadania; Ponto de Cultura Seu estrelo e o Fuá de Terreiro - Associação Cultural Acesa; Ponto de Cultura Tamnoá - Randal Pereira de Andrade; Profissão Arte Ponto de Cultura Mapati - Associação Artística Mapati; Quilombo 35 - Espaço 35; Roda Viva - Artecei Produções Artísticas e Culturais; SOS O Teatro Infantil Existe - Grupo de Teatro Carlitos; I Concurso de Poesias do Sindicato dos Escritores do DF - Sindicato dos Escritores do DF; Ponto de Cultura ARIE JK - ONG Mão na Terra; INABILITADOS (Entrega fora do prazo - Item 4.5 do Edital): Ação Periferia - Educação em Foco; Artes da Tribo - Associação Cultural Tribo das Artes; Artes Táteis Percepção e Criação Artística a partir do toque - Associação Brasiliense de Deficientes Visuais; Batucarte - Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte; Brincadeiras Loas e Outras Boas – Instituto de Cooperação Desenvolvimento Humano e Social; Consciência Negra – Centro Cultural e Social Grito de Liberdade; Cultura Avessa - Grupo Vídeo Avesso; Cultura, Democratização e Sustentabilidade: Arte-educação a serviço do desenvolvimento socioambiental -Sociedade Brasília Cultural; Espaço Cultural Bagagem - Bagagem Cia de Bonecos; Expressão e Arte - Top Speed; Garatuja - Associação, Assistência, Cultura e Educação Humana; Giz no Teatro em Rede de Cultura - Resgate da Vida; II Mostra de Cenas Curtas - O meu lugar é das ações, Concreto nas Escolas, Concreto Aberto Itinerante e Oficina de Processo Colaborativo - Organização Filhos do Beco; Integração Menino de Ceilândia - Associação Cultural Menino de Ceilândia; Minha Cidade: minha história, minha cultura - Associação Sócio, Cultural e Esportiva do Setor "O"; O Caminho do Anhanguera no Distrito Federal – A história de Brazlândia, Planaltina e Samambaia – Instituto Terra Mater Brasilis; Plano Piloto Digital-Rede Supercomunidades - Rede de Integração da Sociedade Organizações Solidárias; Ponto de Cultura Audio Visual Radicais Livres - Associação Sociocultural Radicais Livres; Ponto de Cultura Audio Visual Radicais Livres - Associação Sociocultural Radicais Livres; INABILITADOS (Entrega fora de Envelope Lacrado - Item 4.4 do Edital): Caminhos Áudio-Visuais - Associação Cultural Claudio Santoro; Cultura Capoeira-cidadã - Associação de Capoeira Raízes do Brasil; Fundação Athos Bulcão - Centro de Difusão Educação de Artes Visuais Patrimonial e Memória - Fundação Athos Bulcão; Teatro e Artes para Quem Gosta - ACRFERCAL Associação Cultural da Região Fercal; Viva Arte Viva - Associação dos Amigos das Artes de Brasília Brasil - AMABRA; INABILITADOS (Entregues via correio fora das modalidades Sedex ou Carta Registrada - Item 4.4 do Edital): (Rádio) Diversidade em Ação - Associação de Difusão Comunitária Utopia. Caberá pedido de análise de recurso aos INABILITADOS, no prazo de 3 (três) dias corridos da publicação no DODF. O recurso deverá ser encaminhado por meio de Sedex com AR ou entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura (Via N2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro). Depois de concluídos os trabalhos e sem mais nada a tratar, eu, na qualidade de servidora permanente da Secretaria de Cultura do DF, Eleuza de Souza Ribeiro, matrícula 25.501-7, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 20 de novembro de 2009. Membros: EULER FRANK LACERDA BARROS, ELEUZA DE SOUZA RIBEIRO, ROSA LUCIA PEREIRA DA SILVA

Homologo: José Silvestre Gorgulho, Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de novembro de 2009.

Processo: 370.001.037/2009. Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔ-MICO E TURISMO. Assunto: Reconhecimento de Dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81

do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, e ainda de acordo com a Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Programa de Trabalho 04.122.0100.8502.0067 – Administração de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores (2005 e 2006), em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme documentos(s) anexado(s) e devidamente atestado(s) constantes dos autos. Publique-se e encaminha-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças, para os fins pertinentes.

ANDRÉ ERICSON FERRAZ PONTES DE MELLO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.522, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Retifica os termos da Resolução 1244/09 – COPEP/DF de 30 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a presente Resolução:

Art. 1° - Retificar os termos da Resolução 1244/09 – COPEP/DF de 30 de outubro de 2009, publicado no DODF n° 211, de 03 de novembro de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa CLM Empreendimentos Imobiliários S.A, objeto do processo n° 370.000.176/2009, da seguinte forma:. ONDE SE LÊ: "... Endereço Pleiteado: Via I-A4, Lote 1160, SIA/DF ...". LEIA-SE: "... Endereço Pleiteado: Trecho 17, Via I-A4, Lote 1160, SIA/DF ...".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL Coordenador-Executivo do COPEP/DF

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 81, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR

UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11122 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

UG: 190122 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

Programa de Trabalho: 23.695.0187.9068.8714 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO DF. Natureza da Despesa 33.90.39 Fonte: 100. Valor: R\$ 70.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes a 1ª Feira de Arte e Artesanato.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA ATHAYDE PASSOS DA HORA

U.O. Cedente U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 23 de novembro de 2009.

Processo: 197.001.093/2009. Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e com base no inciso IV, artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e face às informações contidas nos autos, resolve: Aplicar à firma Melhores Marcas Comércio e Representação de Ferramentas Ltda., CNPJ 04.789.609/0001-42, multa no valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), pela não entrega do material a que se refere a Nota de Empenho nº 2009NE00383.

RICARDO PINTO PINHEIRO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2617ª – Realizada em 24 de novembro de 2009. Relatora: ELME TEREZINHA RIBEI-RO TANUS. DECISÃO Nº 1438 – Processo: 111.002.046/2007. Interessado: PATRÍCIA DE OLIVEIRA PAIVA – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: reconhecer que a extensão do prazo de 120 (cento e vinte) para 240 (duzentos e quarenta) meses, objeto do item "b" da Decisão 25 do Conselho de Administração, se aplica tanto para os imóveis que tratam de Áreas de Regularização por Venda Direta cujas Escrituras não foram assinadas quanto para os imóveis com Escrituras assinadas obedecidas a condição de apresentação de requerimento fundamentado e assumindo, o requerente, as custas decorrentes da alteração contratual.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) e considerando as reformas implementadas no contexto da organização administrativa da SEJUS/DF e da SEDF, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - Instituir a Comissão Conjunta Permanente para o Ensino Religioso (CCPER), para atuação junto à SEJUS e à SEDF, com a atribuição de elaborar estudos para subsidiar as ações de implementação do ensino religioso na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, observados os preceitos emanados das Orientações Curriculares, das Diretrizes Pedagógicas e das Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem da SEDF, considerando o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Medidas Sócio-Educativas e o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o artigo 1o abrangerão as seguintes áreas temáticas:

- $I-Material\ didático-pedagógico;$
- II Orientação metodológica;
- III Habilitação de professores; e
- IV Estratégias operacionais para a matrícula facultativa.
- Art. 2° A CCPER será composta por servidores da Administração Direta ou Indireta do Governo do Distrito Federal, designados por Portaria Conjunta SEDF/SEJUS, a cada 2 (dois) anos, com os seguintes representantes :
- I-1 (um) Presidente, indicado em conjunto pelo Secretário de Estado de Educação e pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- II 1 (um) Secretário-Geral, indicado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal; III 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, como membro noto:
- IV 1 (um) representante da Subsecretaria de Direitos Humanos, como membro nato.
- $V\,-\,1$ (um) representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, como membro nato;
- VI 1 (um) representante da Vice-Governadoria, como membro nato;
- VII 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF): o Diretor (a) de Execução de Políticas e Planos Educacionais, da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional (SGPIE), e o Diretor (a) da Escola de Aperfeiçoamento de Pessoal da Educação (EAP), como membros natos.

Parágrafo Único. O Presidente e um Secretário-Geral da CCPER terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

- Art. 3º São atribuições do Presidente da Comissão:
- I presidir as reuniões e coordenar os trabalhados da Comissão, mantendo a integração entre os membros:
- II convocar reuniões extraordinárias, com o apoio da Secretaria-Geral;
- III definir, com o apoio da Secretaria-Geral, a pauta das reuniões;
- IV representar a Comissão quando necessário;
- V encaminhar o resultado de todas as reuniões realizadas ao Subsecretário de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.
- Art. 4° O Secretário-Geral da CCPER terá as seguintes atribuições:
- I auxiliar o Presidente nos trabalhos da Comissão, especialmente na elaboração das pautas de reunião;
- II assistir ao Presidente e aos demais membros durante as reuniões da Comissão;
- III elaborar as atas das reuniões realizadas e providenciar sua divulgação;
- IV redigir documentos e pareceres elaborados pela Comissão;

V – comunicar aos demais membros as datas, horários, local e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5° - A CCPER será vinculada administrativamente e pedagogicamente ao Gabinete da Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional (SGPIE), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que será responsável pelo compartilhamento de servidores para apoio técnico e administrativo à Secretaria-Geral da comissão.

Art. 6° - A CCPER, por meio de sua Secretaria-Geral, submeterá à Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional (SGPIE), até o dia 30 de junho de cada ano, o planejamento e o cronograma de atividades, sendo que apresentará, no prazo de até 60 dias, o referente a 2010, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 7° - Estabelecer que a referida Comissão, na forma indicada em seu planejamento anual, buscará junto a entidades civis, constituídas pelas diferentes organizações religiosas, na forma da lei vigente, cooperação técnica e a sua ampla participação nos trabalhos da Comissão, com vistas a cumprir suas atribuições, conforme o artigo 1o desta Portaria.

Art. 8° - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta n° 01 – SEJUS/SEDF, de 08 de julho de 2008.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ALÍRIO NETO

Secretário de Estado de Educação

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 54/2009, Livro 04, Walace de Sousa Alves, 1396, 25; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-PLANALTINA, Recredenciado pela Portaria nº 289 de 22/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Cleomar Mendonça Oliveira, 150, 50; Ângelo Miron Júnior, 151, 51; Marcos Ferreira Borges, 152, 51; Gladston Santana Magalhães, 153, 51; Andréia Aparecida Ribeiro, 154, 52; Heliany Harisson Silva Dias da Rocha, 155, 52; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823 MEC; Secretária Escolar Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 905-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 15, Antonia Adriana Mota Arrais, 8750, 44; Bárbara Soares Sardinha, 8751, 44; Bruno Xavier da Fonseca, 8752, 45; Caio Júnior Lino Vieira, 8753, 45; Daniel Lukan Schimith Silva, 8754, 45; Deisy Radel, 8755, 46; Karine Lopes Ribeiro Gonçalves, 8756, 46; Rodrigo Morais da Cruz, 8757, 46; Thamires Rodrigues Costa, 8758, 47; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Celson José Batista, 8759, 47; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 04 07/01/2008; Secretário Escolar Luiz Cláudio Ribeiro Reg. nº 1303-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Aline Dias dos Santos, 1820, 08; Ana Paula Araujo de Jesus, 1821, 08; Gilvan Ferreira do Nascimento, 1822, 09; Leiliane Bispo de Almeida, 1831, 012; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Marinélia de Sene Corado, 1830, 011; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 04, Alan Avelino Cavalcante, 1823,09; Katielly Avelino Cavalcante, 1824, 09; Kelma Carvalho Lima, 1825, 010; Lília Ferreira da Silva, 1826, 010; Marcio Ronaldo de Brito, 1827, 10; Maria José Pereira, 1828, 11; Miriam Cavalcante Costa, 1829, 11; Diretor Wagner Macário de Carvalho DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Alice Silva Ramos Reg. nº 1460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CCI-CENTRO DE CRIATIVIDADE INFANTO-JUVENIL, Recredenciado pela Portaria nº 231 de 19/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2/2009, Livro 01, Alexsanderson Faria Rezende Gomes, 201, 51; Brena Cássia Ribeiro da Silva,

202, 51; Bruno Figueiredo dos Santos, 203, 51; Carlos Augusto Caiana Soares, 204, 51; Diones Pereira dos Santos, 205, 52; Euller Odicézar Souza, 206, 52; Fabiana Samara Reis Almeida, 207, 52; Fernando Henrique da Silva Faustino, 208, 52; Gabriela Alves de Souza, 209, 53; Gustavo Ribeiro Dourado, 210, 53; Ikaro Carmelio Nunes dos Santos, 211, 53; Isadora Silva Leite, 212, 53; Jessica Silva Lopes, 213, 53; Johnatan dos Santos Sampaio, 214, 54; Juliana Rodrigues do Vale, 215, 54; Lara Jordâna Figueredo da Silva, 216, 54; Lays Ferreira de Azevedo, 217, 55; Maria do Socorro Farias de Lima, 218, 55; Maria Valdenice Ferreira dos Santos, 219, 55; Rosilene Cristina Aguiar, 220, 55; Thais Pereira da Silva, 221, 56; Thiago Augusto Soria Higa, 222, 56; Diretor Clayton da Silva Braga Reg. n° 978.765-MEC; Secretária Escolar Ana Bezerra de Chantal Neta Reg. n° 1595-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/ 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Eduardo Morais de Sousa, 8221, 193; Shelley de Souza, 8222, 193; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Bruna da Silva Martins, 8223, 193; Carmen Lúcia Silva dos Santos, 8224, 194; Eduardo Ferreira de Souza, 8225, 194; Francisco Reis Ribeiro Sepulvida, 8226, 194; Ivaneide Pereira Candeira, 8227, 195; Ivanilde Correia de Jesus Castro, 8228, 195; Jules Alves da Silva, 8229, 195; Leandro Campos Gomes, 8230, 196; Maílson Santana da Cruz, 8231, 196; Maria Soares de Souza, 8232, 196; Rayane Staeli da Silva, 8233, 197; Tatiane Soares de Amorim, 8234, 197; Thifany Ferreira de Sousa, 8235, 197; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Abimael Beserra Alves, 8236, 198; Davi Dias da Silva, 8237, 198; Elana dos Santos Soares, 8238, 198; Fernando Ribeiro Queiroz, 8239, 199; Iranildo Gomes de Andrade, 8240, 199; Lidiane Faria da Silva, 8241, 199; Maria da Conceição Ferreira da Silva, 8242, 200; Raimundo Nunes Carvalho, 8243, 200; Solange Rodrigues Landim, 8244, 200; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 15, Afoncio da Abadia Tavares, 8245, 01; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Cristina da Silva Adorno, 8246, 01; Nilda Aparecida Pacheco, 8247, 01; Diretora Alessandra Cristina Muniz de Aguiar DODF nº 107 de 04/06/2009; Secretário Escolar Claudemiro Correia Quintal Junior Reg. nº 1281/ 00-DIE/SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/ 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 1/2009, Livro 02, Antonio Tiago Rodrigues, 1086, 0162; Felipe dos Santos de Souza, 1087, 0163; Jarleilson Barros da Silva, 1088, 0163; Josimar Costa Silva, 1089, 0163; Robson Luiz de Souza, 1090, 0164; Sérgio Junio Pereira dos Santos, 1091, 0164; Valquiria Conceição da Silva, 1092, 0164; Walquiria Alves Holanda, 1093, 0165; Alan Pereira de Almeida, 1094, 0165; Alcione Oliveira da Cruz, 1095, 0165; Carlos Andre da Silva, 1096, 0166; Deóclides Bacelar Lima, 1097, 0166; Duceli de Jesus, 1098, 0166; Ediney Pereira dos Santos, 1099, 0167; Agildo Aparecido de Oliveira, 1100, 0167; Flavio Machado Pereira, 1101, 0167; Francenildo Pereira do Espirito Santo, 1102, 0168; José Joel Teixeira Viana, 1103, 0168; José Maria da Silva, 1104, 0168; Miriene Matos da Silva, 1105, 0169; Neuzeli Silva Ferreira, 1106, 0169; Núbia Santos Rodrigues, 1107, 0169; Paulo Roberto da Cruz Silva, 1108, 0170; Regis Ribeiro de Novais, 1109, 0170; Renata Luciana dos Reis Almeida, 1110, 0170; Agberto de Lima Silva, 1111, 0171; Ana Celia Lima Nunes, 1112, 0171; Dione Santos Damaceno, 1113, 0171; Lionete de Castro Pereira, 1114, 0172; Marlene Pereira Castro, 1115, 0172; Nildes Luiz da Silva, 1116, 0172; Paula Frassinete da Silva, 1117, 0173; Raimundo da Silva Nascimento, 1118, 0173; Raquel Maria Teixeira, 1119, 0173; Raquel Sousa Santos Freire, 1120, 0174; Ricardo Salis Gomes, 1121, 0174; Robérisson Xavier Oliveira, 1122, 0174; Tatiane Souza de Jesus, 1123, 0175; Telma Márcia da Silva, 1124, 0175; Vilma Dias Barbosa, 1125, 0175; Wallace Barros de Carvalho, 1126, 0176; Eliete Maria Xavier, 1127, 0176; ENSINO MÉDIO, Marcelo Pedro dos Santos, 1128, 0176; Fábio Frazão Lopes, 1129, 0177; Gisselmo Cardoso Barbosa da Conceição, 1130, 0177; Giliard Soares de Sousa, 1131, 0177; Simone Bispo Rodrigues, 1132, 0178; Michael Gonçalves Pereira, 1133, 0178; Cristiano Barbosa de Souza, 1134, 0178; Ana Caroline de Oliveira Costa, 1135, 0179; Marcos Vinicius Vieira da Silva, 1136, 0179; Nathana Lima de Sa, 1137, 0179; José Eronildo de Oliveira, 1138, 0180; Andrey Herbert Schneider, 1139, 0180; Edson Borges dos Santos, 1140, 0180; Catarine Batista da Silva Dias, 1141, 0181; Lenon Gonçalves de Souza, 1142, 0181; Diretora Gleidsmar Gomes Damásio DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Cynthia Joanna de Souza Lunkes Reg. nº 1352-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Credenciado pelo Decreto nº 26.051 de 20/07/2005: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro0 05, Adriano Pedro da Silva, 794, 065; Ana Karolina Melo de Menezes, 795, 065; Anderson Marques de Oliveira Iria, 796, 066; Augusto Camara Carvalho, 797, 066; Barbara Raiane de Souza Santos, 798, 066; Carlos Henrique Sousa Santos, 799, 067; Carlos Luiz Fabiano Junior, 800, 067; Carlos Eduardo de Oliveira Santos, 801, 067; Claudio Mendes Teles, 802, 068; Cleison do Nascimento Ramos, 803, 068; Daiana Carvalho Silva, 804, 068; Edilaide Cardoso da Rocha, 805, 069; Ednei Cardoso da Rocha, 806, 069; Ednilton Silva de Morais, 807, 069; Edson José Ferreira, 808, 070; Edson dos Santos, 809, 070; Elizandra Ferreira da Silva, 810, 070; Érica Ramos Lima, 811, 071; Fellipe César Vitor, 812, 071; Francisca Quaresma de Carvalho, 813, 071; Francisco Diego Neves de Sa, 814, 072; Felipe da Silva Fagundes, 815, 072; Izael Lima Ramos, 816, 072; Janacleia Leite da Costa, 817, 073; Jaqueline da Conceição, 818, 073; Joemilson Martins Pereira, 819, 073; Jonathan César Sousa de Moura Costa, 820, 074; Josefa Mendes Barbosa, 821, 074; Jucilene Pires

Gonçalves, 822, 074; Liliane Batista de Sena, 823, 075; Luan Maikon Pereira, 824, 075; Lucas Dourado de Andrade, 825, 075; Luiz Gustavo Pereira de Souza, 826, 076; Maelson Ribeiro de Araujo, 827, 076; Marcos Aparecido Barbosa Resende, 828, 076; Maria Jose Mendes Barbosa, 829, 077; Maria do Livramento Ribeiro da Silva, 830, 077; Maria Venancio Duarte, 831, 077; Marta Camelo dos Santos Souza, 832, 078; Neusdelia Aparecida Pereira, 833, 078; Nilce Felberg, 834, 078; Paulo Alves do Carmo, 835, 079; Rafael Ramos de Souza, 836, 079; Reinaldo Andrade Soares, 837, 079; Renario Lopes de Souza, 838, 080; Renato Weberson Morais Pereira da Cruz, 839, 080; Rosa Angélica Arcelino do Nascimento, 840, 080; Sandro Luiz Barreto Santos, 841, 081; Suelen Alves Camargo Pires, 842, 081; Susana Carvalho Rocha, 843, 081; Tereza Cristina de Sousa, 844, 082; Vanessa de Sousa Honório, 845, 082; Vera Lucia Paulino Nunes, 846, 082; Wadson Figueiredo Domingos, 847, 083; Welington Costa Lira, 848, 083; Willia Barbosa dos Anjos, 849, 083; Rafael Vieira de Freitas, 850, 084; Nayane Xavier Rodrigues Manso, 851, 084 Ramyrys Pereira de Oliveira, 852, 084; Diretor: Robledo Gregório da Trindade DODF de 02/01/2009; Secretário Escolar Antonio Donizetti Pereira Reg. nº 376-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Juliana Alves dos Santos, 9456, 194; Almerinda Passos Ribeiro, 9457, 195; Ariana Tofeti Naves, 9458, 195; Carlos Césare da Silva Nunes, 9459, 195; Cecilia Maria Pereira, 9460, 196; Cinthya Daniele Justino Diniz, 9461, 196; Cosmo André Perseguin de Alcantara, 9462, 196; Dáleth Dantas Mendes, 9463, 197; Djanine Luiza Ernane de Sousa, 9464, 197; Gilsemar Benedita Nunes, 9465, 197; Isaac Ranfler Barbosa Macedo, 9466, 198; Janaina Pereira do Nascimento Marculino, 9467, 198; Jéssica Cristina Araújo Quintanilha, 9468, 198; Jessica da Silva Santos, 9469, 199; Jéssika Lorrany Soares Silva, 9470, 199; Joseph Nkala Junior, 9471, 199; Lucas Marques da Silva, 9472, 200; Lucas Ramos de Oliveira, 9473, 200; Mayara Gomes da Costa Macêdo, 9474, 200; Maria do Desterro Lira da Costa, 9475, 201; Maria Francislândia Vieira de Saousa, 9476, 201; Maria Lígia da Silva, 9477, 201; Mayra Alves de Oliveira, 9478, 202; Pauliana Gomes da Silva, 9479, 202; Naiara Eveline Muniz Pereira, 9480, 202; Paulo José das Chagas Júnior, 9481, 203; Rafaela Bezerra Lima, 9482, 203; Raimunda Pereira da Silva, 9483, 203; Ricardo Sousa Dias, 9484, 204; Ridson Custódio Barros Coelho, 9485, 204; Rodolfo Gabriel Alves Borges, 9486, 204; Rodrigo Goes Chaves, 9487, 205; Suely de França Carvalho, 9488, 205; Tatiane de Assis Lima, 9489, 205; Aline Ribeiro de Sousa, 9490, 206; Aryanne Kedma Nogueira Gomes da Silva, 9491, 206; Camila Marques Oliveira, 9492, 206; Diogenis José Caetano Fernandes, 9493, 207; Diogo Trindade Daher, 9494, 207; Douglas das Neves de Lima, 9495, 207; Fabiana dos Santos Lima, 9496, 208; Fabio Borges dos Santos, 9497, 208; Fernanda Brito Alves, 9498, 208; Higo Gomes Nascimento, 9499, 209; Jaildo Pereira Oliveira, 9500, 209; José Marcos Borges de Lima, 9501, 209; Kaio Vinícius de Moura Rodrigues Figueiredo, 9502, 210; Leandro Borba de Souza, 9503, 210; Luana Lopes Arruda dos Santos, 9504, 210; Maria Aparecida Soares de Oliveira, 9505, 211; Maria de Fátima Bezerra de Araújo, 9506, 211; Menderson Machado Magalhães Junior, 9507, 211; Paulo Sérgio de Faria Lopes, 9508, 212; Raphael de Paula Gonçalves, 9509, 212; Wesley Monteiro da Silva, 9510, 212; William Pinto de Araújo, 9511, 213; Aldafran da Silva, 9512, 213; Andre Silva Soares, 9513, 213; Andréa dos Santos Cardoso, 9514, 214; Bruno Cesar Alves de Souza, 9515, 214; Breno Thiago Oliveira Gonçalves, 9516, 214; Cleumice Queiroz Moreira, 9517, 215; Daniel Marques dos Santos, 9518, 215; Débora Silverio Cardoso, 9519, 215; Elenita Moreira de Araujo, 9520, 216; Eron Francisco Borges, 9521, 216; Fabiana Jerônimo Pereira, 9522, 216; Fabiano Celestino Viana dos Santos, 9523, 217; Fatima Alves da Silva Cunha, 9524, 217; Francisco Alves da Silva, 9525, 217; Gabriela Sais, 9526, 218; Geisiane de Jesus da Silva Machado, 9527, 218; Gení Ferreira da Silva, 9528, 218; Gisely Pereira Ramos, 9529, 219; Ivânia Ribeiro de Santana, 9530, 219; Jessé de Castro Alves Júnior, 9531, 219; José Neto Pereira Brito, 9532, 220; Jovane Gonzaga dos Santos, 9533, 220; Leonardo Rodrigues da Silva, 9534, 220; Márcio Rodrigues Farias, 9535, 221; Maria Hislândia Cavalcante da Silva, 9536, 221; Maria José Leal dos Santos, 9537, 221; Maria Vera Lucia da Silva Sousa, 9538, 222; Miraní Pereira de Lacerda, 9539, 222; Nayara Cristina dos Santos, 9540, 222; Roberto Martins da Silva, 9541, 223; Tânia Alves Mendes, 9542, 223; Teresinha de Jesus Filgueira, 9543, 223; Ulisses da Silva Colén, 9544, 224; Vanderléa Onório dos Santos, 9545, 224; Vânia Maria Bezerra de Medeiros, 9546, 224; Wesley Borges da Silva, 9547, 225; Wilmar Botelho da Silva, 9548, 225; Alan Kardec de Oliveira Sales, 9549, 225; Alisson Duarte Galvão, 9550, 226; Reginaldo Azevedo Lima, 9551, 226; Diretora Edenir José dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Francisco das Chagas Freire de Souza Reg. nº 702-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Ana Lúcia Duarte da Silva, 7197, 01; Anderson Jose Agostinho da Silva Torres, 7198, 01; Arléia Freire dos Santos, 7199, 01; Adriano Alves Lins, 7200, 02; Aline Melo Dias, 7201, 02; Anna Caroliny Silva Gomes, 7202, 02; Adriano Dias Silva, 7203, 03; Antonio Carlos Araujo dos Santos, 7204, 03; Anderson Silva dos Santos, 7205, 03; Anderson Paulo de Oliveira Santos , 7206, 04; Arlan Joaquim da Silva Costa , 7207, 04; Bruno Silva do Nascimento , 7208, 04; Bruno de Souza Lopes, 7209, 05; Carlos José Lucas Silva, 7210, 05; Claudio Hugo Nunes do Nascimento, 7211, 05; Cleílton Gomes da Silva, 7212, 06; Caio Cesar Sousa da Silva, 7213, 06; Celio Barbosa Nunes, 7214, 06; Dayane Siqueira dos Santos, 7215, 07;

Dayse Beatriz Cardozo Santos, 7216, 07; Denildes Medeiros de Miranda, 7217, 07; Dayane Stephanie Santos da Silva, 7218, 08; Daniel Fiorote Fernandes, 7219, 08; Éric de Sousa Teixeira, 7220, 08; Emerson Alexandre Pereira Monteiro, 7221, 09; Eliene de Oliveira Silva, 7222, 09; Edmar Pereira da Silva Pires, 7223, 09; Eder Mauricio Antunes da Silva, 7224, 10; Elisangela Damasceno dos Santos, 7225, 10; Eulenice Rodrigues da Silva, 7226, 10; Franklin de Sá Vieira, 7227, 11; Francisco Pereira da Silva, 7228, 11; Fábio Vinícius dos Santos, 7229, 11; Felipe da Silva Soares, 7230, 12; Flavio Jose Alves, 7231, 12; Francisca Nunes de Lucena, 7232, 12; Fernando Alves da Silva, 7233, 13; Heberline Valis de Oliveria, 7234, 13; Huggo da Silva Melo, 7235, 13; Hussein Macedo Ramalhete, 7236, 14; Ilza Aparecida Neres Lopes, 7237, 14; José Renato Barbosa dos Santos, 7238, 14; Joseane Ribeiro de Sousa, 7239, 15; Joilson Lopes de Oliveria, 7240, 15; José Carlos de Lira, 7241, 15; Johnathan Martins Silva, 7242, 16; Jéssica Regina Mota Napoleão, 7243, 16; Jefferson de Queiroz Aquino, 7244, 16; Jaqueline Cardoso Martins, 7245, 17; Jefferson Cruz Santos, 7246, 17; Jônatas Ferreira de Sousa Oliveira, 7247, 17; Josiane Santiago de Loiola, 7248, 18; Kezia de Carvalho Marques, 7249, 18; Kelly Marinho de Souza, 7250, 18; Kéthulin Sousa Rios, 7251, 19; Luana Alves dos Santos, 7252, 19; Leonardo de Sousa Teixeira, 7253, 19; Lindomar de Macedo Silva, 7254, 20; Lucas Lino de Sena, 7255, 20; Luana Lopes da Silva, 7256, 20; Leonardo Marques Gomes, 7257, 21; Maria Juliana Souza Galeno, 7258, 21; Marcio Pena Matos, 7259, 21; Marcos Paulo Gracie Borges, 7260, 22; Mauricio de Castro Oliveira, 7261, 22; Mykaelle Satil de Queiroz, 7262, 22; Magnus Victor Costa Pinho Werneck, 7263, 23; Marisvaldo Agripino da Silva, 7264, 23; Meire Bety da Silva de Oliveira, 7265, 23; Michelle Moreira da Silva, 7266, 24; Nayara Cardoso de Carvalho, 7267, 24; Nathalia Alencar de Souza, 7268, 24; Nara Patricia de Moura Souza, 7269, 25; Priscilla de Sousa Xavier, 7270, 25; Renato Gonçalves de Almeida, 7271, 25; Rozimar Aguiar Silva, 7272, 26; Raffael Bruno Vieira Sales, 7273, 26; Rebeca Bendô dos Santos, 7274, 26; Ricardo Nogueira Duarte, 7275, 27; Roberto Vitor Rodrigues de Oliveira Alvim, 7276, 27; Rozelane de Almeida Lima, 7277, 27; Reginaldo da Silva de Sousa, 7278, 28; Rômulo Viana Costa, 7279, 28; Rubileny de Oliveira Nascimento, 7280, 28; Rayane Ferreira Martins, 7281, 29; Rayane dos Santos Dalton, 7282, 29; Stefanne Raquel Silva Gomes, 7283, 29; Silvio Guimarães dos Santos, 7284, 30; Sarlan Gustavo Magalhaes Camara, 7285, 30; Simone Santos Marçal, 7286, 30; Tânia Pereira de Sousa, 7287, 31; Tamires Rodrigues Feitosa, 7288, 31; Thiago Januario de Souza, 7289, 31; Thiago Severa da Silva, 7290, 32; Tatiane Santos da Silva, 7291, 32; Vanderlea Ferreira Carvalho, 7292, 32; Wanderson Dionisio Pereira, 7293, 33; Zilar Alves da Silva, 7294, 33; Jadson Reis de Sousa, 7295, 33; Nayara Guimarães Lima, 7296, 34; Luis Douglas Ramos de Sousa, 7297, 34; Eduardo Campos de Souza, 7298, 34; Katia Moreira Silva, 7299, 35; Aline Rayane da Silva Santos, 7300, 35; 2º GRAU-LEI 7.044/82, Ramon Eduardo Dantas Rocha, 7301, 35; Diretor Antônio Wilson Venâncio de Araújo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Dalton Pereira da Silva Reg. nº 1.335-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 11/02/ 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08; Aline de Souza Amaral, 2245, 48; Aurelina Lopes Rodrigues, 2246, 48; Amanda Maia Ribeiro, 2247, 48; Ailton Alves Macedo, 2248, 49; Alcione de Oliveira Freitas, 2249, 49; Adélia Arminda dos Santos, 2250, 49; Aécio de Lima Sousa, 2251, 50; Afonso Vieira da Silva, 2253, 50; Alexandre Rodrigues Cordeiro, 2254, 51; Adriana de Jesus Ventura, 2255, 51; Aloiso Vicente da Silva, 2256, 51; Arlem Souza Costa, 2257, 52; Ana Cardoso e Silva, 2258, 52; Alessandra Tavares Rambo, 2259, 52; Alexander Pereira Soares, 2260, 53; Ana Claudia Levino Araujo, 2261, 53; Antonio Ferreira da Silva, 2262, 53; Ana Clara Moreira dos Santos Silva, 2263, 54; Adriana de Jesus Dias, 2264, 54; Almicio Alves da Silva, 2265, 54; Alexandre Nogueira Rocha, 2266, 55; Alex de Oliveira Paiva, 2267, 55; Adean de Sá Carvalho, 2268, 55; Ana Claúdia Rocha, 2269, 56; Ademir Ferreira Cardoso, 2270, 56; Alan de Moura Abreu, 2271, 56; Alyson Araujo Maciel dos Santos, 2272, 57; Augusta Soares Meireles de Carvalho, 2273, 57; Adisson Gabriel Vieira Lopes, 2274, 57; Aline Neres de Matos, 2275, 58; Alan Candido de Souza, 2276, 58; Alciene Martins da Silva, 2277, 58; Aline Maria de Jesus, 2278, 59; Bruno Luiz do Nascimento de Aquino, 2279, 59; Bruno Rezende das Chagas, 2280, 59; Bruna Galvão dos Santos, 2281, 60; Bruno de Melo Silva de Azevedo, 2282, 60; Bismark Costa Bispo, 2283, 60; Camila Cindy Serra Carvalho Portes, 2284, 61; Camila Almeida de Carvalho Santos, 2285, 61; Carlos Torres da Silva, 2286, 61; Carlos Antonio Alves da Nobrega, 2287, 62; Charles de Oliveira Clementino, 2288, 62; Clebert de Jesus Silva, 2289, 62; Cleidia de Souza Costa, 2290, 63; Cristina Dias de Souza, 2291, 63; Cristina de Souza Costa, 2292, 63; Cilene Machado da Silva, 2293, 64; Daniel Antonio da Silva, 2294, 64; Daiane Reis Soares Sousa, 2295, 64; Daiane de Souza Araujo, 2296, 65; Daniela Uérica Silva de Sousa, 2297, 65; Daniel Portugal Martins, 2298, 65; Danyllo Alves de Faria, 2299, 66; Davi Conceição da Silva, 2300, 66; David Costa da Conceição, 2301, 66; Deisyanne Siberia Herrero Maciel, 2302, 67; Debora Araujo Nascimento, 2303, 67; Diego Vieira de Souza da Silva, 2304, 67; Didier Max Nogueira, 2305, 68; Diêgo de Almeida Brito, 2306, 68; Diones Ramos de Sousa Sales, 2307, 68; Dirlei Salete Damo Tessaro, 2308, 69; Diego Resende Guimarães, 2309, 69; Douglas da Silva Dantas, 2310, 69; Edson Luiz Azevedo Vieira, 2311, 70; Edilson da Silva, 2312,70; Edivan da Silva Teixeira, 2313, 70; Edson Mauricio Ribeiro Nogueira, 2314, 71; Elio Andrade Gomes, 2315, 71; Eliene Araujo Mendes, 2316, 71; Everton Torres Duraes, 2317, 72; Erilene Ferreira de Oliveira, 2318, 72; Elizabete Lopes da Silva, 2319, 72; Epifânio Alvaro de Brito, 2320, 73; Fabiana Santos Rodrigues, 2321, 73; Fabiano Neves Gomes, 2322, 73; Fabrícia Ferreira Cardoso,

2323, 74; Francisco Rodrigues do Amorim Junior, 2324, 74; Fernanda Lima Furtado, 2325, 74; Fernando de Sousa Ramos, 2326, 75; Felipe Santos Pitanga, 2327, 75; Fernanda Michele de Araújo Melo, 2328, 75; Fillipe Mendes de Freitas, 2329, 76; Filipe Saraiva Monteiro Gomes, 2330, 76; Filomena Alves de Souza, 2331, 76; Filipe Vilarins Lacerda, 2332, 77; Francisca Paula Pereira de Carvalho, 2333, 77; Francisco Cigerlande Pinheiro Veras, 2334, 77; Francisca Veridiana de Souza Lima, 2335, 78; Francisjany Pereira Lima, 2336, 78; Gabrielle Brandão Lima, 2337, 78; Geovane dos Santos Gonçalves, 2338, 79; Gildacy Silva Puridade, 2339, 79; Graziani Dalvi Ebani, 2340, 79; Henrique Eduardo Ferreira da Silva, 2341, 80; Ivaneide Maria Rodrigues Costa, 2342, 80; Irene Izaura Lazo, 2343, 80; Iltevon Jose Duraes de Brito, 2344, 81; Isaura de Lima Sousa, 2345, 81; Ismael Vicente Ribeiro, 2346, 81; Izabel Cristina de Oliveira Gomes, 2347, 82; Jane Barbosa de Freitas, 2348, 82; Jane Teixeira Mariano, 2349, 82; Janaina Fernandes da Silva, 2350, 83; Jaqueline Rodrigues Coêlho, 2351, 83; Janaistha Heleniany Oliveira, 2352, 83; Jéffe Mourão Riker, 2353, 84; Jéssica Pimenta de Aguiar, 2354, 84; Jefferson de Souza Lobato, 2356, 85; José Humberto de Sousa, 2357, 85; Jose Acaciano dos Santos Pinto, 2358, 85; José Walter Rodrigues da Silva, 2359, 86; Jorge Marques Nunes, 2360, 86; Jônatas Alves Pereira, 2361, 86; Joelma Maciel Batista Mousinho, 2362, 87; João Paulo Veloso das Chagas, 2363, 87; João Pedro de Sousa Almeida de Lamare, 2364, 87; João Paulo Rodrigues de Carvalho, 2365, 88; Jose Paixão Barbosa Sousa, 2366, 88; Justino Lopes Golberto, 2367, 88; Juliene Pinto Cardoso de Sousa, 2368, 89; Jussara de Araujo Amorim, 2369, 89; Judson Rodrigues Carvalho, 2370, 89; Katia Rafaela de Brito Alexandre, 2371, 90; Karyna Mayza de Souza, 2372, 90; Keilla Salvador da Silva, 2373, 90; Keilla Pereira Aguiar, 2374, 91; Laiane Cristina Bonifácio Nunes, 2375, 91; Leonardo Augusto Oliveira de Sousa, 2376, 91; Leandro Dias da Silva, 2377, 92; Lenivaldo da Silva Araujo Junior, 2378, 92; Leandro Clobochar de Oliveira, 2379, 92; Lindineide de Souza, 2380, 93; Luciana Gomes de Abreu, 2381, 93; Luiz Fernando Poletto Freitas, 2382, 93; Luciano Ferreira Lima, 2383,94; Luzinete Pereira da Silva, 2384, 94; Luciana Moreira do Carmo, 2385, 94; Lucas Sander Fernandes Alves, 2386, 95; Lucilene Bezerra do Vale, 2387, 95; Lucrécia Vieira da Silva Martins, 2388, 95; Lúcio Flávio Cardia Pauferro, 2389, 96; Luana Lucia Cardozo, 2390, 96; Luciano Vieira da Silva, 2391, 96; Mariana Aparecida Barbosa de Sousa, 2392, 97; Maria de Fátima Ricardo da Silva, 2393, 97; Maria Lenita de Paula Sôto, 2394, 97; Maria Marli Silva dos Santos, 2395, 98; Maria Aparecida Barbosa dos Anjos, 2396, 98; Marília Augusta Carvalho da Cruz, 2397, 98; Mariana Fernandes Aguiar, 2398, 99; Marizete Aparecida de Souza, 2399, 99; Mariana Reis Soares, 2400, 99; Maria do Céu de Oliveira, 2401, 100; Maria da Cruz Soares dos Santos, 2402, 100; Maria Aparecida Gonçalves Gomes, 2403, 100; Livro 09, Maria Hosaní de Souza, 2404, 01; Manoel Ando Martins, 2405, 01; Maurício Antunes Capovilla, 2406, 01; Maria Lucia Alves Viana de Sousa, 2407, 02; Maria Aparecida Bezerra Santos, 2408, 02; Maria da Guia de Brito de Oliveira, 2409, 02; Mário Augusto Paulino de Lima Filho, 2410, 03; Marcus Vinicius Meireles da Silva, 2411, 03; Marcio Ferreira Barbosa, 2412, 03; Maria Olinda Silva Elias, 2413, 04; Maria Lucia Pereira da Rocha, 2414, 04; Maria do Carmo Castro dos Santos, 2415, 04; Marcos Vinícius Pereira Bessa, 2416, 05; Maria José Xavier, 2417, 05; Maria Magnólia de Oliveira Soares, 2418, 05; Mauricio Gonçalves dos Santos, 2419, 06; Maria Valda Vieira Martins, 2420, 06; Matheus Santos Pantoja da Costa, 2421, 06; Meirilene Gomes Moita, 2422, 07; Mislene Portela Soares, 2423, 07; Michele Amorim Sampaio, 2424, 07; Misahel Ferreira de Andrade, 2425, 08; Murillo Gonçaves Ramalho, 2426, 08; Natanael Fontes da Paixão, 2427, 08; Neuma Souza Nunes, 2428, 09; Neidlande Duarte Moreira, 2429, 09; Níkolas Dantas Fernandes, 2430, 09; Nirandina Pereira Lopes, 2431, 10; Orlando Gadelha Patitucci Vivaldi, 2432, 10; Ordeley Andrade Sousa, 2433, 10; Orlânia Santos Silva, 2434, 11; Patricia Martins Pereira, 2435, 11; Paulo Augusto de Souza Santos, 2436, 11; Paulo Eduardo Nery Azevêdo, 2437, 12; Paulo Henrique Martins da Costa, 2438, 12; Pâmela Pereira da Silva, 2439, 12; Patrícia Reis Vila Nova, 2440, 13; Pauliana Ferreira Folha, 2441, 13; Paulo Rocha Fonseca, 2442, 13; Pricylla Mikaelly Leite de Souza, 2443, 14; Quelian das Graças Soares de Andrade, 2444, 14; Rakel Chaves Silva, 2445, 14; Raimundo Nonato Rodrigues da Costa, 2446, 15; Raimundo Nonato Carneiro Nascimento, 2448, 15; Rafael Sabino Bonfim de Andrade, 2449, 16; Raquel Teixeira Duarte, 2450, 16; Renato de Sousa Batista, 2451, 16; Renata Coêlho Cardoso, 2452, 17; René Oliveira Melo, 2453, 17; Ricardo Pinheiro Freitas, 2455, 18; Ricardo de Ázara Silva, 2456, 18; Ritielli Castro Pascoal, 2457, 18; Ricardo Fonseca Melo, 2458, 19; Rodrigo de Morais Sampaio, 2459, 19; Rosalina Pereira da Silva Pessôa, 2460, 19; Rodney Weverson Farias Ribas, 2461, 20; Rosângela Pereira de Lacerda, 2462, 20; Rosa Amélia Vieira da Fonseca, 2463, 20; Sandra Marinês Oliveira da Silva, 2464, 21; Sabrina Serpa da Silva, 2465, 21; Silvio Cesar Campos, 2466, 21; Silvana Marcia Pereira, 2467, 22; Silvane Alves Capristrano, 2468, 22; Silvana do Vale de Jesus, 2469, 22; Sara Fogaça da Silva, 2470, 23; Suelice Brito de Paula, 2471, 23; Suelen Nogueira dos Santos Cruz, 2472, 23; Tatiane de Souza Camargo, 2473, 24; Tiago Rodrigues Barcelos, 2474, 24; Tiago Alves da Silva, 2475, 24; Tiago Ventura Costa, 2476, 25; Thais Tabata Moraes da Assunção, 2477, 25; Thiago Ribeiro Soares, 2478, 25; Thyesko da Silva Victor, 2479, 26; Valquiria Aparecida Ferreira Lima, 2480, 26; Valdivino Souza Lima, 2481, 26; Vinícius Ribeiro Pacheco, 2482, 27; Vivian Batista Lopes, 2483, 27; Vinicius Carvalho Cordeiro, 2484, 27; Vinícius dos Santos Machado, 2485, 28; Vilmar Rabelo da Silva, 2486, 28; Wanderson Ribeiro de Paula, 2487, 28; Warley Ribeiro da Silva, 2488, 29; Wesley Lima da Silva, 2489, 29; Wellington Prachedes da Silva, 2490, 29; Wellington Mota, 2491, 30; Wisley Esteves de Oliveira, 2492, 30; William Cardôso Delgado de Castro, 2493, 30; Zélia Quirino de Araujo, 2494, 31; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823-MEC; Secretária Escolar Maristela Medeiros de Castro Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, Recredenciada pela Portaria nº 191 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JO-VENS E ADULTOS, Livro 01, Alessandro Borges de Sousa, 038, 013; Cícero Mendes de Sousa, 039, 014; Cleuza de Franca Souza, 040, 014; Marta Francisca da Silva, 041, 014; Alessandra Cristina Freitas dos Santos, 042, 015; Elaine Bruxel, 043, 015; Francisca de Sousa Araujo, 044, 015; Francisco da Silva Oliveira, 045, 016; Jacinto Pereira do Nascimento, 046, 016; João Wilson Alves do Nascimento, 047, 016; José Pereira de Sousa, 048, 017; Lucimar Santana Oliveira Jorge, 049, 017; Marcilene Alves Pamplona, 050, 017; Margarida Palhano Leite, 051, 018; Maria Amelia Mendes dos Santos, 052, 018; Maria de Jesus Fonseca Melo da Costa, 053, 018; Maria Helena dos Santos, 054, 019; Neuza Pereira da Silva, 055, 019; Raimunda Ivone Magalhães Pereira, 056, 019; Rivani Marques Ferreira, 057, 020; Rondinei Antonio Conceição Oliveira, 058, 020; Zulmira Machado da Cruz, 059, 020; Maria da Glória do Carmo Neves, 060, 021; TECNI-CO EM GESTÃO, Livro 02, Adriano César Lima Pereira, 446, 051; Amanda Lopes de Oliveira, 447, 052; Ana Paula de Albuquerque, 448, 052; Bruna Alcantara Oliveira, 449, 052; Danilo de Sousa Damaceno, 450, 053; Dayane Assunção Silva, 451, 053; Ebert Queiroz Silva, 452, 053; Edberto Moura Lima, 453, 054; Edivan Nunes Marques, 454, 054; Elielson Felipe Crisostomo Liess, 455, 054; Estevão Lucas Zanardes, 456, 055; Felipe Andrade Lima, 457, 055; Felipe Carvalho da Silva, 458, 055; Fernando Lopes da Silva, 459, 056; Filipe de Sousa Pereira, 460, 056; Francisco Reinaldo da Silva Júnior, 461, 056; Geissy Kelly de Lima, 462, 057; Haíssa Ariadne Castro Santana, 463, 057; Jean Francisco Caetano da Mata Alves de Lima, 464, 057; Jennifer Gomes da Silva, 465, 058; Juliana Araujo Dias, 466, 058; Michelle Gandhia Soares Silva, 467, 058; Patricia Watanabe Werkema, 468, 059; Pedro Vitor Batista da Silva, 469, 059; Rayane Fernandes Ventura, 470, 059; Sergio Luiz Aloizio Santos da Silva, 471, 060; Taís Barros de França, 472, 060; Tayanne Xavier da Silva, 473, 060; Thais Souza Amaral, 474, 061; Thamiris Oliveira da Silva, 475, 061; Thayane Cordeiro de Oliveira Soares, 476, 061; Thiago Oliveira Neto Nobre, 477, 062; Welvis de Vasconcelos Souza, 478, 062; ENSINO MÉDIO, Livro 08; Amanda Stephane Marciano da Silva, 2872, 070; Ana Carolina Lima da Silva, 2873, 070; Ana Paula Lopes da Silva, 2874, 071; Ana Paula Pinheiro da Silva, 2875, 071; Angélica Lucas Zanardes, 2876, 071; Anne Caroline Santana de Alencar, 2877, 072; Ayalla Mayra Amaral Aguiar, 2878, 072; Bruno Charlles Lima da Silva, 2879, 072; Caio Flávio Cardozo Pereira, 2880, 073; Camila Figueiredo Mendes, 2881, 073; Crislane Soares de Medeiros, 2882, 073; Danielle Pâmela de Sousa, 2883, 074; Dayanne de Melo Araujo, 2884, 074; Erick Alves Cândido, 2885, 074; Gabriel Moura e Silva, 2886, 075; Islane Freire do Amaral, 2887, 075; Izabella Sousa Fernandes, 2888, 075; Jessica Cristina de Almeida, 2889, 076; Jéssica Firmino Ferreira, 2890, 076; Jessica Malta de Souza, 2891, 076; Jéssica Marília de Oliveira Matos, 2892, 077; Jessyka Alves Freires, 2893, 077; João Víctor Teixeira de Lima, 2894, 077; Joseph de Souza Silva, 2895, 078; Joyce Aguiar do Nascimento, 2896, 078; Judah Ariel Sousa Almeida, 2897, 078; Júnio Carlos Araújo Dias, 2898, 079; Karen Lorrayne da Mata Alves, 2899, 079; Larissa Ferreira dos Santos, 2900, 079; Leandro Meireles Cardoso, 2901, 080; Marcus Vinicius Vaz da Silva, 2902, 080; Mariana de Almeida Silveira Regis, 2903, 080; Matson Edwards Pereira de Souza, 2904, 081; Mayára Yanaina Rodrigues de Oliveira, 2905, 081; Nayanne David Bezerra, 2906, 081; Nayanne Rodrigues de Sousa, 2907, 082; Priscilla Lopes de Oliveira, 2908, 082; Priscylla Souza Oliveira, 2909, 082; Raphael Lima Rocha Alencar, 2910, 083; Rayane Magna Mendes Garcia, 2911, 083; Robson Abel dos Santos, 2912, 083; Robson Edgar Lima da Silva, 2913, 084; Rodrigo Gonçalves de Sousa, 2914, 084; Tayná Coelho Siqueira, 2915, 084; Aline Cardoso Pereira, 2916, 085; Amanda Ribeiro Lopes, 2917, 085; André da Silva Araujo, 2918, 085; Andressa Queiroz Tabosa, 2919, 086; Aytilla Tâmara dos Santos Balbino, 2920, 086; Bárbara Elizabeth da Silva, 2921, 086; Camila Alves de Oliveira, 2922, 087; Damilson Henrique da Rocha Júnior, 2923, 087; Daniel Pereira Lopes, 2924, 087; Débora Carla dos Santos, 2925, 088; Douglas Caetano de Sousa, 2926, 088; Emanuel Henrique Costa do Amparo, 2927, 088; Fernanda da Silva Marques de Souza, 2928, 089; Flavio Barrêto Rocha, 2929, 089; Francisco Anderson da Silva, 2930, 089; Francisco Edivar Lopes de Sousa, 2931, 090; Gabriel Veras Neres, 2932, 090; Gabriela Tavares de Araujo, 2933, 090; Haniely Leal Melo, 2934, 091; Hernanes Amorim de Oliveira, 2935, 091; Heverton Cavalcante Silva, 2936, 091; Isabela Andrade de Jesus, 2937, 092; Jéssica Rodrigues de Abreu, 2938, 092; Jéssica Soares da Silva, 2939, 092; Jéssyka Miranda Pontes, 2940, 093; Júlio César Amorim de Sousa, 2941, 093; Leandro Ferreira dos Santos, 2942, 093; Lucas Sarmento Rosa, 2943, 094; Maria Luiza Albuquerque Bezerra, 2944, 094; Maxmilian de Lucena Araújo, 2945, 094; Milena Dionisio Duarte, 2946, 095; Paloma Gomes Leite, 2947, 095; Priscila de Oliveira Rodrigues, 2948, 095; Raíza Soares Aragão de Sousa Freitas, 2949, 096; Ranielle Felina Fernandes de Souza, 2950, 096; Raynara Caitano de Sousa Marques, 2951, 096; Thays Kethlen Barbosa da Silva, 2952, 097; Tuanne Ferreira Rodrigues Novais, 2953, 097; Valdelice da Silva Caixeta, 2954, 097; Wallace Anderson Alves de Oliveira, 2955, 098; Weverton Borges Melo, 2956, 098; Alexssander Albuquerque Cardoso, 2957, 098; Allana Amaral Machado, 2958, 099; Anderson de Barros Sousa, 2959, 099; Andréa Camilo Teixeira, 2960, 099; Anna Caroline Magalhães de Souza, 2961, 100; Braullino Réges Caldas dos Santos, 2962, 100; Brunna Ferreira da Silva, 2963, 100; Livro 09, Camila Mayra Aparecida Pereira Santana, 2964, 01; Caroline Basílio Cortez Campêlo, 2965, 01; Cosmo Ferreira de Santana, 2966, 01; Danielli Duarte Lima, 2967, 02; Dayane Fernandes Santana, 2968, 02; Débora Caroline Jardim da Costa, 2969, 02; Diogo Rodrigues Barbosa, 2970, 03; Eliel Coêlho Portela, 2971, 03; Felipe Duque Gomes, 2972, 03; Gabriela Gusmão dos Santos, 2973, 04; Gabriella de Alemar Santana, 2974, 04; Hailany Avelino Martins, 2975, 04; Hellen

Maria de Morais Gomes, 2976, 05; Hilla Rafaela Socorro de Oliveira, 2977, 05; Igor Soares Pinto, 2978, 05; Jannifer Souza Gonçalves, 2979, 06; Jéssica Dias de Sousa, 2980, 06; Jéssica Erika da Silva, 2981, 06; Jéssica Ribeiro de Moura, 2982, 07; Jéssica Thaynara Rodrigues de Queiroz, 2983, 07; João Ricardo Oliveira da Silva, 2984, 07; Julie Ane Pereira dos Santos, 2985, 08; Karlos Adriano Oliveira de Sales, 2986, 08; Kayce Tuanne Silva Campos, 2987, 08; Lorena Barbosa Vieira, 2988, 09; Maíra Catharina Ramos, 2989, 09; Maria Lucia Albuquerque Bezerra, 2990, 09; Nathanna Nunes Rodrigues, 2991, 010; Nayara Aires da Rocha, 2992, 010; Paulo Henrique Fernandes dos Santos, 2993, 010; Robson Moitinho Bastos, 2994, 011; Tatiane Moreira dos Santos, 2995, 011; Tiago dos Santos Bezerra, 2996, 011; Vinícius Veras de França, 2997, 012; Wállace Rodrigo da Silva, 2998, 012; Wellber Silva de Oliveira, 2999, 012; Alex Araujo Correa, 3000, 013; Amanda Kelly Oliveira de Lima, 3001, 013; Ana Paula Vieira Araujo, 3002, 013; André Henrique Moreira Rabelo, 3003, 014; Apoliany Pereira Botelho, 3004, 014; Bruna Alves Correia Gomes, 3005, 014; Cibelle Priscila Rodrigues de Carvalho, 3006, 015; Daniel Felipe da Silva, 3007, 015; Dayane da Silva Alves, 3008, 015; Douglas dos Reis Aguiar, 3009, 016; Douglas Ferreira Machado, 3010, 016; Duilio Pereira de Araujo, 3011, 016; Eliênya Silvéria Nogueira, 3012, 017; Emanuelle Cecília Zangerolami, 3013, 017; Fablilson Fonseca Gomes, 3014, 017; Flávia Cristina Lima de Torres, 3015, 018; Gerson Freitas da Silva, 3016, 018; Hanna Roberta Saraiva Parente, 3017, 018; Jessica de Carvalho Silva, 3018, 019; Jéssika Santos de Souza, 3019, 019; Rodrigo Alves dos Santos, 3020, 019; Kelvin Araujo de Oliveira, 3021, 020; Laise Monteiro Lopes, 3022, 020; Lorena Alves de Oliveira, 3023, 020; Luciano Henrique Nunes de Almeida, 3024, 021; Luis Guilherme Alves Barros, 3025, 021; Maicon Tairones Santana de Oliveira, 3026, 021; Marina Veloso Evangelista, 3027, 022; Meryleine Cristina Castro Ferreira, 3028, 022; Melissa Lorrayne da Mata Alves, 3029, 022; Mellissa Melise Silva Farias, 3030, 023; Micaella Lopes da Silva, 3031, 023; Mirelle Ferreira Lima de Sá, 3032, 023; Nayara Cristine de Lima, 3033, 024; Priscila Araujo Ferreira, 3034, 024; Rafhael da Silva Carneiro, 3035, 024; Rander de Souza Ribeiro, 3036, 025; Rayana Lustosa da Silva Brasil, 3037, 025; Renan de Souza Lima, 3038, 025; Samylla Rosa da Silva, 3039, 026; Taynan Lopes Rodrigues, 3040, 026; Vitor Cezar Lima de Brito, 3041, 026; Walysson de Oliveira Santana, 3042, 027; Eufrasio Pereira Araujo, 3043, 027; Diretora Raquel Antunes Scartezini Reg. nº 33.143-UFG/GO; Secretária Escolar Gilnáira Niedja de Oliveira Lopes Reg. nº 795-CIP-Colégio Integrado Polivalente

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/ 2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 28, Edvan Matos de Oliveira, 12828, 8; Marcos Roberto de Souza Rodrigues, 12829, 9; Antonio Aluques Vieira da Costa, 12830, 9; Abrao Isaac da Silva Souza, 12831, 9; Antonio de Padua Tavares Meneses, 12832, 10; Aline Kenia Rodrigues Guedes, 12833, 10; Anderson Junio de Andrade, 12834, 10; Alexandre de Oliveira Linhares, 12835, 11; Adahyl Jose de Barros Neto, 12836, 11; Clebson Lima dos Santos, 12837, 11; Cleiton Batista Ferreira, 12838, 12; Claudia Borges de Souza, 12839, 12; Cicero Roberto Dantas Pereira, 12840, 12; Dalercio Francisco Neto, 12841, 13; Elizangela Ferreira da Silva, 12842, 13; Edemir Ferreira Brandão, 12843, 13; Elias Jose Machado Neto, 12844, 14; Elke Beatriz Mendes de Barros, 12845, 14; Fabio Sampaio da Conceiçao, 12846, 14; Francisco Batista de Sousa Filho, 12847, 15; Fablicio Lobao Matos, 12848, 15; Fabiana Alves de Oliveira, 12849, 15; Jean Carlo Silva, 12850, 16; Jocimar Cosme da Silva, 12851, 16; Jorian Sousa Ramos, 12852, 16; Jonas Jesus Goncalves, 12853, 17; Keuly Dryelly Laurindo, 12854, 17; Leandro Dutra Passos Cunha, 12855, 17; Marco Antonio da Silva, 12856, 18; Marcio Flaviano de Azevedo, 12857, 18; Miqueias Barbosa da Silva, 12858, 18; Murilo de Moraes Trindade, 12859, 19; Marcos Tulio Gonçalves Rodrigues, 12860, 19; Manoel Onofre da Silva, 12861, 19; Michele Queiroz Correia Pereira, 12862, 20; Osmar Ferreira de Souza, 12863, 20; Paulo Roberto Leite Pereira da Silva, 12864, 20; Paulo Eduardo de Carvalho Alburquerque, 12865, 21; Pedro Batista da Silva Neto, 12866, 21; Rone von Ferreira de Lemos, 12867, 21; Raimundo Feitosa do Nascimento, 12868, 22; Ronaldo Vieira Gomes, 12869, 22; Rodrigo Barreto Soares, 12870, 22; Samuel Ferreira Gonçalves, 12871, 23; Sirlei Furlan de Oliveira, 12872, 23; Silas Fernandes Marinho, 12873, 23; Silas da Costa Travassos, 12874, 24; Valdivina Dagmar da Costa Silva, 12875, 24; Weumer Silva Ornelas, 12876, 24; Wellington da Silva Rodrigues, 12877, 25; Wilton da Silva Ferreira, 12878, 25; Abadio Gonçalves da Silva, 12879, 25; Cleverson Aparecido de Oliveira, 12880, 26; Evandro de Oliveira Silva, 12881, 26; Esio Azevedo da Silva, 12882, 26; Juarez Rodrigues de Sousa Sobrinho, 12883, 27; Leonardo dos Reis Prado, 12884, 27; Olevino Pereira de Almeida Neto, 12885, 27; Otacilio Romeiro Rodrigues, 12886, 28; Pedro Bento da Silva, 12887, 28; Ronaldo Rodrigues dos Santos, 12888, 28; Robinson Jesus dos Santos, 12889, 29; Roberto Rodrigues dos Santos, 12890, 29; Ueliton Alves de Oliveira, 12891, 29; Wilson Trani Tristão Sousa, 12892, 30; Claudisney Batista da Trindade, 12893, 30; Claudevaldo Ferreira Delgado, 12894, 30; Gilvan Silva, 12895, 31; Jose Ilmar de Oliveira Peixe, 12896, 31; Raimundo Nonato Costa Junior, 12897, 31; Altair Ferreira de Sousa, 12898, 32; Aldomiro Carvalho Alves, 12899, 32; Lohanne Moraes Abdala, 12900, 32; Abadio Aparecido Tavares dos Santos, 12901, 33; Antonio Ribeiro da Cunha, 12902, 33; Ailton Schetini, 12903, 33; Fabio Diego Rodrigues Ferreira, 12904, 34; Francisco dos Santos da Costa, 12905, 34; Ildeu Correa de Faria, 12906, 34; Jario Lopes da Silva, 12907, 35; Kenia Aparecida Batista Ferreira, 12908, 35; Jose Uilson de Souza, 12909, 35; Leandra de Bona, 12910, 36; Lucas Rodrigues Dias, 12911, 36; Marcone Rufino Porto, 12912, 36; Maiki Francis Borges, 12913, 37; Maria Pereira de Faria, 12914, 37; Narcizo Teles Pires, 12915, 37; Patricia de Fatima Rodrigues, 12916, 38; Paulo

Roberto Rodrigues, 12917, 38; Paula Amaral Almeida, 12918, 38; Washington de Aquino Mendes, 12919, 39; Walter Antonio Cortes, 12920, 39; Waster Rodrigues Silva, 12921, 39; Dermeval Severiano Estacio Filho, 12922, 40; Arnaldo Lopes Lima, 12923, 40; Oswaldo Borges de Lima, 12924, 40; Rademacker Madureira Dias Paes, 12925, 41; Jandira de Moraes Benatti, 12926, 41; Vileni Nunes Barboza, 12927, 41; Jose D'aparecida Matos, 12928, 42; Patricia Motta Sousa Morais, 12929, 42; Fabio Jose Rosa Gonçalves, 12930, 42; Ezequiel Francisco de Paula, 12931, 43; Pedro Malaggi Farias, 12932, 43; Renan Ferreira Souto Henrique, 12933, 43; Loyde Pereira Calixto, 12934, 44; Edmilson Caetano de Faria, 12935, 44; Brasil Herman Curado Silva, 12936, 44; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA, Livro 06, Jose Leandro Teixeira Borba, 2702, 1; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 01, Fernando Pataquine, 301, 100; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 04, Deleon Gomes Cardoso, 1568, 1; Ester de Souza Oliveira Melo, 1569, 1; Helio Bonifacio Ferreira Junior, 1570, 2; Jean Ferreira de Souza, 1571, 2; Helane do Carmo Aragao, 1572, 2; Eduardo Domingos Ferreira, 1573, 3; Alessandra Vasconcelos Barbosa, 1574, 3; Ellen Borges Pires da Silva, 1575, 3; Jose Rodrigues dos Santos Junior, 1576, 4; Janine Moreira Magalhães, 1577, 4; Jordy Gabriel Ferreira de Souza, 1578, 4; Lucélia Linhares Sales, 1579, 5; Marivane Soares de Castro Duarte, 1580, 5; Neviton Alex Meireles, 1581, 5; Sheyla Valéria Rodrigues Carvalho, 1582, 6; Suelen Abreu Pedro, 1583, 6; Rosilene Alves Batista, 1584, 6; Suely Dias de Lima, 1585, 7; Tatiane Marcondes da Silva, 1586, 7; ana Paula da Costa Moura, 1587, 7; Delsi Batista de Oliveira Silva, 1588, 8; Edvan Matos de Oliveira, 1589, 8; Edina Ventura da Paixao Aguiar, 1590, 8; Fernanda dos Santos Amorim, 1591, 9; Kelly Bueno Michels, 1592, 9; Margarete Soares Santos, 1593, 9; Maria Rosa da Silva Neves Cardoso, 1594, 10; Reijane Alves Ferreira, 1595, 10; Suanne Marinho Barros, 1596, 10; Lilian Mendes da Costa, 1597, 11; Mario Justino Soares, 1598, 11; Orlene Batista Vieira, 1599, 11; Regina Celia Alves Ferreira Ribeiro, 1600, 12; Rosangela Pereira Alves, 1601, 12; Renilda Petrocelio Rodrigues, 1602, 12; Selma Alves dos Reis, 1603, 13; Andre Luiz Azevedo Chaves, 1604, 13; Milena Santos de Farias da Silva, 1605, 13; Regina Maria Pereira dos Reis Filha, 1606, 14; Jorge Luiz Viana Brito, 1607, 14; Joana Darc Gomes Cardoso, 1608, 14; Roseli Caetano de Sousa, 1609, 15; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 14, Claudia Maria dos Santos Queiroz, 5484, 28; Dulce Gonçalves da Fonseca, 5485, 29; Edezio Antonio Minetto, 5486, 29; Francisco Jose Azevedo Virginio, 5487, 29; Luciana da Cunha Saddi, 5488, 30; Nathercia Evangelista Silva, 5489, 30; Anderson de Araujo Barbosa, 5490, 30; ana Paula Goncalves de Oliveira, 5491, 31; Alineide da Silva Feliciano, 5492, 31; Aryane Minami e Paula Martins, 5493, 31; Anderson Souto Silva, 5494, 32; Anderson Divino Lopes Martins, 5495, 32; Adriana Alves Queiroz, 5496, 32; Arlete Aparecida Teles, 5497, 33; Bianca Queiroz Nobrega, 5498, 33; Cleide Romilda da Silva Rocha, 5499, 33; Crisnamurth Vieira da Silva, 5500, 34; Cairo Linhares, 5501, 34; Carlos Alberto Cavanelas, 5502, 34; Diogo Luis Furtado Pedrosa, 5503, 35; Diogo Oliveira e Souza, 5504, 35; Danilo Raphael Santos Prado, 5505, 35; Dirlene de Oliveira, 5506, 36; Everton Divino Ribeiro, 5507, 36; Elias Silva Araujo, 5508, 36; Fany Pontes de Moraes, 5509, 37; Frederico Martins de Oliveira, 5510, 37; Francisco Sales da Silva Sousa Melo, 5511, 37; Fernando Antonio Fernandes, 5512, 38; Guilherme Machado Lemos, 5513, 38; Gustavo Damas Silva, 5514, 38; Geraldo Antonio Ribeiro, 5515, 39; Helton Charles Vieira, 5516, 39; Iris Wagner Coelho de Oliveira, 5517, 39; Ivan Seabra da Costa Junior, 5518, 40; Jeymeson Felix de Jesus Santos, 5519, 40; Jose Augusto Pinto Ferreira, 5520, 40; Jean Paul Tomaz Barbosa, 5521, 41; Janio Wanderley da Costa, 5522, 41; Joao Paulo dos Santos Oliveira, 5523, 41; Joao Batista Honorio, 5524, 42; Juliana Alves de Paula, 5525, 42; Juliana Fernandes Carvalho da Silva, 5526, 42; Jario Lopes da Silva, 5527, 43; Jose Carlos de Lima, 5528, 43; Junior dal Castel, 5529, 43; Janaina Gleize Silva Rodrigues, 5530, 44; Jackson Cristino Barreto, 5531, 44; Jane Caixeta Rodrigues dos Santos, 5532, 44; Kelly Cristina da Silva Hayashida, 5533, 45; Lennon Peres Maia, 5534, 45; Lilian Aparecida Mesquita, 5535, 45; Lourdes Barbosa de Brito, 5536, 46; Lucelia Cristina Cabral, 5537, 46; Leonardo Henrique de Oliveira Andrade, 5538, 46; Luciana Araujo Queiroz, 5539, 47; Leonardo Lira Saraiva, 5540, 47; Marcone Rufino Porto, 5541, 47; Maria Cecilia Muta, 5542, 48; Maria Isabel da Silva, 5543, 48; Marcio Flaviano de Azevedo, 5544, 48; Marilan Martins Ferreira, 5545, 49; Nilva Maria Barbosa, 5546, 49; Marirley Marinho Barbosa, 5547, 49; Osmar Ferreira de Souza, 5548, 50; Rouzane de Oliveira Silva, 5549, 50; Rosania Medeiros Meirelles Rosa, 5550, 50; Ricardo Guimarães Lobo, 5551, 51; Rondon Antonio da Silva, 5552, 51; Rober Andre de Sousa, 5553, 51; Rodrigo Pimentel Lacerda, 5554, 52; Renato Araujo Queiroz, 5555, 52; Raimundo Pinto Queiroz, 5556, 52; Saulo Leonardo Rodrigues Jube, 5557, 53; Sidney Figueiredo Cordova, 5558, 53; Thiago Barreto dos Santos, 5559, 53; Thirzia Martins Nascimento, 5560, 54; Tiago Nascimento Barros, 5561, 54; Uilaci Nogueira de Queiroz, 5562, 54; Valdenor Rodrigues Pereira, 5563, 55; Vanderlei Vargas Gonçalves, 5564, 55; Wilson Noleto Bueno Junior, 5565, 55; Wilmar Elias da Silva, 5566, 56; William Azevedo dos Santos, 5567, 56; Zilmar Dessbesell Chaves, 5568, 56; Abadio Gonçalves da Silva, 5569, 57; Cleverson Aparecido de Oliveira, 5570, 57; Evandro de Oliveira Silva, 5571, 57; Esio Azevedo da Silva, 5572, 58; Juarez Rodrigues de Sousa Sobrinho, 5573, 58; Leonardo dos Reis Prado, 5574, 58; Olevino Pereira de Almeida Neto, 5575, 59; Otacilio Romeiro Rodrigues, 5576, 59; Pedro Bento da Silva, 5577, 59; Ronaldo Rodrigues dos Santos, 5578, 60; Robinson Jesus dos Santos, 5579, 60; Roberto Rodrigues dos Santos, 5580, 60; Ueliton Alves de Oliveira, 5581, 61; Divaldo Soares da Silva, 5582, 61; Janualdo Pereira Alves, 5583,

61; Leonidas Coelho Pereira Junior, 5584, 62; Maria das Graças Lima de Santana, 5585, 62; Neilma Bernardes da Rocha, 5586, 62; Nilo dos Santos Martins, 5587, 63; Romario Lucas da Silva Moreira, 5588, 63; Wilson Trani Tristão Sousa, 5589, 63; Wilson Antonio de Morais Brito, 5590, 64; Rubensmar Rodrigues de Oliveira, 5591, 64; Marina de Lourdes Souza, 5592, 64; Jorge Marques Salomao, 5593, 65; Antonio Jose Fontenelle dos Santos, 5594, 65; Adriana Silva Adao, 5595, 65; Adiginton da Silva Ferreira, 5596, 66; Antonio Maciel, 5597, 66; Bruno Carneiro de Abreu, 5598, 66; Bruna Melo Brito Cardoso, 5599, 67; Carluzan Severo Neto, 5600, 67; Clever Carvalho Rodrigues, 5601, 67; Daniel Vinicius de Souza Santos, 5602, 68; Danilo Jaber Barbosa, 5603, 68; Eduardo Carneiro de Oliveira, 5604, 68; Frederico Carneiro Pacheco, 5605, 69; Francisca das Chagas Brito de Sousa, 5606, 69; Francisco Coelho Cito Feitosa, 5607, 69; Fabiana Freire Guerra, 5608, 70; Inaia Reis Figueredo Borges, 5609, 70; Jose Tomaz, 5610, 70; Joelson Jeronymo, 5611, 71; Joana Darc do Praferreira, 5612, 71; Joelma Moura de Oliveira, 5613, 71; Leandro Garcia Machado, 5614, 72; Luciano Francisco Nascimento Silva, 5615, 72; Luiz Antonio Pereira da Cunha, 5616, 72; Marina Biagini Almeida Reis, 5617, 73; Mario Sergio Oliveira Costa, 5618, 73; Miguel Tomaz, 5619, 73; Marcio Ferreira das Neves, 5620, 74; Martinho da Costa Marconedes, 5621, 74; Maria Lucilia Casado Accioly Pereira Leite, 5622, 74; Bruna Chaene Ferreira, 5623, 75; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos-ENCCEJA, do Centro Educacional 04 de Sobradinho, publicado no DODF nº 188, de 28 de setembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Eliana Martins Morena...", LEIA-SE: "... Eliana Martins Moreno...", ONDE SE LÊ: "... Padro Luiz Gonçalves Pessoa...", LEIA-SE: "... Rafael Dias Sousa...", ONDE SE LÊ: "... Pedro Luiz Gonçalves Pessoa...", LEIA-SE: "... Pedro Luiz Gonçalves Pessoa...", ONDE SE LÊ: "... Keila Cristina Rodrigues de Souza...", LEIA-SE: "... Keila Cristina Rodrigues de Sousa...", ONDE SE LÊ: "... Edivania Barbosa Vieira...", LEIA-SE: "... Elivânia Barbosa Vieira...", ONDE SE LÊ: "... Edivania Barbosa Vieira...", LEIA-SE: "... Elivânia Barbosa Vieira...", ONDE SE LÊ: "... Elisabete Pereira da Silva...", LEIA-SE: "... Elisabete Pereira da Silva Bastos...", ONDE SE LE: "... Elisabete Pereira da Silva Bastos...", ONDE SE LE: "... Ketlelen Ellen Santos Tomaz...", LEIA-SE: "... Elisabete Pereira da Oliveira Bezerra...", LEIA-SE: "... Larissa Layra de Oliveira Bezerra...", ONDE SE LÊ: "... Thaís da Costa...", LEIA-SE: "... Thaís da Costa...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, Centro Educacional 04 de Sobradinho, publicado no DODF nº 200 de 15 de outubro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Kaio Cesar de Matos...", LEIA-SE: "... Kaio Cesar Souza de Matos...".

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 208 de 28 de outubro de 2009: ONDE SE LÊ: "... Carlos Renato Monteiro...", LEIA-SE: "... Carlos Renato Monteiro Barros..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETA-RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (http://dec.fazenda.df.gov.br), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) GERMED FARMACEUTICA LTDA; 07338907/002-07; 45992062/0007-50; 2) LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA; 07523543/002-34; 05044984/0003-98.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de novembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATEN-DIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETA-RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.163/2009, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R\$ 421,43; 2) 125.002.164/2009, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 18,59; 3) 125.002.165/2009, Corporação Andina de Fomento - CAF, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 70,04; 4) 125.002.166/2009, Dong Hun Yu, 745.782.601-78, ICMS, R\$ 201,22; 5) 125.002.167/2009, Carlos Antonio Sanchez Carrasco, 749.654.841-34, ICMS, R\$ 153,52; 6) 125.002.168/2009, Rafael de Górgolas Hernández-Mora, 714.248.141-20, ICMS, R\$ 108,65; 7) 125.002.169/2009, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 97,75; 8) 125.002.170/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 29,18; 9) 125.002.171/ 2009, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 96,78; 10) 125.002.172/2009, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 584,26; 11) 125.002.173/2009, Abdulrahman Benahmida, 742.989.331-72, ICMS, R\$ 553,66; 12) 125.002.174/2009, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 285,78; 13) 125.002.175/2009, Salah Mustaphar Mohamed Elqatta, 745.313.951-15, ICMS, R\$ 612,27; 14) 125.002.176/2009, Luisa Maria Machado da Palma Fragoso, 748.103.241-68, ICMS, R\$ 91,41; 15) 125.002.177/ 2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 100,50; 16) 125.002.178/2009, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.637,62; 17) 125.002.179/2009, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 2.204,97; 18) 125.002.180/2009, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 139,41; 19) 125.002.181/2009, Íris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 20,02; 20) 125.002.182/2009, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 70,76; 21) 125.002.183/2009, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 319,67; 22) 125.002.184/ 2009, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 57,62; 23) 125.002.185/2009, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 64,62; 24) 125.002.186/2009, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 76,64; 25) 125.002.187/2009, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 160,58; 26) 125.002.188/2009, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 127,80; 27) 125.002.189/2009, Sugey Yolanys Herrera de Diaz, 743.727.501-53, ICMS, R\$ 70,60; 28) 125.001.715/2009, Chein Huicai, 747.439.881-87, ICMS, R\$ 51,33; 29) 125.002.126/2009, Moira Paz Estenssoro Cortez, 742.795.721-00, ICMS, R\$ 83,68.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo: 123.001.634/2003, Recurso Extraordinário nº 27/2009, Recorrente VIPLAN – VIA-ÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 19 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 67/2009 (12.934)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA REJEIÇÃO – Para ensejar nulidade do ato, o cerceamento do direito de defesa há que ficar comprovado, não bastando alegações desprovidas de conteúdo fático. PROCESSUAL - RE-CURSO – AUSÊNCIA DE VOTO – UNANIMIDADE – Não se considera unânime, quanto a determinada questão, a decisão cameral que, por qualquer motivo, não tenha contado com a apreciação específica da questão por todos os conselheiros. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ALCANCE - A imunidade tributária sobre as operações a que se refere a alínea "b" do inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal não se aplica aos combustíveis e lubrificantes, definidos em lei complementar (LC nº 87/96, artigo 2º, § 1º, III), sobre os quais o imposto incida uma única vez, nos termos da alínea "h" do inciso XII do mesmo parágrafo. Ainda que não tenha a lei complementar definido a natureza ou tipo do combustível ou lubrificante, definiu a natureza da operação com eles praticada. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ANTECIPAÇÃO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO - MULTA PUNITIVA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPE-CÍFICA - APLICAÇÃO RESIDUAL DA PENALIDADE PREVISTA NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2001 - Não há previsão de multa punitiva específica para o adquirente que deixe de observar o disposto na letra "a" do inciso I do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97. Assim, para esta infração, não há falar em aplicação de multa diversa da prevista no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 435/01 (moratória, de 10%). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, não conhecer da preliminar argüida e, à maioria de votos, conhecer do recurso quanto à devolução da análise da multa no Pleno, para, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Suplente André William Nardes Mendes, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto ao conhecimento da análise da multa os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que dela não conheciam. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Giovani Leal, Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que negavam provimento ao recurso, e do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 23 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2009.

Processo: 400.001.481/2008. Interessado: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE – INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE – INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 55.666,00 (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais), repassados pelo FDCA/DF, Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0686; Fonte: 320; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. RATIFICO o ato e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

ALÍRIO NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 25 de novembro de 2009.

O Secretário Adjunto da Secretaria Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de sua competência ínsita no inciso VI, do artigo 1º, da Portaria nº 51, de 5 de junho de 2009, resolve: RATIFICAR a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação de serviços de vigilância armada nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania em favor da empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, no valor de R\$ 2.913.252,48 (dois milhões, novecentos e treze mil, duzentos e cinqüenta e dois reais, quarenta e oito centavos), programa de trabalho 04.122.0100.8517.7250, fonte 100, elemento de despesa 33.90.37. Processo 400.001.675/2009.

FLÁVIO LEMOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Registro à entidade Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, consultivo e deliberativo, amparado pela Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e os termos da Resolução Normativa nº 11 de 15 de janeiro de 2008, resolve: Art. 1º - Conceder registro à entidade Programa Providência de Elevação da Renda Familiar localizada na SGAS Q. 601 Conjunto B, Edifício Providência – 1º Andar, Brasília/DF, sob o nº 004/2009 e inscrever o seu programa de atendimento a atividades de apoio a comunidade carentes, em conformidade com o processo 0400.001.608/09, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Registro à Instituição de Idosos denominada ESPAÇO CONVIVÊNCIA DE IDOSOS LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, órgão, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e

Cidadania, com a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e os termos da Resolução Normativa nº 03 de 02 de setembro de 2004,

Art. 1º - Conceder registro à instituição denominada Espaço Convivência de Idosos LTDA localizada na SHCRS 503, Bloco A Loja 36, W 2 Sul, Brasília/DF, sob o nº 005/2009 e inscrever o seu programa de atendimento ao idoso, em conformidade com o processo 0400.001.722/09, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a Resolução Normativa nº 41, de 10 de novembro de 2009, para dispor sobre o número e a implantação dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal e adota outras medidas.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FE-DERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234 de 15 de janeiro de 1992, e regido pela Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º - A Resolução Normativa nº 41, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal 219, de 13 de novembro de 2009 (pp. 38-42), passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XV - CONSIDERANDO que nas Observações finais de 03 de novembro de 2004 do Comitê dos Direitos da Criança, órgão das Nações Unidas encarregado de examinar e monitorar a implementação da Convenção nos países que a assinaram, há o reconhecimento de que a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988 e a Lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente incorporam princípios de direitos humanos e o do interesse superior da criança, mas também há recomendação expressa para que: o princípio do interesse superior da criança deve se refletir em atos legislativos, políticas e programas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetam crianças, e deve haver treinamento para profissionais e a conscientização do público em geral sobre a implementação desse princípio, assim como, que o Brasil "dê especial atenção à plena implementação do artigo 4º da Convenção, tendo em consideração os recentes desenvolvimentos econômicos positivos, priorizando e aumentando a alocação orçamentária para assegurar, em todos os níveis, a implementação dos direitos das crianças, particularmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados e economicamente em desvantagem, incluindo crianças afrodescendentes e crianças indígenas, 'ao máximo dos recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional" (ORGANIZAÇÃO DAS NA-ÇÕES UNIDAS. Compilación de observaciones finales del Comité de los Derechos del Niño sobre países de América Latina y el Caribe [1993-2006]. 2.ed. Santiago del Chile: Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia, Oficina Regional para América Latina y el Caribe; Oficina Regional para América Latina y el Caribe del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2006. Disponível em: <a href"><a href"><a href"><a href"><a

XVI - CONSIDERANDO que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou em 11 de outubro de 2009 os Pls 1.474/2009 e 1.475/2009, desmembrados do PL 1.425/2009, encaminhado pelo Poder Executivo, que cria novos cargos de Conselheiros Tutelares, assim como as funções comissionadas necessárias ao funcionamento de 33 Conselhos Tutelares, segundo a normatização vigente, resolve.

[...]

Art. 1º [...]

[...]

IX – Gama I (Conselho Tutelar do Gama Leste);

[...] XXI - Samambaia I (Conselho Tutelar de Samambaia Sul: Quadras 100, 300, 500 pares e ímpares, Setor de Mansões de Samambaia, zona rural Sul);

XXII - Santa Maria I (Conselho Tutelar de Santa Maria Sul: inclui DVO e Condomínio Porto Rico);

XXXI - Gama II (Conselho Tutelar do Gama Oeste);

XXXII - Samambaia II (Conselho Tutelar de Samambaia Norte: Quadras 200, 400 e 600 pares e ímpares, zona rural Norte);

XXXIII - Santa Maria II (Conselho Tutelar de Santa Maria Norte: inclui Residencial Santos Dumont).

[...]

Art. 2° [...]

I - BRASÍLIA (Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Brasília, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way, Guará, Jardim Botânico, Varjão, São Sebastião);

II - CEILÂNDIA (Ceilândia e Brazlândia)

III - ESTRUTURAL (Região Administrativa SCIA - Vila Estrutural, Cidade do Automóvel e Setor de Indústria e Abastecimento - SIA)

IV - GAMA (Gama, Santa Maria e Recanto das Emas)

V - PLANALTINA (Planaltina, Mestre D'armas, Arapoanga, Vila Roriz, Nossa Senhora De Fátima, Vale Do Amanhecer, Buriti I, II, III e IV, Vila Pacheco e Estância)

VI - SODRADINHO (Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá, Itapoã e as áreas da Fercal, DNOCs)

VII - TAGUATINGA (Taguatinga, Águas Claras, Vicente Pires, Samambaia, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II)'

- § 3º Os candidatos da área de abrangência do CREAS Taguatinga suprirão as vagas que surgirem do CREAS Estrutural.
- § 4º Aplica-se o disposto no § 2º para a nomeação dos suplentes.
- § 5º Na impossibilidade de o primeiro suplente assumir a titularidade, convoca-se o segundo suplente mais votado, conforme disposto no § 2º deste artigo.
- § 6º A sede dos novos Conselhos Tutelares será definida considerando a facilidade de acesso da população atendida.

[...]

Art. 4º [...]

[...]

§ 2º A Administração Regional da localidade onde estiver instalado, juntamente com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, possui dever legal de manutenção e conservação da sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo dos espaços já utilizados pelos atuais Conselhos Tutelares.

Art. 4ºA. O CDCA-DF determinará o número ideal, a localização e o prazo de instalação de cada Conselho Tutelar além dos 33 previstos no artigo 1º desta Resolução e elaborará minuta de projeto de lei que, após as devidas adequações pelo Poder Executivo no que se refere às leis orçamentárias, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Governador do Distrito Federal em regime de urgência para contemplar a criação de Conselhos Tutelares, cargos efetivos de Conselheiros Tutelares e cargos permanentes necessários para implementação da estrutura administrativa de apoio aos Conselheiros Tutelares, além da mudança de nível remuneratório do cargo de Conselheiro Tutelar, em harmonia com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal de Iniciativa Popular, apresentado em 25 de junho de 2009. Art. 4ºB. Os investimentos necessários à implementação das ações decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e nas demais Secretarias de Estado do Distrito Federal que tenham responsabilidade por qualquer ação relacionada, assim como nas entidades da Administração Indireta e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal proceder aos ajustes que se fizerem necessários, especialmente no que diz respeito à adequação das ações ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL DE CONSELHOS TUTELARES – CDCA/DF.FRANCISCO NOR-MANDO FEITOSA DE MELO, Presidente do CDCA/DF e Coordenador da Comissão: JOA-QUIM SILVA VILELA, Secretaria de Cultura do Distrito Federal; LUCÍOLA JUVENAL MAR-QUES, Secretaria de Educação do Distrito Federal; DAISY ROTAVIO JANSEN WATANABE, Secretaria de Esportes do Distrito Federal; ROGÉRIO DIAS PEREIRA, Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal; FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA, Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal -SINTIBREF/DF; JOSEANE BARBOSA DA SILVA, Centro Salesiano do Menor – CESAM/DF; ALINE DOS SANTOS FIGUEIREDO, Instituto Marista de Solidariedade - IMS; NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO, Aldeias Infantis SOS Brasil

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre aprovação de liberação de recurso provenientes de captação em favor da entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ - SELUZ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 3033/2002, da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, da Resolução Normativa nº 10/2006, 20 de março de 2006, e por deliberação da 193ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 18/11/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a liberação de recurso, provenientes de captação, no valor de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais) em favor da entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO DO MENOR SEMENTE DE LUZ - SELUZ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 41/2009-CDCA/DF, publicada no DODF nº 170, de 02 $\,$ de setembro de 2009, página 21.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento das crianças e adolescentes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.033/ 2002, resolve:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 41/2009-CDCA/DF, publicada no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2009, página 21, concernente as seguintes entidades: ONDE SE LÊ: "Processo 0400.001.469/2008 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDA-DE – AFAGO: "Aquisição Para Integrar", valor R\$ 48.876,00", LEIA-SE: Processo 0400.001.469/ 2008 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA AO GRUPO E A COMUNIDADE – AFAGO: "Aquisição Para Integrar", valor R\$ 49.876,00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 63. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre aprovação do Plano Distrital de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei nº 3033/2002, e por deliberação da 9ª Reunião Plenária Extraordinária realizada em 03/11/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Distrital de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes condicionada à apresentação no prazo de 30 dias, do Plano de Implementação com previsão orçamentária de cada política publica envolvida e parcerias estabelecidas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de Novembro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processos 110.000. 796/2009 e 110.000.797/2009 e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º dos Decretos nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, nº 30.445, de 05 de junho de 2009, nº 30803, de 10 de setembro de 2009 e nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 31.721,26 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), para custear despesa referente a diferença de Recolhimento da Contribuição para a Previdência Social – INSS do 13º Salário de janeiro a maio de 2005 (R\$ 31.519,55) e Diferença da Contribuição para a Previdência Social – INSS de Dezembro de 2006 (R\$ 201,71).Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 8502.0092 – Natureza de Despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fontes: 100, credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de novembro de 2009.

Processo: 112.004.200/2009. O Diretor Administrativo, com amparo legal do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Autoriza a aquisição, por "Inexigibilidade de Licitação", das peças e equipamentos para recuperação de caminhões desobstruidores de rede, a ser fornecido pela empresa Prominas Brasil Equipamentos Ltda., no valor total de R\$ 5.200,59 (cinco mil, duzentos reais e cinqüenta e nove centavos), por conta do PT 15.122.0100.8517.00001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de recursos: 100. Relator: Diretor Administrativo Nilson Martorelli.

NILSON MARTORELLI

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Processo: 112.000.004/2007. Partes: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-TRT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta nos autos e, conforme despacho da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, nº 1305/2009-GAB/SEOPS, autoriza o reconhecimento de dívida, no valor de R\$ 1.438.197,91 (hum milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos), já descontados a taxa de administração de 9% (nove) em favor do ICS, referente a serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas, no período de 1º a 31 de dezembro de 2006, contrato nº 702/2002- ASJUR/PRES, previstas no Orçamento do exercício de 2006 no Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0003 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Contrato de Gestão, Natureza da Despesa 3190.34 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS/ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes, Natureza da Despesa 3390.92 e Fonte de Recursos 300. Relator Nilson Martorelli Diretor Financeiro-Respondendo.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇ.	ÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESP	ecificação	REG	NATUREZA	IDUS0	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 2	2101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						30.000
27.812.4000.1988		CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 000		CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA						
			9	44.90.51	3	100	30.000	
								30.000
2009AC00842							TOTAL	30.000

ANEXO	п	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇ	ÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUS0	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						30.000
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 0008	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA						
		9	44.90.52	0	100	30.000	
							30.000
2009AC00842						TOTAL	30.000

PORTARIA Nº 301, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDE-RAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta nos processos 040.003.043/2006, 040.000.554/2006, 040.000.719/2006, 040.000.852/2006 e 040.005.334/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃ	ÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUCÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				İ		128.733
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000134 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
		99	31.90.96	0	100	128.733	
							128.733
2009AC00834						TOTAL	128.733

Π

ALTERAÇÃO DE QDD

ANEXO

ORÇAMENTO FISCAL

				1	RECURSO	OS DE TODAS A	S FONTES
ES	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	İ			İ		128.733
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000134 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
		99	31.90.92	0	100	128.733	
							128.733
2009AC00834						TOTAL	128.733

DESPESA

ACRÉSCIMO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 23 de novembro de 2009.

Processo: 0410-002476/2009. Interessado: Associação dos Fiscais da Receita da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – AFIRDF. Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e, com fundamento no artigo 6°, caput, do Decreto n° 28.195, de 16 de agosto de 2007, AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Fiscais da Receita da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal – AFIRDF, referente à Mensalidade de custeio associativa, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 24 de novembro de 2009.

Processo: 060.013.220/2009, Ratificação: 24 de novembro de 2009, Justificativa: Artigo 24, Inciso IV, Lei n° 8.666/93, Objeto: Prestação de Serviços de realização de Tratamento de Radioterapia, destinado ao paciente Ady de Souza Ferreira no valor de R\$ 10.469,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), a favor da empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA.

FERNANDO ANTUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de novembro de 2009.

Assunto: Reconhecimento de dívida, Processos 060.001.789/08. Com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHE-ÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento em favor da empresa HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA LTDA, no valor total de R\$ 40.588,29 (quarenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), referente a aquisição de medicamento, objeto na NE 02631/2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, Processo 060.014.462/08. Com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 3.202,00 (três mil duzentos e dois reais), em favor da empresa MULTIMIDIA COMERCIO IMP. E EXP. DE INFORMATICA LTDA, referente A aquisição de Projetor multimídia, objeto da NE 04816/2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, Processo 060.018.328/08. Com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHE-ÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 895,33 (oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) em favor da empresa VETTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente a aquisição de material, objeto da NE 05708/2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, Processo 060.019.100/08. Com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 13.387,50 (treze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, referente a aquisição de material, objeto da NE 05125/2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, Processo 060.002.749/09. Com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 7.044,52 (sete mil quarenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da empresa LAF – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA , referente a prestação de serviços médicos, decorrente de internação de paciente em UTI, no período de agosto/2008, mediante Decisão Judicial.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, Processo 060.000.041/09. Com base no Decreto nº 30.961, de 27 de outubro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) em favor da empresa CARPLAC – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente a aquisição de material, objeto da NE 04039/2008.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, Processo 060.003.360/09. Com base no Decreto nº 30.961 de 27 de outubro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 17.493,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e três reais), em favor da empresa WINNER IND. DE DESCARTÁVEIS LTDA, referente a aquisição de material, objeto da NE 7584/2007.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, Processo nº 279.000.187/09, com base no Decreto nº 30.961 de 27 de outubro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 6.572,00 (seis mil quinhentos e setenta e dois reais), em favor da empresa OBJETIVA – PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, referente a aquisição de material, objeto da NF nº 6141, no período de dezembro/2008.

PAULO BORGES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVICO Nº 52. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009. O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATEN-ÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6° da Portaria n° 61, de 30 de março de 2009, resolve: Art. 1° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.330/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 21, de 26 de junho de 2009, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2009, página 37. Art. 2° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.332/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 08 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 45 e 46. Art. 3° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.543/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 08 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 45 e 46. Art. 4° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.852/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 08 de julho de 2009, publicada no DODF n° 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 45 e 46. Art. 5° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.853/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 23, de 08 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 45 e 46. Art. 6° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277,000,331/2008, instituída pela Ordem de Servico nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF n.º 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45. Art. 7° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.438/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF n° 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45. Art. 8° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.435/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45. Art. 9° - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.483/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF n° 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45. Art. 10 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.484/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45. Art. 11 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.485/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF n° 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45. Art. 12 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.486/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF nº 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45. Art. 13 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.487/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF n° 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45. Art. 14 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Sindicância, referente ao processo 277.000.863/2009, instituída pela Ordem de Serviço n° 25, de 17 de julho de 2009, publicada no DODF n° 156, de 13 de agosto de 2009, páginas 44 e 45.

Art. 15 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.895/2008, instituída pela Ordem de Serviço n° 27, de 31 de julho de 2009, publicada no DODF n° 160, de 19 de agosto de 2009, página 28.

Art. 16 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.480/2009, instituída pela Ordem de Serviço n° 27, de 31 de julho de 2009, publicada no DODF n° 160, de 19 de agosto de 2009, página 28.

Art. 17 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.482/2009, instituída pela Ordem de Serviço n° 27, de 31 de julho de 2009, publicada no DODF n° 160, de 19 de agosto de 2009, página 28.

Art. 18 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.702/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 39, de 28 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, páginas 42 e 43. Art. 19 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.788/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 39, de 28 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, páginas 42 e 43. Art. 20 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.184/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 39, de 28 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, páginas 42 e 43. Art. 21 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.185/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 39, de 28 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, páginas 42 e 43. Art. 22 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.187/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 39, de 28 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, páginas 42 e 43. Art. 23 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.201/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 39, de 28 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 196, de 08 de outubro de 2009, páginas 42 e 43. Art. 24 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, item 6 resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao processo 00.274.000.120/2008, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FÉLIX LOUZA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 24 de Novembro de 2009.

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, em favor da empresa AMERICEL S.A. – Processo 063.000.204/2009, no valor de R\$ 180,95 (cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos), Programa de Trabalho 10.122.1700.8517.0077, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recursos 220. Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, em favor da empresa AMERICEL S.A. – Processo 063.000.203/2009, no valor de R\$ 253,86 (duzentos e cinqüenta e três reais e oitenta e seis centavos), Programa de Trabalho 10.122.1700.8517.0077, Elemento de Despesa 33.90.92, Fonte de Recursos 220. Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 314, 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Realizar a alteração do registro com a mudança societária do Centro de Formação de

Condutores "A" ASA SUL LTDA ME, CNPJ 06.093.461/0001-32, conforme quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 02/10/2009, sob o número 20090823087, na qual o Capital Social fica distribuído entre os sócios Fábio Afonso de Sousa, CPF 692.391.424-87, e Wellington Viana Campos, CPF 477.449.601-49, cabendo a administração, conforme cláusula oitava, ao sócio Fábio Afonso de Sousa, conforme processo número 055.016751/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUCÃO Nº 270, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9°, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n° 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando os fatos apurados nos autos do processo 055028628/2009, resolve:

Art. 1º - Advertir a examinadora FRANCISCA BEZERRA CAMELO, com fulcro no artigo 16, inciso V da Instrução de Serviço nº 39, datada de 09 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto n° 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: processo 055044553/2009- ROBLEDO DE SOUZA LEAO LACERDA, CRM/DF 11487, 05544551/2009- SERGIO SILVA RAMOS CRM/DF 4847, 055044551/2009, JOSELIA DE MORAIS QUEIROZ, CRP/DF 13885. Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

PORTARIA Nº 258, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pelas Portarias nºs 220, 221, 222, 223 e 224, de 23 de outubro de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal; resolve:

Art. 1° - Prorrogar de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 26.11.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados nos Processos 055.014361/2009, 055.014360/2009, 055.020135/2009, 055.014359/2009 e 055.014362/2009, Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 23 de novembro de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.045.605/2009, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda, para Contratação emergencial para manutenção semafórica do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal, compreendendo operação de central de controle, manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica ao sistema semafórico ao nível de hardware e software, com posto de central computadorizada, controladores eletrônicos, postes, semáforos, sistemas elétricos, sistemas de comunicação de dados, sistemas de análise de tráfego, detetores e laços indutivos, abrangendo serviços em campo e laboratório, conforme especificações do Projeto Básico, no valor mensal de R\$ 649.574,61, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 055.047.776/2009, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda, para Contratação emergencial para fornecimento e implantação de sinalização vertical com leitura de coordenadas geográficas (com uso de GPS) das placas localizadas no Distrito Federal, conforme especificações do Projeto Básico, no valor mensal de R\$ 300.497,55, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 24 de novembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar Do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às folhas 64 à 67, do processo 054.002.180/09, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço Nº 012/2008-AGU/DF, em favor da

EMPRESA BRASIL TELECOM S/A (CNPJ Nº 76.535.764/0001-43), para fazer face às despesas com a contratação de serviços de rede corporativa, implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviço de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS, perfazendo um valor total de R\$ 4.642.648,65(quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que configurasse a necessária eficácia. LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 670, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054. 000948/2003 resolve: RETIFICAR a Portaria de 12 de novembro de 2002, publicada no DODF nº 130 de 10 de julho de 2006, excluir: "... artigos 36, , § 3º, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, 37, inciso I, 53 e 54...", incluir: "... artigos 37, inciso I, 53 e 54", excluir: "...a contar de do óbito no valor inicial de R\$ 2.541,27 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)...", incluir: "a contar de do óbito no valor inicial de R\$ 2.263,76 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 837, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001466/2002, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 12 de novembro de 2002, publicada no DODF nº 130 de 10 de julho de 2006; excluir: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, 37, inciso I, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; incluir: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

RETIFICAR a Portaria nº 550 de 20 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 53 de 18 de março de 2008; ONDE SE LÊ: "... proventos de 2º Sargento...", incluir: "...proventos de 3º Sargento..."; incluir: "...c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...proventos de 3º Sargento".

RETIFICAR a Portaria nº 670 de 20 de julho de 2008, excluir: "...artigos 36, ,§ 3º, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, 37, inciso I, 53 e 54...", incluir: "...artigo 37, inciso I, 53 e 54..."; incluir: "artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 56, de 18 de julho de 2002, 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002".

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 25 de novembro de 2009.

Processo: 0410.002.614/2009. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: Maria Esmeraldina Matos e outros. Na forma do disposto no artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003 e no artigo 4° do Decreto n° 30.967 de 28 de outubro de 2009, Reconheço que a Secretaria de Transportes deve o valor de R\$ 31.011,68 (trinta e um mil e onze reais e sessenta e oito centavos), relativo às diferenças salariais de exercícios anteriores em favor dos seguintes servidores: Maria Esmeraldina Matos, CPF 021.142.701-22, R\$ 1.582,51; Tiago Dias Pinheiro Muniz, CPF 051.543.763-82, R\$ 3.377,36; e Maria Claudinete dos Santos Teles, CPF 005.223.793-11, R\$ 26.051,81. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, n° 4.293, de 26 de dezembro de 2008

Processo: 0410.002.614/2009. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: Délio Cardoso C. da Silva e outros. Na forma do disposto no artigo 7° da Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003 e no artigo 4° do Decreto n° 30.967 de 28 de outubro de 2009, Reconheço que a Secretaria de Transportes deve o valor de R\$ 23.202,86 (vinte e três mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos), relativo às diferenças salariais de exercícios anteriores em favor de Délio Cardoso C. da Silva e outros. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, n° 4.293, de 26 de dezembro de 2008.

CLÁUDIA MARINA PIRES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 82/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2009. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4308.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3373/04, Pensão Militar, Maria Alice Marques de Almeida; 2) 21462/05, Aposentadoria, MARIA ELIZABETH RODRIGUES LEAL; 3) 3674/07, Pensão Civil, Rosilene Rodrigues Pereira; 4) 6525/07, Pensão Militar, Ludyanne Lima do Nascimento; 5) 29578/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 40369/07, Aposentadoria, Maria Evangelista de Araújo; 7) 4005/08, Aposentadoria, Luiz Gonzaga; 8) 4013/08, Pensão Civil, Maria Aparecida Gonzaga; 9) 28592/08, Tomada de Contas Anual, RA VII; 10) 36056/08, Pensão Militar, Judith da Silva Freitas; 11) 1672/09, Pensão Militar, Italo Rodrigo Silva da Silveira; 12) 7239/09, Aposentadoria, Belmiro Gomes da Silva; 13) 17374/09, Pensão Civil, Thadeu Dantas Pimentel; 14) 28031/09, Aposentadoria, Lúcia Lene Campos Lira; 15) 30079/09, Aposentadoria, Maria Jose Alves Jesus; 16) 30125/09, Aposentadoria, Edilene Lima Veras de Morais; 17) 30656/09, Aposentadoria, Dalva Petronilia de Jesus; 18) 30990/09, Licitação, SEPLAG; 19) 32250/09, Aposentadoria, Geraldo Bento da Silva; 20) 32373/09, Aposentadoria, Maria Angelica Neiva Praça Adjuto; 21) 32667/09, Pensão Civil, Jose Celino da Silva.

Conselheiro Domingos Lamoglia de Sales Dias: 1) 880/85, Reforma (Militar), ADAIR FERNAN-DES FIGUEIREDO; 2) 5967/96, Pensão Militar, IZABEL DA SILVA PASCHOAL; 3) 233/98, Pensão Militar, Ismenia Borges Figueiredo; 4) 881/03, Pensão Militar, Lindalva Miranda Machado; 5) 19522/05, Aposentadoria, Nilton Viana de Paiva; 6) 43440/05, Reforma (Militar), Alecson Roberto de Novais Pimenta; 7) 29742/08, Pensão Militar, Nadir Senhorinha Crespo dos Anjos; 8) 39101/08, Pensão Militar, Marilda Martins Rocha; 9) 2083/09, Pensão Militar, Osvalda de Souza Lima; 10) 10086/09, Aposentadoria, Juarez Alves e Silva; 11) 11937/09, Reforma (Militar), Antonio Marques de Santana; 12) 14324/09, Licitação, Polícia Militar do DF; 13) 24702/09, Aposentadoria, Erlândia Cruz Gebrim; 14) 27582/09, Reforma (Militar), Sildemar Nogueira dos Santos; 15) 28384/09, Aposentadoria, Wilmington Luiz de Souza; 16) 29330/09, Reforma (Militar), Mario Lucio; 17) 30613/09, Aposentadoria, Clarice Amado Ferreira; 18) 30621/09, Aposentadoria, Thereza Christina Correa Ribeiro; 19) 30923/09, Aposentadoria, Rose Mary Nogueira Silva; 20) 32519/09, Aposentadoria, Maria de Fatima Menezes; 21) 32640/09, Aposentadoria, Maria Aldenir Pinheiro da Silva; 22) 32683/09, Aposentadoria, Izaura de Mattos Vieira Marinho.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 663.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 21632/05, Publicação Diário Oficial, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 692.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 31008/09, Suprimento de Fundos, SEG.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003.

PAUTA Nº 83/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4309.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 347/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Gestão Administrativa; 2) 19581/05, Reforma (Militar), Júlio César Pereira Duarte; 3) 14478/08, Aposentadoria, José Fernandes de Oliveira; 4) 17108/08, Aposentadoria, Manuel Sales Filho; 5) 17493/08, Aposentadoria, Geny Martino de Menezes; 6) 37028/08, Pensão Militar, Andréia Victória dos Santos; 7) 2075/09, Pensão Militar, Isabel Cristina de Paiva Mathias; 8) 32080/09, Aposentadoria, Vania Lucia de Silva Mattes

Conselheiro Domingos Lamoglia de Sales Dias: 1) 866/08, Pensão Militar, Clara Gonçalves dos Santos Leitão; 2) 10952/08, Pensão Militar, Tania da Silva Fontes Lima; 3) 23906/08, Pensão Militar, Maria Beatris Carrijo da Silva; 4) 24201/08, Reforma (Militar), ORONILTON MONTEIRO DA SILVA; 5) 28732/09, Aposentadoria, Maria da Gloria PaulinoNovaes; 6) 30419/09, Aposentadoria, Marinase Vieira Dantas Araujo; 7) 32802/09, Aposentadoria, Luiz Fernando de Moraes Silva; 8) 32837/09, Aposentadoria, Manoel Jose da Silva Filho; 9) 32853/09, Aposentadoria, Inaldo Cabral de Araujo; 10) 32861/09, Aposentadoria, Marcos Luiz de Andrade Reis; 11) 32870/09, Aposentadoria, Francisco Xavier da Silva Teles; 12) 32896/09, Aposentadoria, Lucia Barra Andrade; 13) 33205/09, Aposentadoria, Agostinho Ferreira da Silva.

(*) Elaborada conforme o artigo 1° da Resolução n° 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4303.

Aos 10 dias de novembro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4302 e Extraordinária Administrativa nº 661, ambas da 05 11 00

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 24/2009-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a alteração

de suas férias, no sentido de suspender, "sine die", o período anteriormente marcado para os dias 07 a 15 12 09

 Ofício nº 128/2009-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS comunica a alteração dos períodos de compensação de dias trabalhados no recesso e de fruição de férias regulamentares da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
 DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Denúncia: Processo 27191/2009 - Despacho 493/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 23345/2008 - Despacho 494/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: Processo 17498/2009 - Despacho 389/2009, Processo 17498/2009 - Despacho 382/2009

CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS

Aposentadoria: Processo 32918/2009 - Despacho 29/2009, Processo 33167/2009 - Despacho 30/2009.

JULGAMENTO

VOTOS DE DESEMPATE

Processo nº 24.079/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Na Sessão Ordinária nº 4302, realizada no dia 05.11.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.330/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/17; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Ivo Oliveira do Nascimento, Brunno de Castro Silva, João Paulo Portela Gervásio, Bruno de Souza Rios Jordão, Marlúcia Moreira da Silva, Ana Paula Rosa Silva, Bartolomeu Wilson de Sousa, Gustavo Henrique Cronemberger Lima, Hugo Leite Florenço Maia, Paulo Henrique Ferreira Matos, Viviane de Almeida Oliveira, Georgea Rodrigues Firmino Chaves, Thiago de Amorim Costa, Ruberlanio de Vasconcelos Araujo, Diego Gabriel Brito Oliveira, Jeronilson de Oliveira Santos França, Bruno de Souza Moura, Thales Rodrigues de Brito, Leandro Pontes Oliveira, Aldo Lucas Luna de Amorim, Allan da Silva Costa e Wellington Domingos de Santana; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 24.095/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Na Sessão Ordinária nº 4302, realizada no dia 05.11.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.331/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/17; II- considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Selismar de Araujo Damacena, Rafael Ramos e Campos, Diogo Arce Moreth, Jorge Henrique de Araujo Santana, Frank Robert Santos da Silva, Deidson Vieira Canuto, Felipe Borges de Oliveira, Leonardo Pereira de Araujo, Luiz Augusto de Araujo Nascimento, Meranildes Merces da Luz Washington da Silva Santos, Igor Thiago Maux Lopes, Andre Luis Oliveira Carvalho, Luis Carlos Rodrigues de Alencar, Rafael Almeida da Silva, Igor Rodrigues da Silva e Gabriel Soares da Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 24.524/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Na Sessão Ordinária nº 4302, de 05.11.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMIN-GOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHA-DELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.332/09. - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/17; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Valter Luna da Silva, Érica Menezes Leduc, João Vieira de Souza Junior, Erica Rosa da Conceição, Rodrigo Berigo de Paiva, Claudio Luis Carvalho Rodrigues, Karina Seabra da Costa, Ana Flavia Alves da Silva, Ednilton Cavalcante Carvalho, Edilaine Cristina Piassi, Antonio Carlos de Santana, Carlos Andre Soares de Oliveira, Erika Regina Onofre Sousa, Rodrigo Lossio de Araujo, André Inacio Perseghini de Sousa, Francisco de Assis Marciano de Souza Meireles Rezende e Francinaldo Cerqueira de Farias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 24.532/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Na Sessão Ordinária nº 4302, de 05.11.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMIN-GOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHA-DELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.333/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/19; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Tatiane Pereira da Silva, Clayton Silva Freires, Ronaldo Correia de Souza, Michel Rodrigues de Lima, Anderson Sardinha Melo Rodrigues, Marcos Paulo Silva Barbosa, Igor Andrade Dantas Pereira, Gleison da Silva Cordeiro, Aristides Pereira de Sousa Neto, Deivison Pereira de Vasconcelos Lima, Marcio Cunha Lima, Rodrigo Arruda de Andrade, Bruno Marra de Brito, Uesle da Silva Gomes, Gustavo Henrique Botelho Rocha di Rienzo, Jonas de Oliveira Bueno, Míriam Teixeira dos Santos, Roney Andrade Ornelas e Igor de Oliveira Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 26.969/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Na Sessão Ordinária nº 4302, de 05.11.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMIN-GOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHA-DELI e pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.334/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Heliano Victor Dias, Daniel Queiroz da Silva, Bruno Alves Rodrigues, Raimundo Antonio Louzeiro Ferreira, Caroline de Melo Trovão, Pedro Ribeiro Mendes, Ramon Nascimento de Oliveira, Charles Sousa Cruvinel, Romário Bispo Amorim, Douglas Leandro Santiago, Gerson Fernandes Souza, Ricardo Batista Machado, Anderson Cordova de Almeida Campos e Gustavo Alexandre de Moraes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 29.984/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança do DF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07, analisado pela Corte no Processo nº 21372/07. Na Sessão Ordinária nº 4302, de 05.11.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro MANOEL DE AN-DRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.335/ 09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAE-TANO, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/23; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Rafael Monteiro da Silva, Rafael Nunes Cavalcante, Fabio Jose Ferreira, Rosilene Ribas de Sousa, Eduardo Luiz Bacelar Santos Filho, Keliton dos Santos Silva, Thiago Ferreira Menezes, Joathan Lucas Neves Flores de Lima, Diego Henrique Siqueira Ferreira, Gabriel Moreira Soares, Ricardo Kussmaul de Freitas, Hugo Magalhães Vieira, Paulo Giovanni de Lacerda, Perla Soares da Silva Rodovalho, Joserli Gomes Antunes, Anderson Eustaquio de Sousa, Carlos Antonio Virgolino Guedes Junior, Petrônio Dantas Ferreira Neto, Ivan Tostes Abreu, Davi de Oliveira Cintra e Silva, Gilmar Pereira de Oliveira, Daniel Milanio de Jesus e Israel Vilela Antonino; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO N° 8.057/93 (apenso o Processo GDF n° 50.000.904/92) - Exclusões de pensões civis instituída por RAIMUNDO QUIRINO CORREIA-PCDF. - DECISÃO N° 7.212/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do ato de fls. 158/159 - apenso (Portaria de 08.10.08, publicada em 15.10.08) como homologação do pedido de renúncia à pensão, formulado por GILZANE QUIRINO RODRIGUES CORREIA, bem como da exclusão dos beneficiários RAIMUNDO CARVALHO CORREIA, GILBERTO QUIRINO RODRIGUES CORREIA, ANA LÚCIA CARVALHO DE SILVA e GILDA QUIRINO RODRIGUES CORREIA, pelos motivos indicados na Instrução de fls. 22/26; II - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que traga aos autos informações acerca das medidas adotadas em face da Decisão/TCDF nº 1327/2007, prolatada no Processo TCDF nº 30067/06, com relação às beneficiárias temporárias (filhas maiores, solteiras e não ocupantes de cargo público), o que será objeto de verificação em auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO N° 3.188/97 (apenso o Processo GDF n° 53.000.859/97) - Pensão militar instituída por WILSON PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO N° 7.213/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24.185/2007; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos alínea "a" do item I da Decisão n° 4.219/2007, exarada no Processo TCDF n° 9.120/2006; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.132/97 (apenso o Processo TCDF nº 296/70; apenso o Processo GDF nº 54.000.632/97) - Pensão militar instituída por VALTER ANTONIO GALDINO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.214/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas inseridas no demonstrativo financeiro da pensão, constante do ato de fls. 14/15 do Processo nº 054.000.632/1997, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.162/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.242/83; apenso o Processo GDF nº 53.001.144/01) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por RUY BARBO-SA DE PAIVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.215/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão militar a MARTA EMÍDIO ROSA, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 16 do Processo nº 053.001.144/01 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que aquela Corporação, no prazo de 15 (quinze) dias, notifique a Sra. Tereza Cristina Barbosa de Paiva, para que, querendo, apresente ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias dessa notificação, razões de defesa para continuar percebendo a pensão militar instituída pelo seu genitor, haja vista o entendimento desta Casa firmado nos autos do Processo nº 81/02. Vencido o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.300/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.087/97; apenso o Processo GDF nº 80.018.291/01) - Pensão civil instituída por RUY BARBOSA DE PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 7.216/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 468/2006 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8.500/05 - Denúncia acerca de possível ocorrência de irregularidades na Administração Regional de Sobradinho II, inclusive uso de bem público em proveito particular. - DECISÃO Nº 7.217/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 057/2008-GAB/CGDF e anexos, em atenção ao item V da Decisão nº 6187/2007, considerando-as insatisfatórias; II - tomar conhecimento da Informação nº 112/2009, de fls. 426-429; III - não conhecer do pedido de fls. 385, formulado pelo Sr. João Timóteo de Souza Neto, por falta de amparo legal, autorizando a 1ª ICE a expedir nova notificação em relação à sanção imposta no Acórdão nº 193/2007; IV - determinar à Administração Regional de Sobradinho - RAV que adote imediatas providências administrativas no sentido de implantar o desconto parcelado, na folha de vencimentos do servidor nomeado no parágrafo 12 da informação, da importância de R\$ 1.988,33, atualizada em 01/05/09, relativa à multa aplicada por meio do Acórdão nº 193/07, aprovado pela Decisão nº 6187/2007, nos termos do inc. I do art. 29 da LC nº 01/94, observado o limite imposto pelo art. 46 da Lei nº 8.112/90; V - reiterar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal o comando do item III da Decisão nº 4147/2006, reiterado pela item V da Decisão nº 6187/2007, para que, em 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas as informações inerentes ao Processo nº 017.000.108/ 05, alertando-a da necessária manifestação conclusiva acerca dos fatos ali apurados; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Impedida de participar do julgamento deste processo a Senhora Presidente Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 5.450/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.789/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA, objetivando apurar responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário em decorrência de acidente de trânsito envolvendo viatura da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.218/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 177 a 200 do Apenso nº 030.004.789/05; II. considerar cumpridas as determinações constantes do item II da Decisão nº 5102/2008; III. determinar o encaminhamento do Processo nº 030.004.789/ 05 à Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Corregedoria Geral do DF, com vistas à promoção junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal da cobrança do débito remanescente de responsabilidade do Sr. Almir Gomes Lopes, no valor de R\$ 8.004,82 (oito mil, quatro reais e oitenta e dois centavos), atualizado em 21/ 09/2009; IV. em atenção ao Despacho nº 082/2009 - GAB/CGDF, esclarecer à Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Corregedoria Geral do DF que, nesse caso, são incabíveis os descontos compulsórios previstos no art. 29, I, da LC nº 1/94, uma vez que, quando causou dano ao patrimônio público, o servidor agia na condição de particular; V. ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 17.028/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.708/05, 40.002.006/05,

40.006.098/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 7.219/09.-O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1946/2009 - UAG/SSP e seus anexos, considerando cumprida a Decisão nº 1746/2009; II. considerar encerradas as TCE nº 050.002.048/2003, 050.000172/2001, 050.000179/2001, $050.000366/2001, 050.000386/2001 \ e \ 050.000556/2001, bem com autorizar a absorção \ dos \ prejunitorios prejunitorios productivos prejunitorios productivos prejunitorios productivos productivos prejunitorios productivos prejunitorios productivos prejunitorios productivos prejunitorios productivos prejunitorios prejuni$ ízos pelo erário; III. julgar REGULARES as contas dos administradores indicados no § 4 do relatório/voto do Relator, relativas ao exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 01/1994; IV. nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da responsável indicada no § 5 do relatório/voto do Relator, atinentes ao exercício de 2004, pelo desacerto verificado entre o valor patrimonial dos bens imóveis do inventário de 2004 da SSPDS e os valores constantes do SIGGO à época; V. nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar à servidora acima indicada, ou a quem lhe haja sucedido no cargo, a adoção de medidas corretivas de modo a prevenir a repetição da ressalva apontada; VI. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, I e II, da Lei Complementar nº 01/94, considerar os responsáveis indicados nos itens III e IV quites com o erário distrital; VII. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII. autorizar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

PROCESSO N° 38.025/06 (apenso o Processo GDF n° 60.010.457/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO N° 7.220/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão n° 6930/2007; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1 - retificar, na Portaria n° 18, de 17.02.04 (fl. 24 do Processo n° 060.010.457/03), o ato de interesse de Maria de Jesus Pereira dos Santos, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 3° e 7° da EC n° 41/03; 2 - observar, nesta concessão, o disposto no item 1 da Decisão n° 5859/08, proferida no Processo n° 26930/06, que permite a contagem do tempo de serviço posterior a 31.12.03 nas aposentadorias amparadas pelo art. 3° da EC n° 41/03.

PROCESSO Nº 38.173/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.620/03) - Aposentadoria de SAN-DRA MARIA ARAÚJO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 7.221/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o Despacho Singular nº 631/08-RCC; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) retificar, na Portaria nº 152, de 15.06.04 (fls. 39/41 apenso), alterada pela Portaria nº 337, de 09.10.06 (fls. 54/56 - apenso), o ato de interesse de Sandra Maria Araújo de Sousa, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 1º da MP nº 167/04; 2) ajustar os proventos atuais da servidora às regras do artigo 1º da Medida Provisória nº 167/04, convertida na Lei nº 10.887/2004, e do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003; 3) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso, a fim de calcular os proventos de acordo com a normas destacadas no item anterior, com vigência a contar de 17.06.04; 4) apurar, com observância do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, bem como da Decisão nº 6806/07 (Processo nº 12633/05), a contar de 07.10.08 (data de publicação da Decisão nº 5859/08, proferida no Processo nº 26930/06, no DODF), as quantias indevidamente pagas à servidora a título de proventos; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão.

PROCESSO Nº 8.943/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.950/04) - Aposentadoria de ELIZA-BETE DÁRIA NAZARÉ-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.222/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4866/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fl. 19 - apenso (Portaria nº 66, de 22.03.04, parte referente à servidora), alterado pela Ordem de Servico de 06.10.08 (fl. 45 - apenso), para deixar a concessão assim fundamentada: art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189 da Lei nº 8.112/90; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - apenso, para considerar o valor da parcela "ATS 15% art. 67 Lei 8.112/90" como R\$ 46,38 (15% dos valores integrais do "vencimento", da "complementação do salário-mínimo" e do "abono especial - 28,86%" concedido com base no Decreto nº 20.041/99); 3) corrigir os proventos atuais da servidora, levando-se em consideração o seguinte: a) a parcela "ATS 15% Lei 8112/90" deve ser calculada sobre os valores integrais das rubricas "Proventos (17/30)" e "Complementação do Salário Mínimo"; b) a parcela "VPNI Prod. 4% Lei 2056/98" deve ser paga no valor de R\$ 7,41; 4) tornar sem efeito os documentos substitu-

PROCESSO Nº 15.097/07 (apensos os Processos GDF n°s 138.000.206/01, 40.001.934/05, 138.000.274/05, 40.000.757/06, 40.003.404/06, 138.000.199/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO N° 7.223/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos à $1^{\rm a}$ ICE, para reinstrução do feito em face da recente entrada em vigor da Lei n° 4.420/2009.

PROCESSO Nº 42.744/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.352/03) - Aposentadoria de EUSITA RODRIGUES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.224/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 49 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe, na concessão em exame, o disposto na Decisão nº 5859/08 (item 1, alíneas "a" e "b"), prolatada no Processo nº 26930/06, em relação às aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.656/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.018/06, 149.000.206/06, 40.000.451/07, 40.000.923/07, 40.001.543/07, 149.000.037/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, alusiva ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.225/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos do Ofício nº 282/2009 - GAB/RA XVIII e anexos, considerando aceitáveis as informações prestadas; II. com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, que exerceram suas funções em 2006, elencados no 1º parágrafo do relatório/voto do Relator; III. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item precedente; IV. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar a devolução dos apensos à origem, o arquivamento dos autos e o seu retorno à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 17.035/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.172/09) - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à análise do cumprimento de decisões desta Corte, bem como da regularidade de pagamentos efetuados a militares reformados e a pensionistas. - DECISÃO Nº 7.207/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame de fls. 524/526 e 530/532, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, interposto contra o item V.b.2 da Decisão nº 1123/09, conferindo-lhes efeito suspensivo, em consonância com o disposto no "caput" do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento desta decisão às recorrentes e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos pedidos de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria, para análise do mérito dos recursos em questão, que poderá ser efetivada no Processo nº 8748/05, de interesse exclusivo das recorrentes.

PROCESSO Nº 2.903/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.830/06) - Pensão civil instituída por ARISTIDES RODRIGUES DE SOUZA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.226/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO N° 2.911/09 (apenso o Processo GDF n° 30.000.489/05) - Aposentadoria de ARISTI-DES RODRIGUES DE SOUZA-SEPLAG. - DECISÃO N° 7.227/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/07, adotada no Processo n° 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 5.538/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.133/06) - Aposentadoria de CON-CEIÇÃO MARQUES DE SOUSA SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.228/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 11 - apenso.

PROCESSO Nº 6.062/09 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, pavimentação com intertravado, meios-fios, drenagem pluvial e lançamento no Setor Habitacional Noroeste - Áreas 01, 02, 03, 04 e 05, no Plano Piloto - RA I - DF. - DECISÃO Nº 7.208/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, fs. 618-623, decidiu: I - tomar conhecimento do novo Edital de Concorrência nº 007/2009 - ASCAL/PRES e seus anexos (fls. 413 a 453), do Ofício nº 1.741/2009 - GAB/PRES e seus anexos (fls. 559 a 604), do Ofício nº 1.847/2009 - GAB/PRES e seus anexos (fls. 608 a 614) e do Relatório de Geotecnia e Sondagem, de agosto de 2009 (Anexo VI); II - considerar cumpridas as determinações da Decisão nº 4401/2009 (fls. 408), autorizando a assinatura do contrato decorrente do certame; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 6.380/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.179/08) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA VILELA-SLU. - DECISÃO Nº 7.229/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar: 1) a 4ª ICE a, posteriormente, verificar, com observância do disposto no referido voto e na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07, a regularidade do valor do benefício; 2) o arquivamento feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO N° 7.263/09 (apenso o Processo GDF n° 273.000.117/08) - Aposentadoria de FRAN-CISCAANACLETO DE JESUS-SES. - DECISÃO N° 7.230/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - junte aos autos, em complementação ao documento de fl. 23 - apenso, fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se

consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 27 - apenso; II - retifique, na Ordem de Serviço nº 116, de 08.07.08 (fl. 63 - apenso), alterada pela Ordem de Serviço nº 16, de 13.02.09 (fl. 75 - apenso), o ato de interesse de Francisca Anacleto de Jesus, a fim de excluir do fundamento legal da concessão o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05, uma vez que sua aposentadoria se deu com base nas regras do art. 6º da EC nº 41/03.

PROCESSO Nº 7.948/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.212/08) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA LOPES-SLU. - DECISÃO Nº 7.231/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar: 1) a 4ª ICE a, posteriormente, verificar, com observância do disposto no referido voto e na forma da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07, a regularidade do valor do benefício; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.100/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.403/06) - Aposentadoria de SEVERI-NO FRANCISCO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.232/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 84 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.681/09 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do DF com o fito de confrontar os documentos de servidores lá admitidos, constantes de suas pastas funcionais, com os registros efetuados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões (SI-RAC), tudo de acordo com a Resolução/TCDF nº 168/04. - DECISÃO Nº 7.233/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório da Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como dos documentos acostados às fls. 4/25; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre a necessidade de realizar o correto cadastramento dos dados admissionais no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, a teor do disposto na Resolução/TCDF nº 168/04; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, em 60 (sessenta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da situação da Sra. Dorislan Caroca da Silva, especificando o seguinte: 1) a interessada apenas presta serviços ao Hospital Regional de Luziânia de forma contínua e indeterminada, nas quartas e sextas-feiras e, alternadamente, nos finais de semana, ou é servidora pública do Estado de Goiás/Município de Luziânia? 2) qual a escala de trabalho (dias da semana e horário) da servidora na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal? IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 988/99 (apenso o Processo GDF nº 82.009.266/96) - Aposentadoria de RAIMUNDO BENTO VIEIRA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 7.202/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.992/00 (apenso o Processo GDF nº 82.006.822/97) - Aposentadoria de RENÉ SUMAN-SE. - DECISÃO Nº 7.204/09.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 624/04 - Contrato nº 4/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a CTIS, com dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de impressão a laser. - DECISÃO № 7.203/09.- Havendo o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA PROCESSO № 35.530/06 - Contrato nº 24/2006, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO № 7.234/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I) conhecer dos Embargos de Declaração da Decisão nº 6532/09, opostos pela empresa SOLTEC - Soluções Tecnológicas Ltda.; II) no mérito, negar provimento ao recurso em tela, tendo em conta a ausência de omissão ou de obscuridade a serem reparadas no "decisum" embargado; III) autorizar: a) a ciência à empresa interessada da decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO N° 36.545/06 (apenso o Processo GDF n° 80.005.898/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO GOMES MARTINS DE SOUSA-SE. - DECISÃO N° 7.235/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão n° 3240/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa n° 77/2007 (Processo n° 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.956/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, para a remessa ao Tribunal da TCE de que trata o Processo nº 220.000.458/2001 e justificativas sobre a demora para a conclusão das apurações pertinentes, formulados pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.236/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 126 a 130, decidiu considerar: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 16/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.458/2001.

PROCESSO Nº 8.633/07 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento aos termos do item IV da Decisão nº 5531/2006, para apurar eventual incidência de prejuízos ao erário, resultantes da execução dos contratos de locação de equipamentos de informática celebrados por órgãos distritais. - DECISÃO Nº 7.237/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando

conhecimento dos documentos de fls. 235 e 241, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 21/10/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 135.000.385/2007.

PROCESSO Nº 21.496/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.039/06) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.238/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.434/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.373/07 - Comunicação feita pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro à Liga Regional de Desportos do Planalto, para a realização da partida de futebol entre os times Flamengo Master e a Seleção de Brasília, no dia 02/05/03, conforme consta do Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 7.239/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 55 a 89, considerou: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2003.

PROCESSO Nº 3.432/08 (apenso o Processo GDF nº 30.003.694/04) - Aposentadoria de JOSI-MAR HELENO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 7.240/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.182/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 7.241/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 58 a 91, considerou: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 14/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.158/2002.

PROCESSO N° 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 7.242/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 48 a 83, considerou: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.580/2001.

PROCESSO Nº 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.181/2008. - DECISÃO Nº 7.243/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 78 a 111, considerou: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 13/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2000.

PROCESSO Nº 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 7.244/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 72 a 105, considerou: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 13/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.376/2000.

PROCESSO № 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.491/2000. - DECISÃO № 7.245/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 52 a 93, considerou: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.491/2000.

PROCESSO Nº 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria

de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 7.246/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 48 a 82, considerou: I satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.117/2001.

PROCESSO Nº 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 7.247/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 54 a 87, considerou: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 10/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.526/2002.

PROCESSO Nº 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 7.248/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 54 a 87, considerou: I - satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 13/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.401/2002.

PROCESSO Nº 9.546/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.561/2001. - DECISÃO Nº 7.249/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 48 a 82, considerou: I satisfatórios as justificativas e os esforços objetivando a conclusão da tomada de contas em apreço; II - prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.561/2001.

PROCESSO Nº 23.418/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade na distribuição e no estoque de caixas d'água repassadas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.250/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 6016/2009-SACG/SEOPS, de 03/11/09 (fls. 56 e 57), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 03/11/09, o prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.432/2009.

PROCESSO Nº 24.317/08 - Representação nº 9/2008-CONJUNTA-MF, por meio da qual o Ministério Público que atua junto a este Tribunal requer que o E. Plenário considere incompatível com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal a Lei Distrital nº 4.161, de 19.06.2008, por restringir a aplicabilidade do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que a edição de normas específicas, nessa seara, inclui-se nos limites da norma geral, não cabendo aos entes federados alargar ou restringir esses limites. - DECISÃO Nº 7.205/09.- Havendo o Conselheiro DOMINGOS LA-MOGLIA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Anteciparam os seus votos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, expresso em sua declaração de voto apresentada na S.O. 4299, de 27.10.09, e JORGE CAETANO, que seguiu o voto da Relatora.

PROCESSO Nº 13.441/09 - Comunicação da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item II, "a", da Decisão nº 1753/2009. - DECISÃO Nº 7.251/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 6021/2009-SACG/SEOPS, de 03/11/09 (fls. 22 e 23), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04/11/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.410/2009.

PROCESSO Nº 14.901/09 - Comunicação da Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante do item II, "a", da Decisão nº 1753/2009. - DECISÃO Nº 7.252/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 6021/2009-SACG/SEOPS, de 03/11/09 (fls. 22 e 23), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 04/11/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.425/2009.

PROCESSO N° 28.058/09 (apenso o Processo GDF n° 60.016.529/07) - Aposentadoria de MARIA ABADIA DA SILVA SOUZA-SES. - DECISÃO N° 7.253/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007 (Processo n° 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão n° 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.470/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.239/05) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de IVO AZEVEDO BOMFIM-SE. - DECISÃO Nº 7.254/09.- O Tribu-

nal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.542/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.493/07) - Aposentadoria de NEL-SON DA MOTA FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 7.255/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONAL-DO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.640/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.942/06) - Aposentadoria de JAMI-LE GERTRUDES BARREIRA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 7.256/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.141/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.987/08) - Aposentadoria de FÁTI-MA MARIA MACHADO DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.257/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, com determinação no sentido de que: a) comprove o pagamento à servidora do Adicional de Insalubridade, no período de julho de 1980 a novembro de 1981, tendo em vista que os contracheques de fls. 33 a 67 confirmam que essa vantagem foi paga somente a partir de dezembro de 1981; b) caso não seja possível o atendimento da medida indicada no item precedente, ajuste as certidões de fls. 18 e 83 para a contagem ponderada relativa ao tempo do pagamento à servidora do Adicional de Insalubridade, ou seja, a partir de dezembro de 1981; III - autorizar o arquivamento do processo. PROCESSO Nº 30.648/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.422/08) - Aposentadoria de ELIA-NE ALVES DE LIMA-SES. Houve empate na votação do item II do voto da Relatora. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO seguiram a Relatora. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo registro da concessão em apreço, no que foi seguido pelos Conselheiros RENATO RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 7.258/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/ TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - promover o registro o ato de aposentadoria e respectivo provento, uma vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.652/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.296/01) - Aposentadoria de DAYSE MIRANDA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 7.259/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO N° 32.179/09 (apenso o Processo GDF n° 94.000.414/08) - Aposentadoria de LAVI-NO MARTINS DUARTE-SLU. - DECISÃO N° 7.260/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADIN nº 2006.00.2.004621-7, quanto à restruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.160/81 (anexo o Processo GDF nº 40.573/70) - Alteração dos proventos da reforma de GERINO PINTO DA FONSECA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.261/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter como não cumprida a Decisão nº 4.506/2009; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em reiteração ao subitem 1.2 da Decisão nº 4.506/2009, que, no prazo de 30 (trinta) dias, edite ato com o objetivo de restabelecer os atos de fls. 14, 47 e 48, já apreciados pela Corte, e que foram considerados legais para fins de registro, providência cujo cumprimento será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 3.699/91 - Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, Padrão I, Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR. Houve empate na votação do item IV do voto do Relator. Os Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI seguiram o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou

pelo registro das admissões, no que foi seguido pelos Conselheiros RENATO RAINHA e DO-MINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 7.262/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.571/1.858; II - ter por cumpridas as determinações das alíneas 'a'e'e'e por parcialmente cumpridas as das alíneas 'b', 'c' e 'd' do item IV da Decisão nº 4.707/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes Agentes de Polícia, aprovados no concurso regulado pelo Edital nº 76/90-IDR, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Francisco Ribeiro do Nascimento, Ivany de Barros, Jesser Rodrigues de Macedo Junior, José Pessoa Junior, Valdir Carlos Fernandes e Wellington Torres Antunes; IV - promover o registro, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, as admissões dos seguintes Agentes de Polícia, aprovados no concurso regulado pelo Edital nº 76/90-IDR: Abigail Rodrigues da Silva, Abraão Bandeira Filho, Adailton Gonçalves de Mendonça, Adaldei Magalhães de Abreu Soares Pereira Filha, Adeliz da Conceição Araujo de Souza, Adenauer Dantas Justo, Adomicio Pereira de Sousa, Adoniran Queiroz da Cunha, Adovaldo Pereira de Oliveira Filho, Adson Barreto Rocha, Adylma Jesus de Souza Pinho, Agnaldo Soares Pereira, Agustin Prieto Leon Junior, Ailton Alves de Sousa, Ailton de Queiroz Pereira, Ailton Fonseca Matias, Airton de Oliveira Veloso, Ajackson Santana Santos, Alba Cristina Oliveira Fernandes, Albalice Lima Sabate, Aldair Alves de Aquino Filho, Aldemar dos Santos Silva, Alexander de Menezes, Alexandre Luciano Ferreira, Alfredo Nasser Lamar Assis, Almir José Ferreira, Alonso Vinicius Caldas Souto, Altair Bezerra de Araujo, Alziro Cezar Mariano Pereira, Amarildo Baptista da Cunha, Aminazon João de Sousa, Ana Paula de Sa Roriz, Anderson Rodrigues Melo da Silva, Anderson Tadeu de Souza Ferreira, Andre Luiz Bozi, Anemary Maria de Oliveira Delgado, Angela Maura Ramalho, Antonio Abenevaldo Vieira Canuto, Antonio Cesar Nildo de Oliveira, Antonio Cordeiro de Abreu, Antonio Correia Neto, Antonio Diogenes Alves, Antonio Eduardo dos Santos, Antonio Flaviano Alves de Lima, Antonio Gonçalves da Costa, Antonio José Ribamar Costa, Antonio Junior de Oliveira, Antonio Lisboa de Carvalho, Antonio Pereira dos Santos, Antonio Rodrigues da Silva, Aracan Carvalho de Assis, Aristoteles Soares da Silva, Arnaldo Silva Araujo, Arnulfo Alves Pereira, Atos Gomes de Araujo, Augusto Cesar de Magalhães Farias, Auricelia Alves de Carvalho, Auricelio de Araujo Sousa, Auro Amaral Guimarães, Balduino Clementino de Carvalho Neto, Basilio Cardoso Neto, Bruno Cesar de Oliveira, Carlos Adriano Tavares de Souza, Carlos Alberto Fernandes Rodrigues, Carlos Antonio da Costa, Carlos Antonio Luiz Bernardes, Carlos Antonio Martins Braga, Carlos Augusto Rodrigues de Mello, Carlos Henrique Moraes Pessoa Silva, Carlos Henrique Villa Real, Carlos Honório da Silva, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Carlos Roberto Leite de Andrade, Cassia Helena Ferreira, Celio Cesar Miranda, Celso Luiz Arruda Soares, Celso Pereira Souto, Cesar Everardo Dill de Quadros, Claudete Enoi de Sa Silva, Claudia Salvina de Lima, Claudio Alessandro da Silva, Claudio dos Santos Andrade, Claudio Fernandes Barbosa, Claudio Mazo Martins de Miranda, Cleonice Sampaio Amaro, Clovis Ronaldo Pereira de Paula, Cosmo Bezerra Neto, Daniel Filho dos Santos, Debora Monteiro Raw, Delson Fagundes de Sousa, Denia Magna Santos Fernandes, Denilsa da Silva Ferreira, Denilson Pereira Luchina, Denis de Souza Pereira, Denise Maria dos Santos Silva, Dijalma Nunes Reis, Dilton Seixas Cardoso, Dionizia Araujo Rodrigues, Domingos Ferreira dos Santos, Durval Brito de Sousa, Edilson Cordeiro Rodrigues, Edilson Meneses Cruz, Edilson Rodrigues de Oliveira, Edmilson Moreira de Araujo, Edmilson Vicente Silva, Edson Antonio da Silva, Edson da Conceição da Silva, Edson Dias Nunes, Edson Guimarães da Silva, Eduardo Simplicio da Silva, Edvaldo dos Reis Inacio, Edward Neves Duarte, Edwards Barcelos Filho, Eldimar Tolentino da Silva, Elga Regina dos Santos Perez, Eliane Araujo Damasceno, Eliane Cristina de Araujo Dacio, Eliane de Araujo Galvão, Elielzani de Souza da Costa, Elisaldo Alcantara Menezes Filho, Elson dos Santos, Elza Helena Gonçalves Gomes, Elzimar Ulisses Castrioto, Emerson Vaz Borges, Emilia dos Anjos de Oliveira Gonçalves Mendes, Erasmo Sardinha Claudino, Erica Malkine Araujo, Erito Pereira da Cunha, Eronildo Souza Cruz, Eudair de Souza, Eudo Barbosa Fernandes, Evandro Dantas Araujo, Evandro Dantas Caires, Evandro de Melo, Ezequias Ribeiro de Sousa, Fabio Henrique Barbosa Dias, Fabio Marcelo Martins Duarte, Fernandes Henrique Goncalves, Fernando Antonio Lima Aragão, Fernando Cesar Meneses dos Santos, Flavio Fernando de Godoy Martins, Florisvaldo Azevedo Pinheiro, Francisco Alves da Cruz Filho, Francisco Aneumario Vieira Canuto, Francisco Antonio Lopes de Oliveira, Francisco Carlos Cavalcante da Silva, Francisco Carlos Ferreira, Francisco das Chagas Ribeiro de Sousa, Francisco de Oliveira, Francisco Euzimar Ribeiro, Francisco José Pereira, Francisco Lindomar de Santana, Francisco Martins Rocha Neto, Frederico Henrique de Oliveira Lima, Gelmo Soares Pereira de Andrade, Genivaldo Alves de Brito, Genivaldo Santos Matos, Geraldo Antonio Pinto, Geraldo Antonio Teles, Geraldo Generoso de Andrade, Geraldo Gonçalves Barros, Gerson Elson Barbosa de Oliveira, Gessi Maciel Lopes Neto, Getulio das Neves Alves, Gidalthi de Alencar Junior, Gilberto Marcelo de Oliveira, Gildasio Freitas da Silva, Gildenou Valentim Martins, Gislaine Aparecida dos Santos Belloti, Gleides Maria da Silva, Gloria Maria Ramires Ferreira, Grijalbo Vieira de Melo, Hamilton Meneses de Carvalho, Helio Andre Silva, Heloisa Helena Caldeira, Heraldo Gomes, Hertz Kratka Martins Caldas, Hezio Emir Ferraz dos Santos, Hildebrando Alturano Batista, Hildegilson Aguiar Cavalcante, Hudson Romulo Lima de Mendonça Teles, Hugo Gomes de Araujo, Iacy Monteiro Braga, Ildeu Luzio, Ione Cordeiro Bieda, Iris Helena Rosa, Isabel Carmo Correia Carneiro, Isabel Cristina Aguiar da Silva Ferraz, Ivan Marcos de Oliveira, Ivonaldo Batista de Carvalho, Ivonaldo da Costa Ximenes, Ivson Lima de Souza, Jacson de Tarso Carneiro Ferreira, Jailson Antunes Batista, Jailson Nazario da Silva, Jaime Cesar Marinho dos Santos, Jaime de Lima Almeida, Jairo Cotta Maubrigades, Jairo Ferreira de Sousa, Jalon Silva de Oliveira, Janete Aparecida Roque de Almeida, Janete Santos Vieira, Janine Rodrigues Barbosa, Jeferson Fernandes dos Santos, Jesus Antonio de Oliveira, João Batista do Amaral, João Eduardo Gomes da Cunha, João Elias Sobrinho Junior, João Everardo Maciel Barbosa, João Paulo Ribeiro, João Pereira dos Santos, João Sinomiro dos Santos, João Vieira de Farias Neto, Joelino Guedes de Oliveira, John Alves Nonato, Jonnatas Belchior Pereira Jorge, Jorcelio Oliveira Batista, Jorge Luiz de Carvalho, Jorge Marques dos Santos, José Angelo Ferreira Neto, José Atila Guimarães dos Santos, José Carlos Saraiva da

Luz, José da Rocha, José de Jesus Rodrigues Freire, José Edimar de Sousa, José Evando de Sousa,

José Flavio de Freitas Silva, José Floro de Lima, Jose Geraldo Guerra, José Honorato Mendes Neto, José Horacio Fonseca de Oliveira, José Joaquim Bezerra, José Libanio Oliveira de Albuquerque, José Lineu de Freitas Junior, José Luiz Gonzalez Rodriguez, José Marcos Matos de Souza, José Maria da Rocha, José Nascimento dos Santos Neto, José Nivaldo Costa Junior, José Nunes Diener, José Orlando da Silva, José Rafael Oliveira da Silva, José Roberto da Silva, José Rodrigues da Silva, José Soares da Silva, José Torquato Ferreira de Sousa Gomes, José Uilton de Araujo, José Valto Carlos Souza, José Wellington Sousa Ferreira, José Wilson de Queiroz, José Wilson Povoa Ribeiro, Josivaldo Vasconcelos da Ponte, Josivan Barbosa Gonzaga, Josue Gonzaga de Oliveira, Josuelson Pereira Sousa, Jovita Vilarino Cesar, Jucilene Gomes de Almeida, Julio da Silva Carvalho, Juscelio Alves da Silva, Juvenal Delfino Nery, Karla Regina de Oliveira, Kezia Pinheiro de Almeida, Kver Silva da Gama, Lacy Florencio de Sousa Castro, Lana Katia Ribeiro Silva Antero, Lazaro Antonio Evangelista Filho, Leda Maria Sousa, Leila Suene da Nobrega Nascimento, Leni Carlos Fernandes Nunes, Ligia Maria Martins da Silva, Lilian da Silva Oliveira, Lincon Massahiro Takano, Lindomar Luiz dos Santos, Liomar Pereira da Silva, Lourdes Helena Olinto de Menezes, Lucia Bezerra Soares, Luciane Aparecida de Oliveira, Lucimeire de Castro Santos, Lucio Ronaldo de Sousa, Luis Carlos Torezani, Luis Ramires de Lima, Luiz Antonio de Oliveira Chagas, Luiz Basto Oliveira, Luiz Carlos de Sousa, Luiz Carlos Santana Lima, Luiz Diogenes da Silva Neto, Luiz Flavio Franco Silva, Luiz Henrique Augusto Fonseca, Luiz Henrique Cunha Mesquita, Luzia Garcez Gomes, Luzia Marinho de Sousa, Luzia Rodrigues Siqueira Dias, Magelo de Paulo Santiago, Magie Dias Pereira, Manoel Cleonaldo de Lima Arruda, Maoranhe Pantoja da Costa, Mara Regina Alves de Oliveira, Marcelo da Silva Dantas, Marcelo de Oliveira Ramalho, Marcelo Monteiro Oliveira, Marcia Cristina Pimentel e Noronha, Marcia Domingos Stein, Marcia Santos Barreto, Marcia Viana Lafeta Machado, Marcio Antonio da Silva, Marcio Antonio Silvestre, Marcio de Souza Lima, Marcio Geraldo Boaventura, Marcio Gonçalves Dias, Marcio Paulo Cambraia, Marcio Tavares de Santana, Marcionny de Oliveira Saraiva Leão, Marco Antonio Alves, Marco Antonio Baptista dos Santos, Marco Antonio Silva Campos, Marcos Antonio Xavier, Marco Aurelio de Meneses Temoteo, Marcos Antonio Ferreira, Marcos Antonio Pereira do Nascimento, Marcos Augusto de Almeida, Marcos da Conceição Lima, Marcos Gomes Costa Neto, Marcos Rogerio Araujo Sousa, Marcos Silva Lima, Marcos Vinicius Schiochet Ippoliti, Marcus Braga da Costa, Marcus Roberto Gehrmann, Marcus Vinicius Cruz, Marcus Vinicius Ottoni de Castro, Maria Cecilia Araujo da Cruz, Maria da Conceição Magalhães Cruz, Maria de Fatima Salles Nunes, Maria de Jesus Elias da Silva, Maria de Wagma Alves Ferreira, Maria Elizabete dos Santos de Mendonça, Maria Floracy Borges de Morais, Maria Gorette Lima Maciel, Maria Irlanda Cardoso Mendes, Maria José Lopes Borges, Maria Luzia Leal Teixeira, Maria Suely Bonfim Lima, Mary Mabel de Oliveira, Mauricio Araujo Rocha, Mauricio Mainenti Cunha, Mauro Santana de Jesus, Mejerry Di Andrade Camargo, Miguel Arcanjo Rodrigues de Macedo, Miguel Bilac Azevedo, Miguel Martins, Mirane Guimarães Teles Franco, Moises Sousa Roberto, Monica Borges Camargo, Monica Candida Anselmo Gonçalves, Monica de Oliveira, Mozair Rodrigues Moreira, Nair Cerqueira Santana, Neide de Joaquim de Oliveira, Neiva Pereira das Merces, Nelio Lucio de Castro, Nelson Lopes Zedes, Nestor Francisco Alves Filho, Nestor Pinto Barbosa, Neura Rosa do Oriente, Nilson Rodrigues Nunes, Nilton Alves dos Santos, Nilton Ferreira Mendes, Nilton Gomes Nunes, Nivaldo Santana Guedes, Noeme Ornelas Justino, Osman Soares da Nobrega Junior, Ovidio da Anunciação Barreto Junior, Ozenaldo Barbosa de Medeiros, Paulo Antonio Rocha, Paulo Cesar de Souza, Paulo Cesar Dias Rodrigues, Paulo Cesar Nunes da Fonseca, Paulo Cezar Aurelio Rodrigues, Paulo Janio Gomes Freitas, Paulo Marcolino de Sa, Paulo Roberto Lopes Ferreira, Paulo Roberto Pontes, Paulo Roberto Teixeira da Silva, Paulo Sergio da Silva Antonio, Pedro Luiz Bernardes, Rafael de Carvalho Xavier, Raimundo Francisco de Sousa, Raimundo Pereira de Araujo Filho, Reginaldo Cruz Evangelista, Reinaldo Barros Miranda, Reinaldo Romão Rodovalho, Renato Bastos dos Santos, Renato de Oliveira Souza, Ricardo Barbosa Silva, Ricardo Feitosa dos Santos, Ricardo Gonzalez da Silva, Ricardo José Bezerra de Mello, Ricardo Nogueira Viana, Richard Valeriano Moreira, Roberto Andersen Cabral de Oliveira, Roberto Carlos Teixeira da Silva, Roberto Claudio Castro de Moura, Roberto Flavio Dias Padilha, Roberto Gonçalves Dias, Robervaldo Gomes de Oliveira, Robson Oliveira Aires, Rodolfo Moreira do Vale, Rogerio Augusto Lisboa, Rogerio Costa Damasceno, Rogerio Ulisses Ramalho, Romildo Ventura Pires, Ronald Techmeier, Ronaldo de Sousa Caldas, Ronaldo Ribeiro de Lucena, Ronildo Brito de Mesquita, Rosalina Gomes Cristino Gonçalves, Rosemeire de Sousa Vieira Jara, Rosenilda Santiago Teixeira de Queiroz, Rossi de Campos Barbosa, Rubens de Araujo, Sales Martins de Figueiredo, Salvador Camelo de Oliveira Filho, Sandra Regina Rolim Pinheiro Resende, Sandro Bacelar Carvalho Santana, Sandro Romeu Braulio de Souza, Sebastião Martins de Sousa Filho, Sergio Lopes Reis, Sergio Manoel Motta Cruz, Sergio Manuel de Assis Oliveira Rocha, Sergio Moreira de Sousa Neto, Sergio Murilo dos Santos, Sidelcy de Souza Breguedo, Sidney Campos Pereira, Sidney Moura Pimenta, Sidney Silva, Silvia Maria Viana Barbosa, Silvio Cesar Crelier da Silva, Simone Afonso de Oliveira, Solange Vitorino de Vasconcelos, Solidone Dias Borges, Solon Mota Santos, Sonia Barbosa Lopes Valentim, Sonia Maria da Cunha Laya, Tacilio Melo Barros, Tadeu Marques Rodrigues, Tarcizio Freires Pontes, Terezinha Cortes da Silva, Valdelon Bersan dos Reis, Valdemir Batista do Nascimento Silva, Valdemir Ferreira de Moura, Valdo Mangueira da Silva, Valter Botelho Filho, Valter José de Castro, Vanda Mangueira da Silva, Vandelir Martins Madeiro, Vander Rodrigues de Souza, Vanderlei da Silva, Vanderlei Mendes Brandão, Vanderli Rodrigues de Carvalho, Vania Camber, Vantuir Rodrigues dos Santos, Venancio Sales Santana, Vera Lucia Pereira de Araujo, Vicente Carvalho Monteiro, Vicente Honorato Dantas, Vicente Soares Correia, Vilmar Rainha Parotivo, Wagner Martins de Oliveira, Waldemiro Gomes Lopes Neto, Waldirene Marinho Gomes, Waleria de Amorim Mota Coelho, Walter Prudencio de Sousa, Wanderley Mangueira da Silva, Warner Brito Lima, Warner de Souza Arraes, Washington Josemir Cardoso de Santana, Washington Pereira de Lima, Washington Sebastião Alves, Watson Fonseca da Cunha, Watson Magela de Menezes Gonçalves, Wedniz Mendes Sales, Wellington Jorge Vicente da Silva, Wellington Novato de Carvalho, William Fernandes Dorta, William Yukio Inaba, Willian da Silva Carneiro, Wilson Gaspar, Wilson Pereira da Silva, Wirley Silva, Wolmy Martins de Souza, Yaskara Almeida Cordeiro, Zaira Deboni Mioso, Zeneide Azevedo Marques Cardoso e Zilneide Dias de Oliveira Rosa; V - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal, relativamente aos

candidatos ao cargo de Agente de Polícia do concurso regulado pelo Edital nº 76/90-IDR: a) se os Mandados de Segurança nºs 7041/91 e 28090/94, já transitados em julgado, cujos autores estão discriminados a seguir, foram julgados favoravelmente aos autores ou ao Distrito Federal: Celio Rodolfo dos Santos, Jakson Ferreira Brito, Jayme Ribeiro de Andrade, Joaquim Ezequiel Machado, José Carlos Pereira dos Santos, José Evani Feitosa Rodrigues, Lindalva Linhares de Oliveira Resende, Marcelo José de Faria, Nilton Florentino Meireles e Roberto Martins dos Santos; b) o CPF do servidor Marco Antonio Lopes dos Santos, que obteve êxito no Mandado de Segurança nº 31454/93 e na Ação Ordinária nº 3132/95, tendo em vista a existência de homônimos com os CPFs nºs 323.224.701-63 e 281.825.291-15. Se for o caso, informe, também, o andamento da ação judicial de seu homônimo; c) se já ocorreu o trânsito em julgado das ações judiciais de que foram parte os servidores relacionados a seguir e se os resultados finais foram a eles favoráveis: Adailton Romulo da Silva, Adelco Aluizio Barbosa, Adinaldo Rocha Barreto, Alex de Sousa Alves Lima, Carlos Henrique Queiroz Lima de Oliveira, Celma Ribeiro dos Santos Martins, Clayton Rinaldi de Oliveira, Davi Ferreira da Silva Mussoline, Eda Cristina Alves Rodrigues, Eduardo Garcia Campos de Araujo, Eliane Pereira de Sousa Rodrigues, Elinaldo Ferreira Jorge, Epitacio Carmo Correia, Ernandes Luiz de Souza, Estanislau Dantas Montenegro, Evelton Sousa Ferreira de Araujo, Francisco de Assis Almeida de Carvalho, Francisco de Paulo Martins da Costa, Francisco Pedro de Sousa, Geraldo Magela Ferreira, Gilnei Lacerda Chagas, Hamilton Veres Domingues, Irapuan Leite Sales, Joaquim José Canedo, Leila Regina Monteiro Fernandes, Lucia de Freitas Caetano, Lucivan Santos Pereira, Luis Carlos de Morais, Luis de Gonzaga Farias Pinto, Maria do Perpetuo Socorro Correa, Maria Leidismar Araujo, Osvaldino Alves Ribeiro, Rafael Onofre Costa, Rosemeiry Maria de Almeida, Reinaldo dos Santos Melo, Tania Maria da Costa Vilarins de Oliveira, Terezinha Fernandes da Silva, Teylon Costa Coelho e Zilneyde Barbosa Parente; d) as atuais situações funcionais dos candidatos abaixo listados, cuja documentação encaminhada em cumprimento à Decisão nº 4.707/ 2005 indica a ocorrência de trânsito em julgado de ação judicial desfavorável ao candidato, ou desistência da ação, juntando cópia dos atos de desligamento ou justificativas para a permanência no quadro da Corporação: Carleomar Cavalcante, Djair Rezende, Elias José da Silva, Jasson Garner Ferreira Solano, Jonas Cirqueira dos Santos, Jorge Luiz Graciano, Josias Marques de Araujo, Lindomar Ferreira Brito, Marcia Hermenegildo, Marcos Alberto Alves de Paula, Nelvio Benedetti Flores e Paulo Sergio Torres de Sousa; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.765/94 - Denúncia formulada por Antônio Carlos Osório Filho sobre possíveis irregularidades ocorridas na desapropriação de gleba de terras no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, em Brazlândia, cuja Escritura Pública de Desapropriação fez anexar ao documento, fls. 01/06 dos autos. - DECISÃO Nº 7.206/09.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.293/94 (anexo o Processo GDF nº 61.030.569/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUNICE ARAÚJO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.263/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria de EUNICE ARAÚJO SILVA, visto à fl. 61 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 1.897/95 - Pensão militar instituída por GERINO PINTO DA FONSECA-CB-MDF. - DECISÃO Nº 7.264/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.509/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de PAULETTE ROSA DA FONSECA, viúva, visto à fl. 26 e retificado à fl. 44, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências a seguir indicadas, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 27, para calcular os proventos pensionais com base no soldo integral de Segundo-Tenente BM; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 3.719/95 (apenso o Processo GDF nº 30.005.198/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de OSVALDO GONÇALO DE ALCÂNTARA-SEPLAG. - DECI-SÃO Nº 7.265/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso formulado por OSVALDO GONÇALO DE ALCANTARA, por intermédio de seu representante legal, ante a ausência de objeto a ser contestado junto a esta Corte de Contas; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 426/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.191/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA PEREIRA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.266/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA PEREIRA DE LIMA, visto à fl. 39 dos autos apensos nº 061.022.191/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 400/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, por determinação do órgão de Controle Interno, para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa e juros ao INSS, objeto do Processo nº 071.000.151/2000. - DECISÃO Nº 7.267/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 209/210, referentes às providências adotadas pela jurisdicionada; b) da instrução de fls. 211/212; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 799/03 - Aposentadoria de MARIA PEREIRA BEZERRA-TCDF. - DECISÃO

Nº 7.268/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA PEREIRA BEZERRA, visto à fl. 68, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Diretoria-Geral de Administração desta Casa que, em consonância com o decidido no Processo nº 1037/03 (Decisão nº 3081/09), após concluídos os processos judiciais nos quais se contesta a Decisão Administrativa TCDF nº 67/2006, Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4, promova os ajustes que se fizerem necessários no ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal as Leis Distritais nºs 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98 ou considerar como "quintos" as parcelas de "décimos" incorporadas na vigência das Leis Distritais nºs 1.004/96, 1.141/96, providências que serão verificadas na forma da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.485/04 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 7.269/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2228/2009-GAB/SES e anexo, relevando o atraso constatado na apresentação do pedido de prorrogação de prazo; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 22.09.09, para cumprimento da Decisão nº 7.580/2008, reiterada pela Decisão nº 4.355/2009; III - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão, indique o(s) responsável(eis) pelos sucessivos atrasos no cumprimento da Decisão nº 180/2006, para que apresente(em) suas razões de justificativa, para efeito de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.246/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.276/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ÂNGELA CARDOSO DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 7.270/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria de MARIA ÂNGELA CARDOSO DA MOTA, visto à fl. 41 dos autos apensos nº 275.000.276/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.853/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.492/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIME JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.271/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 16/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JAIME JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 75 dos autos apensos nº 275.000.492/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.585/07 - Representação nº 30/2007-CF, de membro do Ministério Público junto a esta Corte, informando o recebimento de denúncia encaminhada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, especificamente ventiladores, monitores e oxímetros. - DECI-SÃO Nº 7.272/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I tomar conhecimento: a) do Ofício nº 789/2007-PG e dos documentos acostados; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0116.08; II - autorizar a audiência dos responsáveis nomeados no § 20 do Relatório de Inspeção nº 2.0116.08, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, conforme art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, quanto à despesa sem prévio empenho e à contratação irregular da empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., nos períodos de 15/05/2006 a 27/06/2006, 25/12/2006 a 26/ 04/2007 e 26/07/2007 a 22/12/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, em 30 (trinta) dias, informe como atualmente estão sendo executados os referidos serviços de locação de equipamentos hospitalares, especificamente ventiladores, monitores e oxímetros, tendo em vista o contido no Ofício nº 1081/2009-GAB/SES; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. O Conselheiro RENATO RAI-NHA votou com o Relator, ficando vencido no acréscimo constante de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.196/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.690/04) - Aposentadoria de VI-CENTE BARBOSA DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 7.273/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 6261/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria a VICENTE BARBOSA DE ABREU, visto à fl. 37, dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.205/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.892/07) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FILHA LISBOA-SES. - DECISÃO Nº 7.274/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.146/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria a MARIA DO SOCORRO FILHA LISBOA, visto à fl. 27 dos autos apensos nº 279.000.892/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.310/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.743/07) - Pensão militar instituída por EDEVALDO JOSÉ ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.275/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.928/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de ZILDA FÁTIMA SOUSA ALMEIDA e YGOR ALEXANDRE SOUSA

ALMEIDA, visto à fl. 18 e retificado à fl. 29 do Apenso nº 053.000.743/2007, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO N° 24.210/08 (apenso o Processo GDF n° 53.001.986/06) - Reforma de EDEVALDO JOSÉ ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO N° 7.276/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão n° 2.929/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado BM EDEVALDO JOSÉ ALMEIDA, visto à fl. 38 e retificado à fl. 59 dos autos apensos n° 053.001.986/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24.185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.216/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.354/95) - Reforma de JOSÉ VALDEDUTRA BANDEIRA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.277/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.428/2009; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 87, para reincluir, na fundamentação legal da concessão em exame, o artigo 51, inciso II, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, posto que a confirmação do militar no posto de Segundo-Tenente BM ocorreu em data posterior à do início de sua reforma.

PROCESSO Nº 26.239/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.779/08, 40.004.034/08) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, relativa ao execício de 2007. - DECISÃO Nº 7.278/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores, demais responsáveis e dos Agentes de Material da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, alusiva ao exercício de 2007, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 84/09; II - considerar encerradas as tomadas de contas especiais, consubstanciadas nos feitos a seguir: a) Processos nos 030.000.847/05, 030.004.623/05 e 030.006.881/03, por ausência de prejuízo, nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98; b) Processo 030.003.730/05, pelo ressarcimento do dano, nos termos no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98; c) Processo nº 170.000.334/06, por absorção do prejuízo pelo erário; d) Processo nº 100.001.583/06, pela reposição do bem, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98; III - determinar à Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral que informe as providências adotadas em relação aos débitos atribuídos a terceiros nos Processos nºs 030.000.734/06, 030.001.956/06, 030.002.074/06 e 170.000.263/06, devendo tais informações constarem do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, a ser juntado na tomada de contas anual do exercício de 2008; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, relativamente às contas dos Agentes de Material; V - sobrestar o julgamento das contas dos Ordenadores de Despesa da jurisdicionada, até o deslinde do Processo nº 16.721/08; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 30.953/08 (apenso o Processo GDF nº 30.005.349/04) - Aposentadoria de ANTÔ-NIO CARLOS TAVARES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 7.279/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.983/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria a ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA, visto às fls. 22/23 e retificado às fls. 61/63 dos autos apensos nº 030.005.349/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IIIautorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 7.200/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1413/2009 e anexos, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, enviados em atendimento à Decisão nº 6875/2009; b) da Informação nº 321/2009 - 1ª ICE - ACOMP; II - considerar cumpridas as diligências determinadas pelo item III, alíneas "a" e "b", da referida deliberação; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.133/09 - Edital nº 01, publicado no DODF de 14.01.09, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que trata do Concurso Público para o cargo de Auxiliar em Saúde - Auxiliar Operacional em Serviços Diversos - Patologia Clínica, da Carreira Assistência Pública à Saúde. - DECISÃO Nº 7.280/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 29/184; II - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO N° 5.961/09 - Aposentadoria de MARIA SILVA BENATTI-TCDF. - DECISÃO N° 7.281/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA SILVA BENATTI, visto à fl. 33, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Diretoria-Geral de Administração desta Casa que, em consonância com o decidido no Processo nº 1037/03, Decisão nº 3.081/2009, após concluídos os processos judiciais nos quais se contesta a Decisão Administrativa TCDF nº 67/2006, Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4, promova os ajustes que se fizerem necessários no ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal as Leis Distritais nºs 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98, providências que serão verificadas na forma da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c

o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.682/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.261/97) - Reforma de ALDENICE DA SILVA AGUILAR-PMDF. - DECISÃO Nº 7.282/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.894/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada ALDENICE DA SILVA AGUILAR, visto à fl. 30 e retificado às fls. 31, 47 e 58 dos autos apensos nº 054.001.261/09, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.183/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.128/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MOURA-SES. - DECISÃO Nº 7.283/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.409/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS MOURA, visto à fl. 55 e retificado à fl. 78 dos autos apensos nº 277.001.128/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.023/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.397/08) - Aposentadoria de HELOÍZA CARDEAL DOS SANTOS MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 7.284/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.410/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria a HELOÍZA CARDEAL DOS SANTOS MIRANDA visto à fl. 44 e retificado à fl. 61 dos autos apensos nº 279.000.397/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.301/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.092/02) - Aposentadoria de BERE-NICE DA SILVA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 7.285/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BERENICE DA SILVA GOMES, visto à fl. 36/37 dos autos apensos nº 080.011.092/2002, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.065/09 (apenso o Processo GDF nº 273.000.338/08) - Aposentadoria de ROSA ELISA ABARCA STRONG-SES. - DECISÃO Nº 7.286/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.982/2009; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ROSA ELISA ABARCA STRONG, visto à fl. 90 e retificado à fl. 104 dos autos apensos nº 273.000.338/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 14.073/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.365/08) - Aposentadoria de ILDE-TE DE OLIVEIRA BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 7.287/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.613/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ILDETE DE OLIVEIRA BRAGA, visto à fl. 33 e retificado às fls. 60 e 70 dos autos apensos nº 276.000.365/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.138/09 (apenso o Processo GDF nº 80.039.843/06) - Aposentadoria de MARIA ELISETE ALMEIDA MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 7.288/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ELISETE ALMEIDA MENDONÇA, visto à fl. 26/27 dos autos apensos nº 080.039.843/2006, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.122/09 (apenso o Processo GDF nº 82.013.219/98) - Aposentadoria de IVANI MARIA CAIXETA MENDES DE PAMPLONA ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 7.289/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IVANI MARIA CAIXETA MENDES DE PAMPLONA ARAÚJO, visto à fl. 144 dos autos apensos nº 082.013.219/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.977/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 7.290/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/14; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Marianna Reis Rocha Santos, Mariana de Oliveira Bezerra,

Natan Veras de Araújo, Joao Paulo Gomes Riotinto, Carlos Alberto Ramão Cavalcante Junior, Claudio Batista Nobre Filho, Dorinaldo Nóbrega de Souza, Francinaldo Virgolino da Silva, Giovani Gonçalves de Oliveira, Wellington Lacerda Bonfim, Elber Gomes de Almeida, Hudson Rocha Lara, Alessandro Martins Fonseca e Fábio Anisio da Cruz; III - autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 27.841/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 7.291/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/18; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Elaine Silveira Arraes, Welton da Costa Marçal, Janaine Naressi Neves, Karen Pereira de Sousa, Elizabete Fernandes da Silva, Edevaldo Rosa de Oliveira, Andre de Lucena Matos, Elaine Pereira Borges, Daniel Henrique Bensusan Veiga Pinto, Rodrigo Inacio Santana de Souza, Patricio Dener Cardoso Sena, Vanessa Carvalho do Nascimento, Walisson Candido dos Santos, Marcelo Sabino Linhares, Henrique Santos Honda Bispo, Luciana Almeida Rodrigues, Diogo Miranda Portinho de Abreu Gomes e Fernando Alcantara Melo Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 28.260/09 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07. - DECISÃO Nº 7.292/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/17; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Elisangela Xavier de Oliveira, Claudicelia Cristina da Silva Carneiro, Jackson Mariotini Valim Maia, Alyne de Oliveira Lins, Priscila Vieira Batista, Johnes Bento da Silva, Israel da Conceição Matos, Guilherme Gomes dos Anjos, Rodrigo Vieira Peres, Rogerio Nascimento Moura, Juliana Pereira Moura, Felipe Martins Maroja Garro, Michelle de Carvalho Miranda, José Nunes Barbosa Junior, Alexandre Moíses Alves Lopes, Fabricio Lobão de Menezes e Ingred Castro de Almeida; III - autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO N° 28.422/09 (apenso o Processo GDF n° 277.001.338/08) - Aposentadoria de GISLENE DE ALMEIDA SANTOS-SES. - DECISÃO N° 7.293/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GISLENE DE ALMEIDA SANTOS, visto à fl. 57 dos autos apensos n° 277.001.338/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO N° 28.430/09 (apenso o Processo GDF n° 280.000.075/08) - Aposentadoria de SÔNIA DE FÁTIMA ROLANDO ALVES-SES. - DECISÃO N° 7.294/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA DE FÁTIMA ROLANDO ALVES, visto à fl. 40, dos autos apensos n° 280.000.075/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.724/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.289/08) - Aposentadoria de ANITA PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.295/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANITA PEREIRA DOS SANTOS, visto à fl. 66 dos autos apensos nº 276.001.289/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO N° 30.060/09 (apenso o Processo GDF n° 94.000.332/08) - Aposentadoria de MARIA SANTANA BARBOSA-SLU. - DECISÃO N° 7.296/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA SANTANA BARBOSA, visto às fls. 17/18 dos autos apensos n° 094.000.332/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI n° 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei n° 3.752/2006, bem como aos termos do Processo n° 38360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei n° 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO N° 30.826/09 (apenso o Processo GDF n° 380.002.276/08) - Aposentadoria de RAI-MUNDO FERREIRA SANTOS-SEDEST. - DECISÃO N° 7.297/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO FERREIRA SANTOS, visto à fl. 08 e retificado à fls. 37/38 dos autos apensos n° 380.002.276/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO N° 30.885/09 (apenso o Processo GDF n° 40.007.468/08) - Aposentadoria de ANGE-LA MARIA DE SOUZA-SEF. - DECISÃO N° 7.298/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANGELA MARIA DE SOUZA, visto à fl. 59 e retificada à fl. 78 dos autos apensos n° 040.007.468/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO N° 31.547/09 (apenso o Processo GDF n° 60.006.827/08) - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO-SES. - DECISÃO N° 7.299/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, visto à fl. 110 dos autos apensos n° 060.006.827/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/2007, adotada no Processo n° 24185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.388/92 (anexo o Processo GDF nº 61.023.522/91) - Aposentadoria de LUZIA CRUVINEL PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.300/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.274/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO N° 22.213/05 (apenso o Processo TCDF n° 16.277/06) - Inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo em conta a determinação contida no inciso I da Decisão n° 3.408/04-APM, exarada no Processo n° 1.190/99. - DECISÃO N° 7.301/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 648/2009-PRESI (fl. 576); II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para dar cumprimento à Decisão nº 4332/2009.

PROCESSO N° 25.705/06 (apenso o Processo GDF n° 1.000.603/06) - Aposentadoria de JOANA NERY MELO-CLDF. - DECISÃO N° 7.302/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n° 77/07, adotada no Processo n° 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.988/06 (apenso o Processo GDF nº 113.005.520/06) - Prestação de contas do Contrato de Gestão n.º 01/2001, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF. - DECISÃO Nº 7.303/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar as seguintes correções no item I da Decisão nº 6.365/2009: onde se lê "2005", leia-se "2006"; e onde se lê "R\$ 137.677.690,24", leia-se "R\$ 3.220.344.83"; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. PROCESSO Nº 36.154/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.057/05, 40.008.150/05, 40.008.222/05, 40.000.629/06, 40.000.708/06, 40.000.783/06, 40.003.389/06, 40.003.396/06, 40.003.398/06, 40.003.506/06) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais agentes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 7.304/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Governo - SEG, incluindo a Subsecretaria de Publicidade e Promoção, a Secretaria de Captação de Recursos Financeiros - SECAP e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativa ao exercício 2005; II - relevar os atrasos apontados pela instrução; III - considerar parcialmente cumpridas as diligências consubstanciadas na Decisão nº 3553/08; IV - reiterar: a) à Corregedoria-Geral do DF (atual Secretaria de Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal - SEOPS) a determinação do item "I-c.2" da Decisão nº 3553/08, salientando que o demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 TCEs deverá conter informações acerca de danos ocorridos no âmbito daquele próprio órgão; b) à Secretaria de Governo a diligência contida no item "I-a.2" da Decisão nº 3553/08; V - orientar:a) a Corregedoria-Geral do DF (atual SEOPS), a Secretaria de Planejamento e Gestão (na condição de sucessora da Secretaria de Captação de Recursos Financeiros - SECAP) e a Agência de Comunicação Social do DF (na condição de sucessora da Subsecretaria de Publicidade e Promoção) quanto à necessidade de o relatório anual de atividades ser firmado pelo administrador ou ordenador de despesa do órgão, nos termos do art. 140, inciso II, do RI/TCDF; b) a Secretaria de Governo - SEG no sentido de que os demonstrativos contábeis sejam assinados por contador legalmente habilitado, consoante Decisões nºs 12050/95 e 22/99; VI - determinar à SEG que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir indicadas, havendo necessidade de encaminhar os documentos probatórios pertinentes: a) informar o Tribunal acerca do desfecho da TCE nº 030.013.802/94; b) informar o valor do adicional de insalubridade pago indevidamente aos servidores de matrículas nºs 1.401.122-0 e 1.401.652-4, no período de dez/05 a abr/06, consoante consignado no item 7.1.1 do Relatório de Auditoria nº 50/ 2006 (fl. 317 do Processo nº 040.003.389/06); c) informar sobre a apreensão de bens pela jurisdicionada no exercício de 2005, bem como, em caso afirmativo, os valores individualizados dos bens apreendidos; d) comprovar a regularização ou justificar-se acerca das ocorrências encontradas no item 01 do Relatório Contábil Anual - Exercício 2005 da Diretoria Geral de Contabilidade (fls. 299/ 301 do Processo nº 040.003.389/06); e) providenciar a juntada aos autos das certidões que demonstrem a situação perante a Fazenda Pública do DF do Secretário de Estado e da Secretária de Estado - Substituta à época, citados no quadro de fl. 148 (item 1.1), nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF; VII - determinar à SEOPS que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente justificativas ou corrija a falha descrita no item 01 do Relatório nº 011/2006-GERCON-DGPAT-SUFIN/SEF (fls. 13/14 do Processo nº 040.000.708/06), remetendo à Corte os documentos probatórios pertinentes; b) providencie a juntada ao feito das certidões que demonstrem a situação perante a Fazenda Pública da Corregedora-Geral e do Corregedor-Geral - Substituto à época, mencionados no quadro de fl. 149 (item 1.3), conforme art. 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF; VIII - autorizar: a) o envio dos apensos às jurisdicionadas, para cumprimento das diligências contidas nos itens IV, VI e VII desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.782/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.289/06, 330.000.608/06, 40.000.429/07, 40.002.301/07) - Tomada de contas anual extraordinária dos ordenadores de despesa da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.305/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores da então Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, referente ao exercício de 2006; II - recomendar ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, na condição de sucessor das competências da extinta COMPARQUES, que, se ainda não o fez, adote as providências contidas nos itens 2 a 4 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial Bens Imóveis nº 4/07, da Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Planejamento e Gestão do DF, referente à regularização dos parques públicos do DF, conforme fls. 39 a 41 do Processo nº 040.000.429/07; III - sobrestar o julgamento da referida TCA, até o deslinde do Processo nº 12.963/08; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório citado no item II ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF; b) o retorno do feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.176/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.476/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Solidariedade do DF - SESOL, exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.306/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1189/2009-GAB/SEDEST (fl. 223); II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para cumprimento da Decisão nº 1341/2009 (reiterada pela Decisão nº 5644/2009).

PROCESSO Nº 41.373/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.066/06) - Aposentadoria de CLAU-DIO COIMBRA MARTINS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.307/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.343/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008; III - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 106/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.928/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO OTAVIANO MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 7.308/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a análise do mérito do pedido de reexame formulado nos autos contra a Decisão n.º 3529/2008, até o cumprimento da diligência de que trata o item subsequente; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos cópia dos documentos relacionados ao termo de convênio celebrado entre a Secretaria de Educação/DF e a FUB/UnB e seus aditivos, no período em que o servidor esteve cedido à Universidade de Brasília, de modo que os memoriais comprovem que, após a vigência da EC n.º 20/1998 e até a véspera de sua aposentadoria (16.12.1998 a 19.7.2006), o servidor atuou em atividades típicas do exercício do magistério, em conformidade com os artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei n.º 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com o art. 67 da referida norma, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.301/06.

PROCESSO N° 24.295/08 - Autos constituídos por força da Decisão n° 3.288/2008, com o objetivo de, apartadamente, acompanhar o cumprimento, pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF-SECT, das diligências determinadas por meio das alíneas "a", "c", "d" e "e" do item III da Decisão nº 4.805/2007. - DECISÃO Nº 7.309/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 39 e do anexo aos autos, para, no mérito, considerar cumpridas as diligências determinadas pelas Decisões n.ºs 4805/2007 (item III) e 3288/2008 (item IV), relevando o atraso indicado na instrução; II - autorizar o retorno do feito à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO N° 28.177/08 (apensos os Processos GDF n°s 11.000.456/91, 11.000.712/92, 11.000.650/94, 11.000.015/95, 11.000.408/95, 11.000.623/95, 11.000.324/98, 220.000.012/01, 220.000.362/08) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA-SEL. - DECISÃO N° 7.310/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Esporte, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fl. 20-Apenso n° 220.000.362/2008-GDF, retificado pelo ato de fl. 22-apenso, para fundamentá-lo nos termos do artigo 6.º da EC n.º 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005; II - determinar à 4ª ICE que adote as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.621/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.838/06) - Aposentadoria de RAI-MUNDO MORAES FILHO-SE. - DECISÃO Nº 7.311/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.616/09 (apenso o Processo GDF nº 150.002.066/06) - Aposentadoria de COS-ME PAZ DE LIRA-SC. - DECISÃO Nº 7.312/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar

o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.835/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.931/05) - Aposentadoria de JOAQUIM CLEMENTE NETO-SE. - DECISÃO Nº 7.313/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.077/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.869/04) - Aposentadoria de EUÇANIA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 7.314/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fls. 21/23 - apenso, retificado pelos atos de fls. 38/40 e 61 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação legal aos termos do art. 40, § 1.º, inciso I, e § 3.º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 20/1998, c/c os arts. 3.º e 7.º da EC n.º 41/2003 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990, atentando para os reflexos no abono provisório; II - determinar à 4ª ICE que adote as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14.111/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.359/06) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA BEATRIZ RODRIGUES GOMIDE-SE. - DECISÃO Nº 7.315/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fls. 38/39 - apenso, a fim de fundamentá-lo nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, ambos da Lei nº 8.112/1990, bem como para considerar a servidora enquadrada na Etapa 17-AD, atentando para os reflexos no abono provisório; II - determinar à 4º ICE que adote as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.270/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.522/07) - Aposentadoria de JOA-QUIM DOS SANTOS MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 7.316/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO N° 20.120/09 (apenso o Processo GDF n° 94.000.902/07) - Pensão civil instituída por MANOEL NASCIMENTO DE ARAUJO-SLU. - DECISÃO N° 7.317/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, esclarecendo à Jurisdicionada que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn n.º 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei n.º 3.752/0206, e do Processo-TCDF n.º 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei n.º 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.138/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.230/06) - Aposentadoria de MANOEL NASCIMENTO ARAUJO-SLU. - DECISÃO Nº 7.318/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, esclarecendo que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO N° 27.272/09 (apenso o Processo GDF n° 80.006.999/06) - Aposentadoria de MARIA ELENA DE OLIVEIRA SANTOS-SE. - DECISÃO N° 7.319/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 198/95 (apenso o Processo TCDF nº 735/77; apenso o Processo GDF nº 54.001.466/94) - Pensão militar instituída por PAULO FAUSTINO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.320/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 dias, a jurisdicionada adote as seguinte providências: I - retificar novamente o ato de fl. 32, de forma que a fundamentação legal da pensão militar em exame contemple, literalmente, os seguintes dispositivos legais: artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 3.765/1960; artigo 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023/1974; artigo 141 da Lei nº 7.289/1984, e Portaria Interministerial nº 2.826/94, combinados com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal; II - dar prioridade no cumprimento das providências contidas no item anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 2.258/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.261/03, 40.009.835/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 7.321/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e da alínea "a" do inciso I do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer dos documentos de fls. 267/28 como Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO ROCHA, em face da Decisão nº 6.664/2007 e do Acórdão nº 211/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação ao recorrente; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para providências de sua competência.

PROCESSO Nº 34.865/07 (apensos os Processos TCDF nºs 17.450/08, 26.549/08; apenso o

Processo GDF nº 5.502.901/08) - Contrato Emergencial nº 1/2007, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e supervisão motorizada, de forma contínua e eventual, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao jurisdicionado, além de outros locais por este eventualmente utilizados. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA seguiu o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhada pelo Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 7.211/09.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 42.027/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.445/07) - Aposentadoria de PER-LUCY DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.322/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 628/2008-CRR (fls. 10/11); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.100/08 (apenso o Processo GDF nº 60.001.278/07) - Aposentadoria de WILMAR CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 7.323/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.312/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 05.08.2008; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.904/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.062/08) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.324/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.442/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.061/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.706/04) - Aposentadoria de IDALI-NA MARIA COUTO MOREIRA MOTTA-SE. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou apenas pela regularidade da concessão em exame, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e DOMINGOS LAMOGLIA seguiram o voto do Relator. - DECISÃO Nº 7.325/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 29, 48/53 e 63/65 - apenso e fls. 1/8, concernentes ao Mandado de Segurança nº 2004.01.1.111274-2/TJDFT, que determinou o aproveitamento do período em coordenação pedagógica para fins de concessão de aposentadoria especial do magistério à servidora, a partir da vigência da Lei nº 11.301/ 2006; II - autorizar o registro da aposentadoria em exame, vez que guarda conformidade com a citada decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de se juntar aos autos em apenso declarações do Jardim de Infância da 304 Norte sobre os períodos nos quais a servidora esteve efetivamente em regência de classe, para fins de incorporação da Gratificação de Atividade de Regência de Classe, em especial, de 05.03.2001 a 21.12.2001 e de 04.03.2002 a 11.01.2003, em que estaria na coordenação pedagógica; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO N° 27.469/09 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao disposto na alínea "c-ii" da Decisão no 3.939/2009 deste Tribunal, para apuração e responsabilização quanto à diferença total dos preços para equipamentos de fototerapia azul adquiridos da empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda. em detrimento de proposta com valor inferior oferecida pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO Indústria, Comércio e Representação Ltda., objeto do Processo n° 480.000.798/2009. - DECISÃO N° 7.326/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 03/07; II - conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 22.10.09, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n° 480.000.798/2009; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO N° 27.531/09 - Edital de Pregão Eletrônico n° 0779/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de sonorização e iluminação, com vistas a atender órgãos e unidades Administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO N° 7.209/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 724/2009/SEPLAG e da documentação que o acompanha, considerando insuficientes as justificativas apresentadas pelo órgão jurisdicionado para levantar o sobrestamento da licitação de que trata o Edital de Pregão Eletrônico nº 0779/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - determinar à Central de Compras que refaça a estimativa de preço dos itens 01, 03, 05, 11, 14 e 15 do Anexo I desse diploma editalício, que demonstram significativa distorção se comparados aos valores constantes das Atas de Registro de Preços nºs 169/2007 e 095/2008, dando-lhe ciência de que o procedimento licitatório em referência permanece suspenso, até ulterior deliberação deste Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem, para adoção das medidas cabíveis. Vencido o Conselheiro MANOEL DE

ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 30.893/09 (apenso o Processo GDF nº 50.000.029/09) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DOS SANTOS COSTA-SSP. - DECISÃO Nº 7.327/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando-se que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP-DF que renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 21 - apenso, exclusive; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO N° 31.776/09 - Contratações para o emprego de Escriturário pelo Banco de Brasília, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - BRB. - DECISÃO N° 7.328/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília - BRB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/05, publicado no DODF de 27/04/2005: Daiana Rocha de Sousa, Daisy Erica da Silva Portela, Guilherme Brasil Nascimento, Jeferson Mateus Batista Rodrigues, Juliana Piccini de Lima Silva, Patricia Cardoso Vieira, Renato da Silva Pereira, Roberto Ulisses Costa dos Santos, Taric de Oliveira Sousa, Vanessa Xavier de Souza e Vania Carolina de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.535/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.492/00) - Reforma de OSAEL FREITAS DE CALDAS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.329/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS PROCESSO Nº 1.779/84 (anexo o Processo GDF nº 30.930/69) - Reforma de DIVALDO BAPTISTA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.336/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor, mantendo todos os termos da decisão recorrida; II - dar ao interessado ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1.372/85 (anexo o Processo GDF nº 53.014.015/70) - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS NSCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.337/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor, mantendo todos os termos da decisão recorrida; II - dar ao interessado ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 3.626/85 (anexo o Processo GDF nº 53.020.139/70) - Reforma de GERALDO DE SOUZA LIMA MENESES-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.338/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo servidor, mantendo todos os termos da decisão recorrida; II - dar ao interessado ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 6.796/05 - Diligência Saneadora nº 29/04-3ª ICE, encaminhada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, solicitando informações acerca de próprios cedidos a terceiros para funcionamento de atividades comerciais, e ainda requerendo o envio dos respectivos instrumentos legais que formalizaram as referidas ocupações. - DECISÃO Nº 7.339/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.278/2009 - ASTEC/RA-I, formulado pela Administradora de Brasília, fls. 210/211; II. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento do item II da Decisão nº 2.623/09, a contar da data do conhecimento desta decisão, nos termos do art. 201, c/c o art. 203, inciso V, do RI/TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21.343/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.296/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NELSON GARCIA GODOY-SES. - DECISÃO Nº 7.340/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.186/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF para identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo causado ao erário, a fim de verificar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da COMPARQUES. - DECISÃO Nº 7.341/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 5.661/2009 - GAB/SEOPS, fl. 165; II. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data do conhecimento desta decisão, para a conclusão e envio ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.081/06; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada

PROCESSO Nº 26.301/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.813/08, 150.001.803/08) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 7.342/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura, referente ao exercício de 2007; II - com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar REGULARES com RESSALVAS as contas em apreço; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.103/09 (apenso o Processo TCDF nº 4.472/84; apenso o Processo GDF nº 80.001.950/07) - Aposentadoria de MOISÉS RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 7.343/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório

será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que o interessado faça a opção pelos proventos da aposentadoria ou da reforma, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 26.853/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.137/06) - Aposentadoria de CATARINA DAS DORES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.344/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO N° 27.973/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO N° 7.345/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Andrea Meireles Seabra Gomes, Célia Regina de Sousa, Cleidiana Moreira Gomes, Érica Siqueira Duarte, Eurico Jardim de Sousa, Ildeliam Feliciano dos Santos, Joana de Souza Sardeiro, Joyce Souza Carvalho, Leila Cristina Guedes de Queiroz, Macely de Sousa Freitas, Michella de Andrade Lima e Mônica Sardinha Melo Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.180/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO Nº 7.346/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Balbina Cristina Magalhães dos Santos, Catarina Peixoto Freitas, Helenice Carbone, Janayna Costa Calassa, Maria Aparecida de Andrade, Maria Roseli Corrêa Silva, Marta Maria de Oliveira Câmara, Neive Magalhães de Carvalho, Pedro Alcantara de Sousa, Rosângela Moreira dos Santos, Zaleide Aires do Nascimento e Zeneide Simões da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.240/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.266/08) - Aposentadoria de GENARIO MONTEIRO DE RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 7.347/09. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o registro da concessão em exame, uma vez que o ato guarda conformidade com a decisão proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO N° 29.887/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO N° 7.348/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Bárbara Mendes Feitosa Vieira, Caroline Cristina Magalhães Pereira, Cláudia Regina Suares Brito, Elisabete Maria Dutra da Silva, Emannuela Sofia Dantas Ferraz, Felipe das Neves Gonçalo, Luciene Marinho de Morais, Marcelli Pereira Matos de Paula, Mariana de Oliveira Mariano, Rosélia Maria da Silva, Sílvio Alves da Silva e Vera Lúcia Mendes da Silva de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO N° 29.941/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO N° 7.349/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Adriana Dionísio da Silva, Edilene Pereira de Magalhães, Elaine Lourdes Ferreira Maia, Eliane Lima da Silva, Glênia Cristiane Ferreira Conceição, Helen Cristina dos Reis Silva, Helenn Ponte de Sousa, Laurita Cordeiro da Rocha, Longuinha Maria dos Reis dos Santos, Lucenda de Almeida Felipe e Luiz Claudio dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.950/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/07. - DECISÃO Nº 7.350/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regu-

lado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.07.07: Alexandre Macedo da Silva, Amanda Gonçalves Silva, Ana Cláudia Borges Guedes da Silva, Ana Cristina Oliveira Costa, Ana Paula Alberto de Sousa, Carleide dos Santos Moizinho, Elizângela Dias Brandão Araújo, Lenilce Gonçalves da Silva, Lissandra Faria Silva Campos, Marco Antonio Pereira Lima, Nazaré Silva Barbosa e Renan Oliveira Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.567/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.687/08) - Aposentadoria de JURACI TORRES DO NASCIMENTO-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.351/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.601/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.760/08) - Aposentadoria de FRAN-CISCO DORNELES DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.352/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.063/09 (apensos os Processos GDF nºs 270.000.722/03, 270.002.582/08) - Aposentadoria de FRANCISCO CESAR BIANCHI-SES. - DECISÃO Nº 7.353/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que promova, se ainda não o fez, o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5.134/07, adotada no Processo nº 3.275/96; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.110/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.222/08) - Aposentadoria de ILAURO SALUSTIANO SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 7.354/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.985/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.703/07) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES LIMA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 7.355/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. informar à jurisdicionada que atente para o disposto no art. 3º da Resolução nº 101/98; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.221/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.024/03) - Aposentadoria de DUL-CE MARIA DE QUEIROZ-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.356/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98, sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional, em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta, inclusive, à fl. 8 - apenso, bem como esclarecer qual o cargo correto da servidora, pois ora consta como Técnico de Administração Pública (fls. 2, 4, 34, 36, 39, 40, 43 e 44 - apenso), ora como Auxiliar de Administração Pública (fls. 1, 6, 7, 9, 11/13 e 42 - apenso).; II. adotar, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 40 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8°, § 1°, incisos Ia, Ib e II, da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 42 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 25 anos, o "pedágio" de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; c) tornar sem efeito o documento substituído; III. noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação à servidora Dulce Maria de Queiroz, em face do que consta à fl. 48 - apenso, observando que no presente caso a servidora não gozou das licenças, mas contou para aposentadoria 540 dias (fls. 6 e 42 - apenso).

PROCESSO N° 33.590/09 (apenso o Processo GDF n° 260.030.734/03) - Aposentadoria de GE-RALDO BATISTA PEREIRA-SEDUMA. - DECISÃO N° 7.357/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3° da EC n° 20/98, sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional, em 16.12.98, data da publicação da EC n° 20/98, conforme consta, inclusive, à fl. 11 - apenso; II. adotar, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8° da EC n°20/98 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fls. 39 e 40 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8°, § 1°, incisos Ia, Ib e II, da EC n° 20/98, e

art. 40, § 8°, da CRFB, na redação dada pela EC n° 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 42 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 30 anos, o "pedágio" de 40% do tempo faltante e o total de tempo do servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído; III. noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação ao servidor Geraldo Batista Pereira, em face do que consta à fl. 47 - apenso, observando que no presente caso o servidor gozou 255 dias de licenças e contou para aposentadoria 210 dias (fls. 8 e 42 - apenso).

PROCESSO Nº 33.647/09 (apenso o Processo GDF nº 260.029.468/03) - Aposentadoria de IZOÉ CALIXTO DE OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.358/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98, sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria proporcional, em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98; II. adotar, caso se confirme ser a aposentadoria proporcional pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº20/98 e a servidora opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 39 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, § 1º, incisos Ia, Ib e II, da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, e para excluir a fundamentação legal dos décimos incorporados, uma vez que essa vantagem, pelo exercício de cargos no TRE/DF, só seria incorporável, se o seu exercício tivesse ocorrido até 31.12.91, conforme entendimento consubstanciado no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3.395/99, e Súmula TCDF nº 85, atentando para os reflexos nos proventos (fl. 42 - apenso); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 41 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 25 anos, o "pedágio" de 40% do tempo faltante e o total de tempo da servidora; c) tornar sem efeito o documento substituído; III. noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação à servidora Izoé Calixto de Oliveira, em face do que consta à fl. 46 - apenso, observando que no presente caso a servidora gozou 90 dias de licenças e contou para aposentadoria 540 dias (fls. 5 e 41 - apenso).

PROCESSO Nº 33.655/09 (apenso o Processo GDF nº 260.024.698/02) - Aposentadoria de CARLOS CEZAR DA COSTA E SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.359/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar aos autos a documentação comprobatória do direito aos décimos incorporados, em especial, demonstrativo de apuração dos períodos em que exerceu cargos/funções em comissão com os respectivos símbolos, bem como as cópias dos atos de nomeação e dispensa pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.680/09 (apenso o Processo GDF nº 260.022.480/02) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.360/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC nº 20/98, sem que o interessado contasse com tempo suficiente para aposentadoria integral, em 16.12.98, data da publicação da EC nº 20/98, conforme consta, inclusive, à fl. 29 - apenso; II. adotar, caso se confirme ser a aposentadoria integral pela regra de transição prevista no art. 8º da EC nº 20/98 e o servidor opte por essa modalidade de inativação, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 4 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 8º, incisos I, II, IIIa, IIIb, da EC nº 20/98, e art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, bem como para incluir a classificação funcional do servidor; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 28 - apenso, a fim de discriminar o tempo até 16.12.98, o tempo faltante para completar 35 anos, o "pedágio" de 20% do tempo faltante e o total de tempo do servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 33.744/09 (apenso o Processo GDF nº 30.000.626/05) - Aposentadoria de RI-CARDO SOBRAL ROLEMBERG-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.361/09. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fl. 81 - apenso, para considerá-lo fundamentado no art. 40, §§ 1°, inciso I, "in fine", e § 3°, da CFRB, na redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; II. juntar aos autos demonstrativo de licenças-prêmio do interessado, discriminando os períodos aquisitivos, as licenças adquiridas, as usufruídas e as contadas em dobro para fins de inativação; III. elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 83 - apenso, a fim de fazer constar os totais de licenças médicas do servidor indicadas em consonância com demonstrativo de fl. 3 - apenso; IV. tornar sem efeito o documento substituído; V. noticiar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação ao servidor Ricardo Sobral Rolemberg, em face do que consta à fl. 88 - apenso, observando que no presente caso o servidor contou para aposentadoria 478 dias (fl. 83 - apenso).

PROCESSO Nº 37.880/09 - Edital do Pregão Presencial nº 33/2009 - CEB Distribuição. Aquisição de Medidores Eletrônicos Trifásicos e Unidades de Comunicação Remotas para Telemedição. - DECISÃO Nº 7.201/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 33/2009 - CEB Distribuição e seus anexos (fls. 02/158); b) dos documentos juntados aos autos às folhas 159/216; c) da Informação nº 146/2009-3ª ICE/Divisão de Auditoria (fls. 222/223) e do papel de trabalho relativo ao check-list (fls. 217/220); II - considerar regulares os procedimentos adotados pela CEB Distribuição acerca do Pregão Presencial nº 33/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras

averiguações.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.475/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.351/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS LOPES-SES. - DECISÃO Nº 7.362/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.123/02 (apensos os Processos TCDF nºs 11.289/05, 23.880/07) - Auditoria realizada no extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, objetivando verificar a regularidade na execução do Contrato nº 05/99, firmado entre aquele órgão e a empresa JFM Informática Ltda. - DECISÃO Nº 7.363/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da auditoria realizada; b) dos documentos de fls. 390/568, considerando atendido o inciso VI, alínea "a", da Decisão nº 5.698/2007 (fls. 381/ 382), reiterado pelo Despacho Singular nº 028/2008 (fls. 387); c) dos documentos de folhas 571/ 861; II. dar quitação ao Sr. Mauro Costa Mendes Cateb em razão da comprovação do recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 1.258/05 (Acórdão nº 071/05), na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; III. chamar em audiência, com fulcro no § 5º do artigo 182 do RI/TCDF, o senhor nomeado no parágrafo 140 da instrução para apresentar razões de justificativa pelo nãoatendimento às solicitações constantes da Nota de Auditoria nº 06-1123/2002, de 22.4.2009, reiterada pelas de nºs 06-1123/2002, de 29.5.2009, e 08-1123/2002, de 3.6.2009, em face da possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso IV, do RI/TCDF; IV. dar conhecimento ao DFTRANS, conforme dispõe o § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 1/94, do resultado de auditoria, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas saneadoras das impropriedades e falhas identificadas ou apresente, motivadamente, suas razões de justificativas; V. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 15/09 (fls. 862/ 907) e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF (fls. 910/932) ao DFTRANS; b) o arquivamento do Processo nº 23.880/07, que trata da Auditoria Especial nº 106/ 2007-CONT/DAG, realizada pela (então) Corregedoria-Geral do DF no DFTRANS, a pedido do Sr. Secretário de Estado de Transportes, Deputado JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, em 31.1.2007 (Processo nº 017.000.431/07, na origem), que serviu de subsídio a esta Auditoria do Tribunal; c) a devolução do Processo nº 017.000.431/07 à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a manifestação da jurisdicionada (DFTRANS).

PROCESSO Nº 556/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.359/99; apenso o Processo GDF nº 170.000.170/04) - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação constante da Decisão nº 4.117/2003, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 008/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 7.210/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. deferir o pedido de sustentação oral, constante dos autos, fixando a data de 24.11.2009 para o julgamento dos autos; II. intimar os requerentes, bem como os demais responsáveis, com a antecedência prevista no Regimento Interno (art. 60). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 970/04 (apenso o Processo GDF nº 92.001.067/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com o objetivo de apurar responsabilidade e prejuízos causados ao erário em razão da constatação de fraudes no abastecimento de veículo daquela empresa. - DECISÃO Nº 7.364/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 292/323; II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, adote providências no sentido de promover o desconto no salário dos Srs. Feliciano Rodrigues Silva e Lincoln Martins de Paula do valor da dívida a eles imputada (R\$ 10.516,39), solidariamente, por meio da Decisão nº 2.747/06, observando o disposto no art. 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; III. esclarecer à CAESB que o saldo devedor deverá ser atualizado em janeiro de cada ano, a partir de 2010, nos termos da ER nº 13/03, até a completa extinção do débito; IV. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial da dívida referente: a) aos Srs. Feliciano Rodrigues Silva e Lincoln Martins de Paula, caso a medida a que se refere o inciso II não se concretize; b) ao Sr. Rivaldo Pereira de Souza, que, conforme expõe a Decisão nº 2.747/06, também é responsável solidário pelo débito de R\$ 10.516,39; V. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que informe no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98 o resultado das medidas adotadas; VI. julgar irregulares as contas dos Srs. Feliciano Rodrigues Silva, Lincoln Martins de Paula e Rivaldo Pereira de Souza, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar; a) a devolução do Processo nº 092.001.067/ 2003 à origem; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 96/2009 - 3ª ICE (fls. 325/329) à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para subsidiar a adoção das providências cabíveis; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO N° 2.596/05 (apenso o Processo GDF n° 55.007.857/04; anexo o Processo GDF n° 55.023.187/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidade por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO N° 7.365/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 147/161 e 170/171; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. William Valverde da Silva, notificando-o a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito de R\$ 11.287,17 (atualizado até maio de 2009), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar, desde logo: a) a 1ª ICE a proceder a notificação do responsável por meio de edital, caso não seja possível notificá-lo pelo meio ordinário, b) a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso transcorra o prazo

referido no inciso II sem a manifestação do responsável; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10.118/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.419/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção, sem a devida contraprestação, de salários por policiais do 14º Batalhão de Polícia Militar. - DECISÃO Nº 7.366/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 314/523; II. no mérito: a) dar provimento ao recurso apresentado pelo 1° SGT PM Vilmar Isidro da Silva, no que pertine à sua responsabilização solidária com o SDPM João Vieira Gonçalves Neto (R\$ 562,66, que atualizado até maio de 2006 perfaz a quantia de R\$ 956,92), pelos motivos anotados no parágrafo 47 do parecer do Ministério Público; b) dar provimento parcial ao recurso apresentado pelo SD PM João Vieira Gonçalves Neto, no que pertine à sua responsabilização para reduzi-la a R\$ 669,84 (valor atualizado), conforme parágrafo 46 do parecer do Ministério Público; c) negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos demais militares: 3° SGT PM Mardi Mohammad Sahori, 1° SGT PM Vilmar Pinto Monteiro, SD PM José Reinaldo de Sousa, SD PM Hélio Alves dos Santos, SD PM Luciano Alves de Santana, CB PM Pedro Malaquias Barros, 3° SGT PM Gilberto Alves de Mesquita, SD PM Gilvan Mateus de Oliveira, Maj. QOPM João Batista Borges, 3° SGT PM Sebastião Lobo da Cruz Junior, SD PM Aguimar Alves de Jesus Filho, 2° Ten PM Vilson Batista Pereira, CB PM Juvêncio de Oliveira Lazio e 3° SGT PM Jocilon Barbosa Pires de Souza; III. cientificar os militares citados no inciso anterior do teor desta decisão e determinar que, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais os valores atualizados dos débitos apurados (R\$ 509.346,91, fls. 523), na forma em que foram imputados e observada a solidariedade definida nos autos; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 11.550/06 (apenso o Processo GDF nº 80.015.387/04) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por TEREZINHA GODINHO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 7.367/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.834/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO N° 2.953/07 (apensos os Processos GDF n°s 56.000.271/05, 56.000.484/05, 56.000.735/ 05, 56.000.073/06, 56.000.079/06) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP, referente ao exercício de 2005. -DECISÃO Nº 7.368/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 79/82, para, no mérito, considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.835/09; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 6º da instrução, para que apresentem razões de justificativa, em face das seguintes falhas, que poderão determinar o julgamento pela irregularidade de suas contas: a) valores apresentados na carga geral da Unidade em desacordo com os registros do SIGGO; b) inventário patrimonial elaborado pelo próprio responsável pela gestão do material (Chefe do Núcleo Administrativo); c) ausência de informações sobre o atendimento da determinação prescrita no art. 146, inciso I, alínea "d", e inciso V, alíneas "c" e "d", do RI/TCDF; d) irregularidades dos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 78/2006-CONT-DIN (fls. 498/529 do Processo nº 056.000.079/06): d.1) 2.1.4 e 4.1 - Saldos contábeis inconsistentes nas contas de bens móveis e divergência entre o saldo final de inventário e o contábil; d.2) 2.1.7 - Inconsistência no saldo da conta 199940200 - Bens de Convênio em Poder do GDF; d.3) 3.1 - Ausência de designação de comissão de levantamento do inventário de almoxarifado, referente ao exercício de 2005; d.4) 3.3 - Deficiência no controle de material de consumo; d.5) 3.4 - Falhas de controle na administração de materiais; d.6) 4.2 - Semoventes não incorporados ao patrimônio da FUNAP; d.7) 4.3 - Ausência de designação da comissão para levantamento dos bens móveis; d.8) 4.4 - Bens móveis não localizados; d.9) 4.5 - Bens móveis sem plaquetas de identificação; d.10) 4.6 - Bens móveis não relacionados nos Termos de Guarda e Responsabilidade; d.11) 4.7 - Ausência de emissão de Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais; d.12) 6.4 - Pagamento de fornecedor sem a comprovação da quantidade do produto entregue à FUNAP; d.13) 6.5 - Ausência de contrato e termo aditivo no processo e valores empenhados superiores aos autorizados em contratos; d.14) 8.1 a 8.4 - Irregularidades na concessão de suprimento de fundos (ausência de assinatura no demonstrativo de concessão, falta de comprovação de contas pelo Conselho Fiscal, ausência de pesquisa de preços e falhas nos documentos fiscais de prestação de contas); d.15) 9.1 -Ausência de pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no recolhimento do PASEP de janeiro a maio de 2005; d.16) 9.2 - Ausência de ressarcimento de despesas de ligação de telefone celular superiores ao permitido no Decreto nº 25.947/05; III. determinar à FUNAP/DF que: a) instaure Tomada de Contas Especial com o fim de apurar provável ocorrência de prejuízo aos cofres da entidade, em face do elevado índice de descontrole patrimonial identificado pela auditoria do controle interno, conforme apontado nos subitens 2.1.4, 2.1.7, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 4.3 a 4.7 do Relatório de Auditoria nº 78/2006; b) noticie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para dar cumprimento à determinação contida na alínea anterior; IV. recomendar à jurisdicionada que providencie, o quanto antes, a regularização patrimonial dos bens adquiridos com recursos de convênios, em face da possibilidade de a reincidência ensejar na aplicação de multa aos responsáveis; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 39.549/07 - Edital de Pregão Presencial nº 104/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. -DECISÃO Nº 7.369/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 439/535, encaminhada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, referente ao Pregão Presencial nº 104/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II. no mérito, considerar: a) satisfatórias as alegações apresentadas pela pregoeira do certame (Pregão Presencial nº 104/2007), em atendimento ao inciso I da Decisão 1.369/

2009; b) cumprido o inciso II da Decisão 1.369/2009; c) improcedente o recurso formulado pela empresa JS Serviços e Suprimentos de Automação Ltda.; III. manter os termos da Decisão nº 6.945/2008; IV. autorizar: a) que se dê conhecimento desta decisão à empresa JS Serviços e Suprimentos de Automação Ltda. e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção dos devidos fins.

Os Processos nºs 4.207/96, 3.439/04, 19.292/06 e 35.823/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 496/02, 6.990/05 e 22.298/07, de relato do Auditor PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos n°s 3.699/91, 3.293/94, 3.719/95, 400/02, 1.485/04, 15.246/06, 25.216/08, 36.722/08, 14.065/09, 10.183/09, 5.961/09, 11.023/09, 30.885/09, 28.422/09, 31.547/09, 16.122/09, 30.826/09, 28.430/09, 30.060/09, 14.073/09, 14.138/09, 13.301/09, 6.682/09 e 28.724/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Às 19h30, a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo justificado, ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 2.596/05 e 10.118/05, de relato do Auditor PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1°, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pelo brilhante artigo, de sua autoria, intitulado "POR QUE JK CONSTRUIU BRASÍLIA?", publicado na Edição Especial da Revista Veja - Brasília 50 anos, de novembro de 2009. Na oportunidade, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e DOMINGOS LAMOGLIA, o Auditor PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS associaram-se a manifestação do insigne Conselheiro.

Às 20 horas, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata contendo 170 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 220/2009.

Ementa: de Contas Anual – Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS. Exercício de 2004. Contas regulares e contas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo nº 17.028/2006 (Apensos nº: 040.002006/2005, 040.001708/2005 e 040.006098/2005) Nome/Função/Período: Athos Costa de Faria, Secretário de Estado, de 01.01 a 09.11.04 e de 19.11 a 31.12.04; Sergio de Oliveira Coelho, Secretário de Estado — Substituto, de 10 a 18.11.04; Pedro Henrique de Oliveira, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 09.02.04, de .02 a 07.03.04, de 28.03 a 11.04.04, de 12.05 a 13.06.04, de 04 a 06.07.04, de 27.07 a 09.08.04, de 25.08 a 13.10.04, de 29.10 a 02.11.04 e de 03 a 31.12.04; Amilcar Ubiratan Urach Vieira, Subsecretário de Apoio Operacional — substituto, de 10 a 19.02.04, de a 27.03.04, de 12.04 a 11.05.04, de 14.06 a 03.07.04, de 07 a 26.07.04, de 10 a 24.08.04 e de 03.11 a 02.12.04; Gerson Freire Júnior, Subsecretário de Apoio Operacional — substituto, de 14 a 28.10.04; Nilvana Maria Pereira Santos, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria, de 01.01 a 10.02.04, de .02 a 04.07.04 e de 26.07 a 31.12.04, e Maristela Pereira de Moura, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria — Substituto, de 11 a 19.02.04 e de 05 a 25.07.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Ressalvas apuradas: desacerto entre o valor patrimonial dos bens imóveis do inventário de 2004 da SSPDS e os valores constantes do SIGGO à época.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, II, e 19 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas de Maria Pereira Santos;

II - com fundamento nos arts. 17, 1, e 18 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas de Costa de Faria, Sergio de Oliveira Coelho, Pedro Henrique de Oliveira, Amilcar Ubiratan Urach Vieira, Gerson Freire Júnior Maristela Pereira de Moura:

III – com fundamento no artigo 24, I e II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4303, de 10 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 221/2009.

Ementa: de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 14.656/2008

Nome/Função/Período: das Dores Mesquita, Administrador Regional, em 01.01.09 e de 01.02 a 30.03.06; Maria Marçal de Lima, Administradora Regional-Substituta, de 02 a 31.01.06 e de 31.03 a 10.04.06, e Diretora de Administração Geral, de 01.01 a 12.03.06 e de 10.05 a 31.12.06; de Andrade Madureira Filho, Administrador Regional, de 11.04 a 31.12.06; André Oliveira Góes, Diretor de Administração Geral, de 13.03 a 09.05.06; Cristina Amador, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 01.01 a 03.08.06 e de 03.09 a 31.12.06; ícero Alves de Almeida, Chefe da Seção de Serviços Gerais-Substituto., de 04.08 a 02.09.06; éia Bento Vieira, Chefe de Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 12.02.06 e de 13.07 a 31.12.06, e Ferreira da Silva Mendes, Chefe de Seção de Material e Patrimônio-Substituta, de 13.02 a 12.07.06.

Órgão: ão Administrativa XVIII - Lago Norte.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4303, de 10 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro- Relator Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 222/2009.

Ementa: de Contas Anual, Exercício de 2007. Contas de Agentes de Material - regulares com ressalva. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 26.239/2008 (Apenso nº .001.317/2004 - 2 volumes)

Nome/Função/Período: Regino, Chefe do Núcleo de Material, de 01.01 a 09.04.07, e Gerente de Material, de 10.04 a 31.12.07, e Rudinaldo Barbosa Pereira, Chefe do Núcleo de Material, de 27.04 a 31.12.07.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Grande quantidade de material sem identificação e armazenados inadequadamente, constante do subitem 3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 08/2009-DI-RAS/CONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar regulares com ressalvas, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas de servidores retro indicados, dando-lhes quitação;

II - determinar àqueles dirigentes ou a quem lhes haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas nos autos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4303, de 10 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 223/2009.

Ementa: de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Processo nº 970/2004 (nº 092.001.067/2003)

Nome/Função: Rodrigues Silva, Agente Operacional A-III, e Martins de Paula, Agente de Suporte R-III

Órgão: Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: desvio de óleo diesel no abastecimento do veículo de placa JEA 7292 (caminhão basculante, número de ordem 1206) de propriedade da Jurisdicionada, ocorrido no período de setembro de 2002 e janeiro de 2003

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 10.516,39 (dez mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e

nove centavos). O valor do débito imposto solidariamente aos responsáveis refere-se aos 5483 litros de óleo diesel que foram desviados e está calculado base no preço médio do óleo diesel para o período de 9.8.09 a 15.8.09, conforme sítio da ANP, e no desconto previsto no contrato realizado entre a empresa Auto Posto Millenium 2000 Ltda. e a CAESB.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em irregularesas contas em apreço e os responsáveis indicados ao do débitoque lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da ER nº 13/03. Ata da Sessão Ordinária nº 4303, de 10 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 224/2009.

Ementa: de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo nº 970/2004 (nº 092.001.067/2003)

Nome/Função: Pereira de Souza, Agente Operacional B-III.

Órgão: Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: desvio de óleo diesel no abastecimento do veículo de placa JEA 7292 (caminhão basculante, número de ordem 1206) de propriedade da Jurisdicionada, ocorrido no período de setembro de 2002 e janeiro de 2003

Débito imputado ao responsável: R\$ 10.516,39(dez mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos). O valor do débito imposto solidariamente aos responsáveis refere-se aos 5483 litros de óleo diesel que foram desviados e está calculado base no preço médio do óleo diesel para o período de 9.8.09 a 15.8.09, conforme sítio da ANP, e no desconto previsto no contrato realizado entre a empresa Auto Posto Millenium 2000 Ltda. e a CAESB.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "d", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em irregularesas contas em apreço e o responsável indicado ao do débito lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4303, de 10 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CU NHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 225/2009.

Ementa: de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo a motocicleta Honda CB-500, placa JFP 2616-DF. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo nº 2.596/2005 (nº 055.023.187/2004)

Nome: Valverde da Silva.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: responsabilidade atribuída em Processo de TCE (nº 055.007.857/04) pelos prejuízos decorrentes do acidente envolvendo a motocicleta "Honda CB 500", placa JFP 2616-DF.

Débito imputado ao responsável: R\$ 11.287,17(onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), atualizado até maio de 2009.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "b", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, ficando desde logo determinado o arquivamento deste Processo, por medida de economia processual, nos termos

do disposto no art. 85 do referido diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4303, de 10 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 226/2009.

Ementa: de Regularidade realizada no DFTRANS. Descumprimento de Decisões do Tribunal. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da sanção aplicada. Quitação ao responsável.

Processo nº 1.123/2002 (Apensos nºs 11.289/2005 e 23.880/2007)

Nome: Costa Mendes Cateb.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, atual DFTRANS.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa (R\$ 3.760,80) que lhe foi imposto pelo Acórdão nº 71/05.

Ata da Sessão Ordinária nº 4303, de 10 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 227/2009.

Ementa: de Contas Anual. Fundo da Arte e da Cultura – FAC, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura. Exercício 2007.Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos apensos à origem.

Processo nº 26.301/2008 (Apensos nºs 040.000.813/2008 e 150.001.803/2008).

Nome/Função/Período: é Silvestre Gorgulho, Secretário de Cultura , de 01.01 a 31.12.07; Cezar de A. Caldas, Chefe da UAG, de 15.01 a 31.12.07; ônio Temoteo dos A. Sobrinho, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; ão Carlos Taveira, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; Peixoto de Souza, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; Pullen Parente, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; Ribeiro Dornellas, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; Osório de Carvalho, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; Elizabeth Hald Madsen, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; Giannaccini, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; Domingos Ferreira, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; ébora Xavier Rocha, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.07; Araújo Silva, Membro do Conselho de Administração, de 09.07 a 31.12.07, e Martins Ferreira, Membro do Conselho de Administração, de 09.07 a 31.12.07.

Órgão: Fundo da Arte e da Cultura - FAC, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura.

Relator: Conselheiro Domingos Lamoglia de Sales Dias.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aência de atos designando executores de contratos e aência de relatórios elaborados pelos executores de contratos, previstos no inciso II do art. 13 do Decreto nº 16.098/94.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determinação aos atuais gestores do FAC a adoção das medidas necessárias no sentido de impedir a ocorrência de falhas semelhantes às detectadas na TCA. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências visando impedir a ocorrência de falhas semelhantes às identificadas nesta TCA.

Ata da Sessão Ordinária nº 4303, de 10 de novembro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Domingos Lamoglia e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; DOMINGOS LAMOGLIA, Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.